

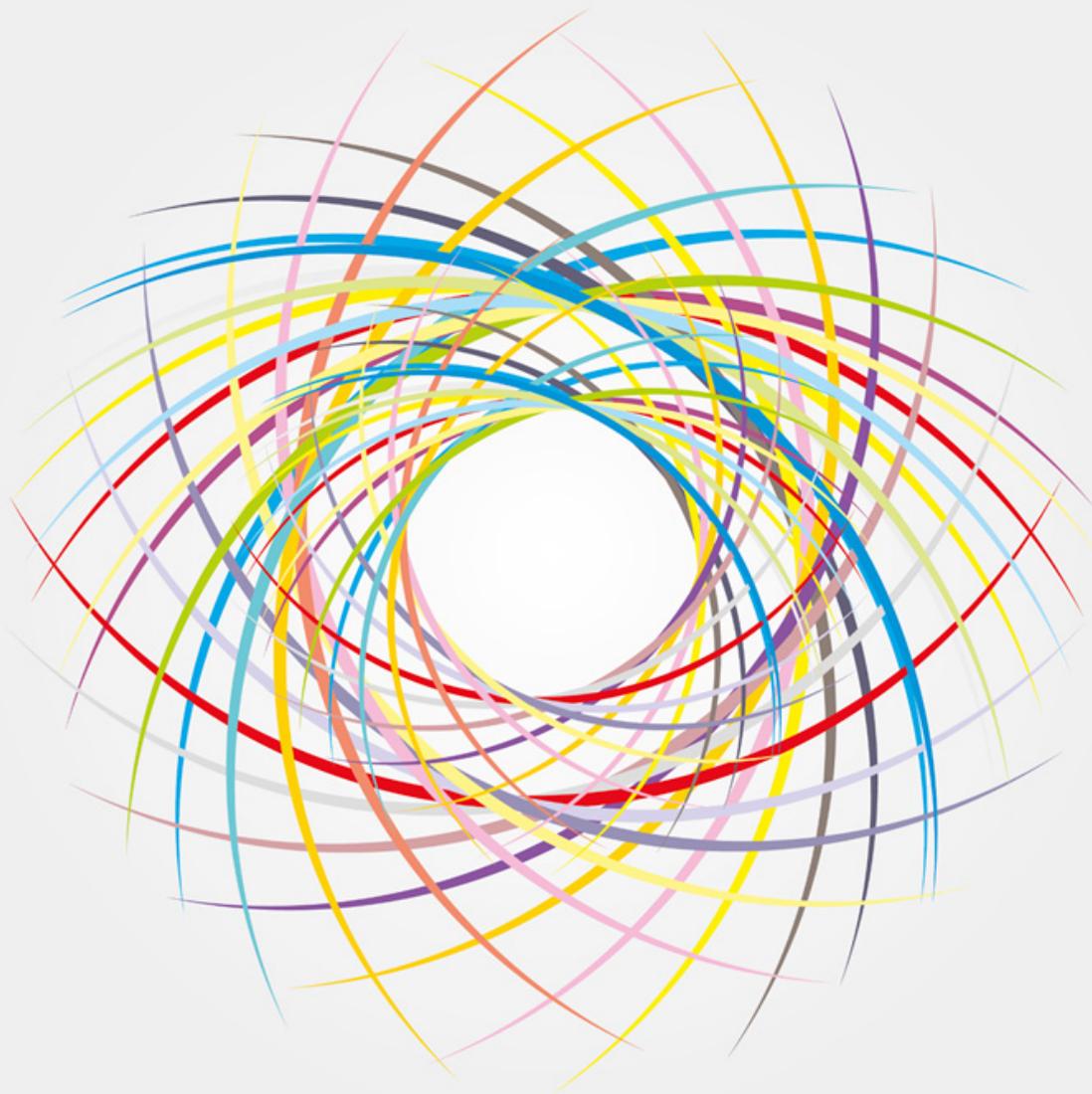
ISSN 2447-7265

Caderno de resumos do I Seminário Internacional

IMAGENS DA JUSTIÇA

pesquisa e práticas inovadoras
no
ensino jurídico contemporâneo

12 a 13 de maio de 2015
UFSC - Florianópolis



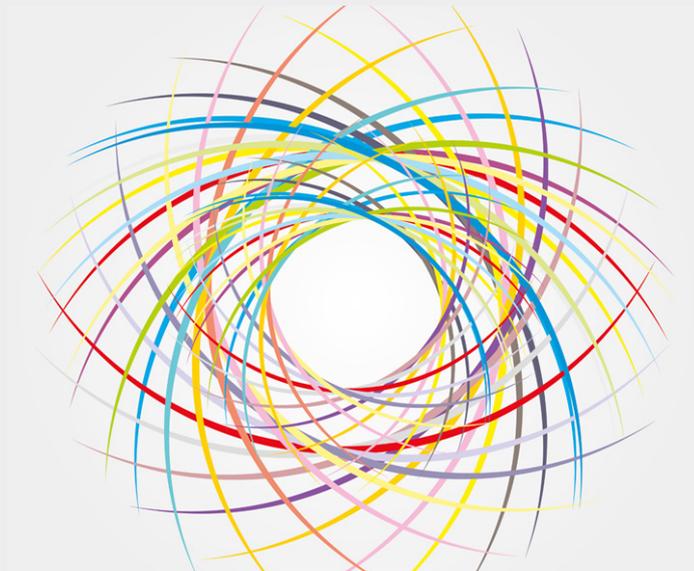
Casa Leiria

Caderno de resumos do I Seminário Internacional

IMAGENS DA JUSTIÇA

pesquisa e práticas inovadoras
no
ensino jurídico contemporâneo

12 a 13 de maio de 2015
UFSC - Florianópolis



Thais Luzia Colaço
Ana Clara Correa Henning
Isabella Lunelli
(Organizadoras)



Casa Leiria
São Leopoldo - RS
2015

**CADERNO DE RESUMOS DO I SEMINÁRIO INTERNACIONAL
IMAGENS DA JUSTIÇA: PESQUISA E PRÁTICAS INOVADORAS
NO ENSINO JURÍDICO CONTEMPORÂNEO**

Diagramação: Casa Leiria.

Periodicidade: Anual.

Os textos e ilustrações são de responsabilidade de seus autores.
Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Reitora

Roselane Neckel

Vice-reitora

Lúcia Helena Pacheco

Pró-Reitor de Pesquisa

Jamil Assreuy Filho

FICHA CATALOGRÁFICA

Seminário Internacional Imagens da Justiça (1: 2015:
Florianópolis, SC)

Caderno de resumos do I Seminário Internacional
Imagens da Justiça: pesquisa e práticas inovadoras
no ensino jurídico contemporâneo / Organização de
Thais Luzia Colaço, Ana Clara Correa Henning, Isabella
Lunelli, Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)
– São Leopoldo: Casa Leiria, 2015.

1 CD ROM.

Evento realizado na UFSC, em Florianópolis, SC, 12 a 13
de maio de 2015.

ISSN 2447-7265

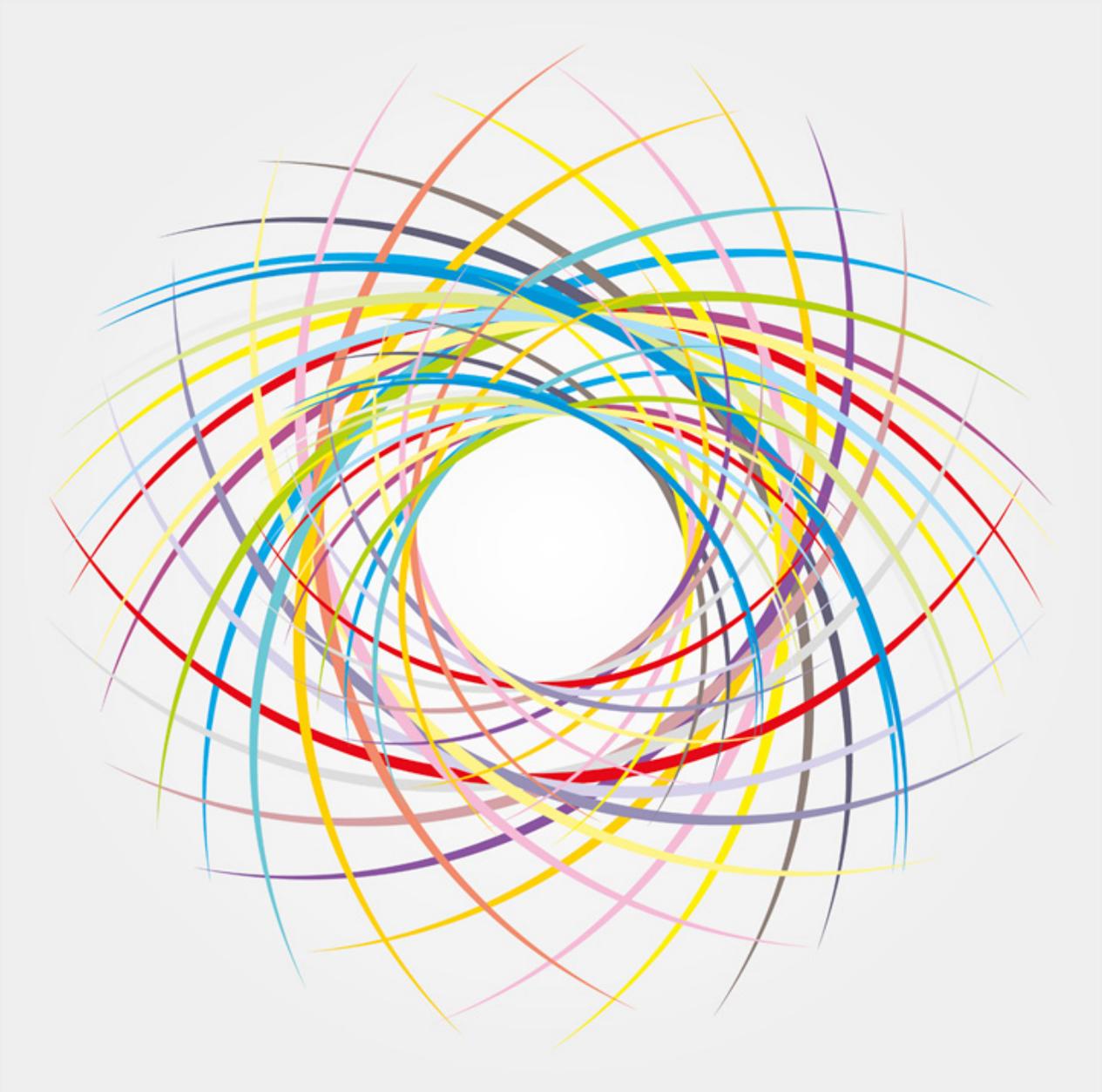
Anual

1. Direito – estudo e ensino. 2. Ensino jurídico
contemporâneo. 3. Direito – Pesquisa e prática. Ensino
jurídico – Evento. I. Colaço, Thais Luzia (Org.). II.
Henning, Ana Clara Correa (Org.). III. Lunelli, Isabella
(Org.). IV. Universidade Federal de Santa Catarina. V.
Título.

CDU 34:378

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Bibliotecária: Carla Inês Costa dos Santos – CRB 10/973



IMAGENS DA JUSTIÇA

pesquisa e práticas inovadoras
no
ensino jurídico contemporâneo

Sumário

Comissão organizadora do evento	7
Comissão científica	8
Comissão técnica-revisora	8
Palestrantes	9
Apresentação	10
Programação	12
Minicurso	14
Palestra de abertura	16
Grupos de Trabalho	
Ensino Jurídico e Imagens da Justiça	23
Conhecimento, Direito e Iconografia	83
Diversidade no Ensino do Direito	139

Comissão organizadora do evento

Prof^ª. Dr^ª. Thais Luzia Colaço (PPGD-UFSC)

Ms. Ana Clara Correa Henning (Doutoranda PPG-UFSC)

Isabella Cristina Lunelli (Doutoranda PPGD-UFSC)

Milena Barbi (Bolsista PIBIC e bacharelanda CCJ-UFSC)

Comissão científica

Prof. Dr. Eric Palma González (Universidad de Chile)

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues (PPGD-UFSC)

Prof. Dr. José Octávio Van Dúnem (Agostinho Neto - Angola)

Prof^a. Dr^a. Josiane Rose Petry Veronese (PPGD-UFSC)

Prof. Dr. Marcelo Apolinário (Faculdade de Direito - UFPEL)

Prof^a. Dr^a. Maria Cecília Lorea Leite (PPGE-UFPEl)

Prof^a. Dr^a. María Francisca Elgueta Rosas (Universidad de Chile)

Dr^a. Paula Corrêa Henning (PPGEA e PPGECC/FURG)

Prof^a. Dr^a. Raquel Lopes Sparemberger (PPGD-FURG)

Prof. Dr. Renato Duro Dias (PPGD-FURG)

Prof^a. Dr^a. Thais Luzia Colaço (PPGD-UFSC)

Comissão técnica-revisora

Coordenadora

Milena Barbi (Bolsista PIBIC e bacharelanda CCJ-UFSC)

Ms. Ana Clara Correa Henning (Doutoranda PPG-UFSC)

Isabella Lunelli (Doutoranda PPG-UFSC)

Palestrantes

Prof. Dr. Eric Palma González (Universidad de Chile)

Prof^a. Dr^a. Maria Cecília Lorea Leite (PPGE - UFPel)

Prof^a. Dr^a. María Francisca Elgueta Rosas (Universidad de Chile)

Prof. Dr. José Octávio Van Dúnem (Agostinho Neto - Angola)

Prof^a. Dr^a. Raquel Lopes Sparemberger (PPGD - FURG)

Prof. Dr. Renato Duro Dias (PPGD - FURG)

Prof^a. Dr^a. Thais Luzia Colaço (PPGD - UFSC)

Apresentação

Debates acerca do ensino jurídico têm sido recorrentes em múltiplos espaços no contexto brasileiro. Observa-se, igualmente, que ele também é alvo de análises críticas e debates em muitos países, entre outros motivos, geralmente pelo seu limitado alcance para contribuir para a solução dos múltiplos e complexos problemas sociais, pela necessidade de incrementar análises sobre a justiça nas sociedades contemporâneas, e, conseqüentemente, pela necessidade de repensar a formação dos profissionais do campo do Direito.

Surgiram dessas inquietações os seminários que antecederam o evento “Imagens da Justiça: pesquisa e práticas inovadoras no ensino jurídico contemporâneo”: “I Seminário Internacional Imagens da Justiça, Currículo e Educação Jurídica” - 29 e 30 de novembro de 2012 (UFPel, Pelotas, RS) e “II Seminário Internacional Imagens da Justiça, Currículo e Educação Jurídica” - 26 e 27 de agosto de 2014 (UFPel, Pelotas, RS), coordenados pela Prof. Dra. Maria Cecília Lorea Leite. Da mesma forma, o curso “Além da Dogmática: minicurso sobre métodos de pesquisa no direito” - 09, 16, 23 e 30 de novembro de 2014 (UFSC, Florianópolis, SC), coordenado pela Prof. Dra. Thais Luzia Colaço.

A atuação conjunta dessas professoras e de seus grupos de pesquisa proporciona um aprofundamento na cooperação de pesquisas e elaboração de práticas educativas no ensino do Direito. O desenvolvimento de estudos que propiciem condições para que o ensino jurídico supere a distância da realidade social, possa atender os desafios colocados pela complexidade de novos conflitos, permita uma formação inicial qualificada, bem como contribua para uma ordem social mais justa, com a ampliação do acesso à justiça, desafiam trabalhos de investigação.

Consideramos que a eficácia do Direito não depende somente do sistema jurídico, mas também de sua realização como conhecimento válido na sociedade. Assim, entre outros, depende de sua transmissão, estando em jogo a possibilidade de participação na construção dinâmica do Direito, em sua reprodução e em sua mudança. Entendemos que imagens construídas sobre a justiça em diversos espaços não somente nas salas de aula de Cursos de Direito podem ser importantes estratégias na formação e democratização do próprio Direito e de seu ensino. Cabe-nos, dessa forma, buscar compreender essa dimensão imagética e discursiva do Direito, identificar e analisar práticas pedagógicas inovadoras relacionadas com este tema e traduzi-las em métodos e técnicas da Pedagogia Jurídica.

Nessa trilha, o encontro “Imagens da Justiça: pesquisa e práticas inovadoras no ensino jurídico contemporâneo” foi realizado na cidade de Florianópolis, sediado pela UFSC, nos dias 12 e 13 de maio de 2015, contando com pesquisadores nacionais e estrangeiros que estudam a temática. Abrangeu, igualmente, estudantes, professores e profissionais do Direito, Educação e a comunidade em geral.

Seu objetivo foi o de ser um espaço de divulgação e debate de teorias e práticas conectem imagens da justiça com o ensino do Direito, seja ele realizado tanto no interior das academias quanto na democratização do conhecimento jurídico à comunidade em geral, por meio de pinturas, desenhos, documentários, cinema, músicas e literatura, dentre outras possibilidades. Tais estratégias, organizadas e apresentadas nestes anais, permitem ultrapassar o ensino jurídico acadêmico tradicional, cujas características principais são o formalismo, o legalismo, o distanciamento entre teoria e prática e a centralidade da figura do professor, e traçar outros modos de vivenciar a experiência educativa e formadora tanto de futuros profissionais do Direito quanto do conhecimento de direitos básicos pelos cidadãos.

Prof. Dra. Thais Luzia Colaço (UFSC)
Coordenadora do evento

Programação

12 de maio (terça-feira) Manhã

Auditório do Centro Sócio-Econômico		
09:50	Profa. Dra. Thais Luzia Colaço (PPGD-UFSC), Profa. Dra. Maria Cecília Lorea Leite (PPGE-UFPe), Prof. Dr. Renato Duro Dias (PPGD-FURG)	Abertura
Debatedor: Prof. Dr. Luis Carlos Cancellier de Olivo (PPGD-UFSC)		
10:10	Prof. Dr. José Octávio Van Dúnem (Agostinho Neto - Angola)	Ensino do Direito em Angola: reforma curricular, um desafio?
10:50	Profa. Dra. Thais Luzia Colaço (PPGD-UFSC)	Imagens, Etnicidade e Direito
11:40 - 12:00	Debates	

12 de maio (terça-feira) Tarde

Auditório do Centro Sócio-Econômico		
Debatedor: Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues (PPGD-UFSC)		
14:00	Profa. Dra. Maria Cecília Lorea Leite (PPGE-UFPe)	Imagens da Justiça: repensando o ensino do Direito
14:40	Prof. Dra. María Francisca Elgueta Rosas (Universidad de Chile)	Prácticas docentes en Derecho: investigación para su transformación
11:40	Debates	
15:40 - 18:20	Apresentação de Trabalhos nos Grupos Temáticos	

Programação

12 de maio (terça-feira) Noite

Auditório do Centro Sócio-Econômico		
Debatedora: Prof. Dra. Josiane Rose Petry Veronese (PPGD-UFSC)		
18:30	Prof. Dr. Eric Palma González (Universidad de Chile)	Didáctica crítica en Historia del Derecho: el caso de la Polémica de Indias
19:10	Profa. Dra. Raquel Lopes Sparemberger (PPGD-FURG)	Ensino do Direito e diferenças culturais: novos olhares, novas perspectivas
19:50	Profa. Dra. Raquel Lopes Sparemberger (PPGD-FURG)	Interdição de gênero: a lei que silencia o corpo
20:30	Debates	

13 de maio (quarta-feira) Manhã e Tarde

Centro de Ciências Jurídicas		
Debatedora: Prof. Dra. Josiane Rose Petry Veronese (PPGD-UFSC)		
09:00 - 12:00	Apresentação de Trabalhos nos Grupos Temáticos	
14:00 - 17:00	Me. Ana Clara Correa Henning (Doutoranda PPGD/UFSC) Prof. Ricardo Ayres (Mestrando PPGAV/UFRGS) Mediadora: Prof. Dra. Olga Maria Boschi Aguiar de Oliveira (PPGD-UFSC)	Minicurso: Estratégias de Pesquisa e Ensino Jurídicos: arte, direito e identidades

Estratégias de Pesquisa e Ensino Jurídicos: arte, direito e identidades

A temática identitária emerge de forma recorrente na produção visual contemporânea, apresentando discursos sobre sexualidade, gênero, etnia e cultura por meio das mais diversas linguagens, como a fotografia, a pintura, o desenho, a escultura, a performance e as imagens digitais. Entretanto, mesmo diante da profusão de imagens que cerca muitos temas jurídicos, a maioria dos pesquisadores e professores do direito que não trabalham diretamente com essa metodologia sentem-se inseguros para abordar tais objetos.

Dessa maneira, este minicurso busca a construção de um espaço que aproxime os métodos das artes visuais - área pautada pela produção de imagens - à pesquisa e ao ensino do direito, evidenciando a presença de discursos jurídicos também na forma visual.

Prof^ª. Me. Ana Clara Correa Henning (Doutoranda PPGD/UFSC)
Prof. Ricardo Ayres (Mestrando PPGAV/UFRGS)

Palestra de Abertura

Imagens da (in) justiça: índios do Brasil

Thais Luzia Colaço¹

¹ Professora Titular do Departamento de Direito nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da UFSC. Doutora em Direito pela UFSC. Pós-Doutora em Direito pela Universidade de Sevilha. Coordenadora do GPAJU – Grupo de Pesquisa em Antropologia Jurídica da UFSC.

A intenção desta palestra foi demonstrar a importância do uso de documentos iconográficos com relação às minorias étnicas como forma de sensibilizar e humanizar os alunos dos cursos de graduação, proporcionando uma discussão sobre atitudes como o preconceito, o racismo e a intolerância. Em determinadas disciplinas como por exemplo a Antropologia Jurídica, na qual lecionamos na UFSC, cujo um dos objetivos é discutir criticamente a etnologia, a alteridade e a tolerância, este é um instrumento pedagógico muito eficaz.

Com a utilização de imagens que fazem um percurso histórico desde a chegada dos portugueses ao Brasil no Século XVI até o Século XXI, com quadros de autores famosos brasileiros e estrangeiros, fotografias e filmes, referentes aos povos indígenas brasileiros em geral e catarinenses em particular, demonstra-se visualmente que o passado ainda reflete no presente, e que muita coisa continua, como a injustiça e o etnocídio.

Os desenhos e pinturas dos autores estrangeiros e brasileiros, de diversas épocas, representam o imaginário ocidental quanto aos habitantes originários da América. As fotografias no Brasil em geral, a partir do Século XX, demonstram o contato e suas consequências: a injustiça e a violência praticadas contra estes povos, a luta pelos seus direitos nos séculos XX e XXI, e a comprovação da existência de índios isolados no Brasil e na América do Sul em pleno Século XXI.

Também foram selecionados fotografias e filmes (documentários) da etnia Xokleng La Klano, ainda existente em Santa Catarina, em região que teve forte colonização europeia, principalmente alemã, entre os Séculos XIX e XX. Devido ao momento histórico em que esta colonização aconteceu, os Xokleng foram os povos indígenas mais documentados no Brasil na fase do contato, no início do Século XX (fotos, filmes, documentos oficiais, jornais, debates acadêmicos e correspondências).

Em sequência histórica foram apresentadas e comentadas obras de arte que representam o primeiro contato, com o quadro “Desembarque de Cabral em Porto Seguro”, de Oscar Pereira da Silva, feito em 1922. Depois o quadro chamado “A Primeira Missa no Brasil” (22 de abril de

1500), inspirado no relato de Pero Vaz de Caminha, representando a conversão, a catequização, a chegada da civilização europeia, os índios impressionados e hipnotizados, idolatrando a imagem da cruz, realizado por Vitor Meirelles (1832/1909), artista catarinense. Em seguida é exposto o quadro “Alegoria dos Continentes – América”, em que se verificam os “selvagens” como parte da fauna e da flora, realizado por José Teófilo de Jesus, em 1820.

Também aparece o desenho da antropofagia dos indígenas americanos, todos personagens com fisionomia europeia, que foi publicado por Hans Staden na Alemanha, em 1557, no livro “História Verdadeira e Descrição de uma Terra de Selvagens Nus e Cruéis Comedores de Seres Humanos”. Importante citar a obra de Debret, artista francês em missão no Brasil, que pintou o quadro “Caçadores de Escravos” demonstrando os bandeirantes caçando índios para escravizá-los na Província de Curitiba (os prováveis índios escravizados faziam parte da etnia Xonkeng que viviam naquela região, na mesma época), realizado entre 1820 a 1830.

Depois apresentamos a denúncia realizada pelo naturalista e etnógrafo tcheco Albert Vojtech Fric, que divulgou as atrocidades e violências cometidas contra os indígenas do sul do Brasil, apresentado trabalho acadêmico no XVI Congresso Internacional de Americanistas, realizado em Viena, em 1908 (SANTOS, 1997, p. 30-31).

Também aparecem fotografias da obra do sertanista Marechal Cândido Rondon (1867-1958), primeiro inspetor do SPI - Serviço de Proteção ao Índio, que promoveu e incentivou o contato do não-índio com o índio sob a tutela do Estado, e outras que confirmam a continuação do seu trabalho realizado pelos irmãos Villas-Bôas.

Citamos partes do documento e das fotografias nele contidas, o chamado “Relatório Figueiredo”, realizado entre 1967 a 1968. (Perdido em um incêndio criminoso no ano de 1967 no Ministério da Agricultura e achado em 2013, no Arquivo do Museu do Índio no Rio de Janeiro). Realizado pelo Procurador Geral, Jader Figueiredo, que presidiu a Comissão de Inquérito instituída para investigar as denúncias de crimes e

corrupção cometidos pelos agentes do SPI contra os índios. Tal documento teve ampla repercussão nacional e internacional em 1967, denunciou os crimes, os massacres e as violações contra os povos indígenas. Foi o principal responsável da extinção do SPI e a criação da FUNAI – Fundação Nacional do Índio.

Em tal relatório constam fotografias da estratégia do contato com a doação de presentes (principalmente roupas), da violência, da tortura, da humilhação e da escravidão (aparecendo índios acorrentados pelo pescoço para serem vendidos). Conforme Santos (1997, p. 9-11), existem muitos documentos referentes ao contato, ao genocídio e ao etnocídio praticados contra os índios Xokleng no Sul do Brasil:

Incrivelmente, uma boa parte dessa tragédia foi documentada. Relatórios oficiais, correspondências, notícias de jornais, debates acadêmicos e fotografias registram as práticas genocidas contra este povo indígena. Um caso raro, pois os indígenas do país foram, em maioria, dizimados sem deixar informações sobre a sua existência. [...] No início do século, fotógrafos entusiasmados com suas pesadas câmeras registraram a presença de bugreiros e de suas vítimas em Blumenau e em outras colônias. Depois, ocorreu o registro fotográfico na reserva, em parte por conta de Eduardo Hoerhan, “o pacificador”. [...] Outros profissionais estiveram com os índios, nos primeiros anos do convívio [...] há grande dificuldade para se identificar a autoria [...] a saga dos Xokleng em muitos momentos se confunde com a história da imigração no Sul do Brasil e, em particular, em Santa Catarina. No alto do Vale do Itajaí, a colonização só se afirmou na medida em que os índios foram confinados na reserva de Ibirama.

Demonstramos o mapa dos índios isolados na América do Sul, no Século XXI, inclusive com fotografias de alguns deles tiradas à distância de avião, alertando a necessidade de respeitar o seu modo de vida e preservá-los.

Passamos um documentário muito significativo dos Xokleng, tratando do seu passado, do seu presente e das suas perspectivas do futuro. No final, apresentamos fotografia nossa junto com nossos alunos

do Curso de Licenciatura Intercultural do Sul da Mata Atlântica da UFSC, abrangendo as três etnias indígenas dos Sul do Brasil: Xokleng, Kaingang e Guarani, assim como a fotografia da formatura recente desta turma em 08/04/2014. Que apesar de tudo, sobreviveram, resistiram, se integraram parcialmente, mas não perderam a sua identidade.

Palavras-chave: Imagens, Injustiça, Índios

Referências

COLAÇO, Thais Luzia. (Org.). **Elementos de antropologia jurídica**. 2. ed. São Paulo: Conceito Editorial, 2011.

COLAÇO, Thais Luzia. O direito indígena a partir da Constituição Brasileira de 1988. In: WOLKMER, Antônio Carlos; MELO, Milena Petters. (Org.). **Constitucionalismo latino-americano: tendências contemporâneas**. Curitiba: Juruá, 2013. p. 191-211.

SANTOS, Sílvio Coelho dos. **Os índios Xokleng: memória visual**. Florianópolis: UFSC, 1997.

GT1: ENSINO JURÍDICO E IMAGENS DA JUSTIÇA

Sumário

A EDUCAÇÃO CIDADÃ COMO POSSIBILIDADE PARA A CONSTRUÇÃO DE NOVAS IDENTIDADES	27
A IMPORTÂNCIA DA FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DO DOCENTE EM DIREITO: RELATO DE EXPERIÊNCIA DO DESAFIO DE INOVAR EM DISCIPLINA DE LEGISLAÇÃO AMBIENTAL, NO CURSO DE TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE	31
A QUESTÃO SOCIAL NO CURRÍCULO DE DIREITO: UMA DISCUSSÃO ATRAVÉS DE IMAGENS.....	35
A UTILIZAÇÃO DE ESTUDOS DE CASOS NO ENSINO DA DISCIPLINA DE DIREITOS HUMANOS NOS CURSOS JURÍDICOS BRASILEIROS.....	39
CURRÍCULO, CONHECIMENTO E PODER: CONTRIBUIÇÕES DAS TEORIAS SOCIOLOGICAS DE BASIL BERNSTEIN E STEPHEN BALL	41
ENSINO JURÍDICO E A PEDAGOGIA HISTÓRICO-CRÍTICA	45
IMAGENS DA JUSTIÇA: O DESENHO DAS VOZES SILENCIADAS NO ENSINO DO DIREITO	49
INTERNACIONALIZAÇÃO DO DIREITO E EDUCAÇÃO JURÍDICA: UMA ANÁLISE A PARTIR DE UM ESTUDO IMAGÉTICO.....	53
O ENSINO JURÍDICO COM OS “PÉS” E O “OLHAR” NA AMÉRICA LATINA	57
O PLURALISMO JURÍDICO EM BEZERRA DA SILVA	61
POR UMA PEDAGOGIA JURÍDICA SENSORIAL: RAP, IMAGENS DA JUSTIÇA E ENSINO DO DIREITO.....	65
POR UMA POSSÍVEL CARNAVALIZAÇÃO DO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO	69
TOLKIEN NO MUNDO JURÍDICO: AS ESTÓRIAS DE FADA COMO INSTRUMENTO DE ENSINO DO DIREITO.....	73
UMA IMAGEM REVOLUCIONÁRIA NOS CORREDORES DA FACULDADE DE DIREITO	77

A EDUCAÇÃO CIDADÃ COMO POSSIBILIDADE PARA A CONSTRUÇÃO DE NOVAS IDENTIDADES

*Júlio César Madeira¹
Paula Velho Leonardo²*

Palavras-chave: Identidade, Cidadania, Justiça Social.

¹ Doutorando em Educação PPGE/UNISINOS; Mestrando em Direito e Justiça Social – PPGD/FURG. Professor de Sociologia 5ª CRE/E.E.E.M. N.S. L. E-mail: juliocesarmadeira@gmail.com

² Mestranda no PPGD em Direito e Justiça Social da FURG; Especialista em Direito Público; Perita em Identificação Papiloscópica do Instituto-Geral de Perícias do RS. E-mail: paulaleonardo@vetorial.net.

No contexto contemporâneo, podem ser visualizadas inúmeras questões que problematizam a complexidade da sociedade em que se vive. Independente da classificação que pode se conferir a esse contexto, seja moderno ou pós-moderno, uma questão assume relevância, principalmente com o advento da globalização. Essa se refere à construção das identidades nesse contexto globalizante, em que se vive principalmente pela configuração do mundo em uma aldeia complexa como sinaliza Morin (2001).

Nesse sentido, de acordo com Hall (1998) novas identidades estão surgindo no contexto da sociedade vigente, essas diferem daqueles modelos da modernidade que estabilizam o mundo a partir de alguns padrões culturais estabelecidos.

Nesse sentido, situa-se a sociedade em um contexto multicultural, onde a cultura vai se modificando com as transformações da sociedade. Além disso, a identidade e a diferença passam por processos de produção social, assim como não são estabelecidas previamente, elas a todo instante são criadas e recriadas (SILVA, 2014).

Por esse caminho, a identidade está relacionada aos sentidos que os sujeitos dão ao mundo que está ao seu redor, como que ressignificam as relações cotidianas, assim como, com as disputas que ocorrem para a realização dessa ação (SILVA, 2014).

Além disso, no contexto da globalização as identidades são quebradas e o interesse do capital é desterritorializar as pessoas, logo, a cidadania nesse contexto é relativizada, restando uma fragmentação da sociedade (SANTOS, 2010).

Quando se trata sobre o conceito de cidadania, está se pensando em uma dimensão, que dá conta da realidade para além da cidadania clássica, desenvolvida por Marshall (1967)³, em que era concebida na esfera civil, política e social. Essa conceituação buscava compreender noções mais complexas que essas três esferas mencionadas, o que aponta para as noções de emancipação social pelos processos sociais (SANTOS, 2006).

Dentro desse cenário, a educação cidadã surge como forma de problematizar a construção de novas identidades, as quais ligadas a uma nova perspectiva de justiça e de cidadania dentro da sociedade. Nessa perspectiva trabalha-se Justiça a partir de Rawls (2000), dentro de uma conotação social de justiça, construída por essas novas identidades forjadas no contemporâneo. Nessa ideia, que o autor entende a justiça, ela está ancorada em três questões fundamentais: a garantia das liberdades fundamentais; igualdade equitativa de oportunidades; e manutenção de desigualdades, apenas para favorecer os mais desfavorecidos.

Nesse prisma o presente trabalho desenvolve uma pesquisa bibliográfica a partir dos autores citados, problematizando as seguintes questões: como uma educação cidadã, pode-se configurar como um instrumento de construção de identidades; e, dentro desse contexto, como esse processo pode desencadear uma nova imagem em relação ao sentido de justiça dentro da sociedade que venha ao encontro da justiça social.

Referências

- HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. 2 ed. Rio de Janeiro, 1998.
- MARSHALL, Thomas Humprey. **Cidadania, Classe Social e Status**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.
- MORIN, Edgar. **Os sete Saberes Necessários à Educação do Futuro**. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2001.
- RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. Tradução de Almiro Pisetta e Lenita M.R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- SILVA, Tomaz Tadeu da. **Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais**. (org.). Stuart Hall, Kathryn Woodward. 14 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

³ Este autor desenvolve um pensamento sobre a cidadania de forma clássica e estática, pois apresenta o desenvolvimento da cidadania a partir do acesso da sociedade inglesa aos direitos. Esses são os direitos civis, políticos e sociais.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Pela mão de Alice**: o social e o político na pós-modernidade. 11 ed. São Paulo: Cortez, 2006.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização**: do pensamento único a consciência universal. 19 ed; Rio de Janeiro: Record, 2010.

A IMPORTÂNCIA DA FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DO DOCENTE EM DIREITO: RELATO DE EXPERIÊNCIA DO DESAFIO DE INOVAR EM DISCIPLINA DE LEGISLAÇÃO AMBIENTAL, NO CURSO DE TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE

Ana Luiza de Lemos Nobre¹
Maria Helena P. B. Moraes Hernandez²

Palavras-chave: Formação de professores, Estágio de docência, Ensino jurídico.

¹ Fundação Universidade do Rio Grande – analuizalnobre@gmail.com

² Instituto Federal Sul-Rio-Grandense (Campus Pelotas) – maria_hpbmh@hotmail.com.br.

Todos esperam que o professor seja, em primeiro lugar, competente na área que leciona, dominando os conteúdos e estando atualizado nos mesmos. Ao mesmo tempo, deve o professor saber comunicar-se com os alunos, motivando-os, explicando e mantendo o grupo atento.

O professor precisa ter autoconfiança e maturidade intelectual e emocional, deve manter o diálogo com os alunos sempre aberto, além de ser reflexivo e inovador, tornando suas aulas atraentes, pois alunos motivados e curiosos facilitam o processo de ensino-aprendizagem.

Todavia, o perfil das aulas jurídicas são essencialmente tradicionais, onde o professor é orador e o aluno é ouvinte passivo, copiando o que lhe está sendo dito. Grande parte dos professores encaram a docência como complemento de renda ou possibilidade de alcançar mais status social ou captar clientes (PINTO, 2012), considerando irrelevante a sua formação pedagógica.

A pesquisa caracteriza-se como qualitativa-descritiva, uma vez que supõe um corte temporal-espacial de determinado fenômeno, que determinará o campo e a dimensão que o trabalho desenvolver-se-á e o trabalho de descrição é essencial em um estudo qualitativo (NEVES, 1996).

Nessa perspectiva será analisada a importância da formação pedagógica para os docentes em direito, partindo-se da experiência em estágio obrigatório do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Profissional com Habilitação para Docência, do IF-Sul, campus Pelotas.

O estágio foi realizado em turma do 2º ano do curso técnico integrado em Meio Ambiente, na disciplina de Legislação Ambiental, do IF-Sul, campus CAVG, no período de outubro de 2014 à fevereiro de 2015.

No primeiro dia de aula os alunos foram questionados sobre o que gostariam de aprender durante o período de estágio, e responderam que “gostariam de saber como se faz para prender pessoas que maltratam animais e jogam lixos nas ruas; e as leis que protegem o meio ambiente”.

A resposta foi fruto da imagem que eles têm do direito e da vontade que tem de justiça. E a “frustração” veio no decorrer da etapa, quando perceberam que na maioria dos casos a prisão não ocorreria e que entender as leis não era tão simples e “divertido” quanto imaginavam.

Os alunos viram que não podiam pular as aulas sobre princípios, mas que as jurisprudências as deixavam mais interessantes. A professora-estagiária, que estava na sua primeira experiência como docente, foi testando diversas metodologias de aula, procurando acertar a que fixasse mais a atenção dos alunos, despertando a curiosidade pelo conteúdo, tornando-as mais ativos e atentos à aula.

Salientamos a importância do curso de formação docente, em andamento, as várias técnicas aprendidas, incluindo a elaboração do plano de aula, as discussões sobre educação (não jurídicas) acompanhada de leituras, que ampliaram o pensar docente e, de suma importância, o projeto de estágio desenvolvido em uma cadeira da pós-graduação. Sem os quais, a aula teria sido expositiva – tradicional, como a grande maioria das aulas jurídicas.

É, sim, de extrema importância a formação docente para os professores em Direito, pois docência não é um dom que nasce com o ser humano sem nenhuma necessidade de ser aperfeiçoado ou desenvolvido, como prova temos que quase a totalidade das aulas de ensino jurídico são puramente tradicionais, durante todo o período, praticamente sem interação do aluno.

As avaliações são provas com peso máximo, onde o aluno deve colocar o que o professor ensinou, não ousando ter opinião diversa e os professores não contextualizam a matéria com o discente e pouco conhecem o contexto social em que os alunos estão inseridos.

Referências

NEVES, José Luis. Pesquisa qualitativa – características, usos e possibilidades. **Caderno de pesquisas em administração**. São Paulo, v.1, n.3, 2º semestre. 1996. Disponível em: <http://www.ead.fea.usp.br/cad-pesq/arquivos/C03-art06.pdf>. Acesso: 31.03.2015.

PINTO, Flávia Aguiar Cabral Furtado. A formação pedagógica do docente em direito como importante ferramenta de aperfeiçoamento do ensino jurídico no Brasil. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XV, n. 102, jul 2012. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11954&revista_caderno=13. Acesso em março 2015.

A QUESTÃO SOCIAL NO CURRÍCULO DE DIREITO: UMA DISCUSSÃO ATRAVÉS DE IMAGENS

Guilherme Stefan¹
Maria Cecília Lorea Leite²

Palavras-chave: Currículo, Direito, Imagens.

¹ Universidade Federal de Pelotas – guilherme.stefan@gmail.com.

² Universidade Federal de Pelotas – mcleite@gmail.com.

Este artigo embasa-se em uma pesquisa de abordagem qualitativa (BAUER; GASKELL, 2002). Na realização deste trabalho, parte de um projeto de investigação mais amplo, foram realizadas análises de imagens, tendo como principal referencial teórico-metodológico o método documentário de BONHSACK (2007).

A pesquisa com Imagens da Justiça, desenvolvida com o apoio do CNPq, conta com um catálogo de mais de trezentas imagens provenientes de desenhos produzidos por alunos iniciantes e concluintes da Universidade Federal de Pelotas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Universidade Federal de Santa Catarina e Universidade Federal do Rio Grande, coletados em sala de aula.

Neste trabalho, especificamente, optou-se por focalizar imagens produzidas por estudantes da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Rio Grande.

Inicialmente parece importante situar a realização deste texto. O currículo e o ensino do curso de graduação em Direito tem provocado extensas discussões entre estudiosos da área, dentre as quais desde a crítica ao dogmatismo até a necessidade constante de uma formação mais criticizada e humanizada. Interessante o trabalho de Newton Pereira (2010 p. 2731-2732) sobre esta questão:

Pautado nos princípios do dogmatismo, o ensino jurídico tem caminhado em favor da instrumentalização do estudante para ação na realidade a partir do uso dos dispositivos legais, o que limita a reflexão e a busca de novas alternativas de compreensão do papel do Direito na sociedade. A inserção da pesquisa nas atividades acadêmicas constitui-se no desafio posto aos currículos como forma de garantir a elevação do nível da qualidade da formação do bacharel, avançando em direção ao diálogo do Direito com as ciências afins, tornando possível abordar o fenômeno jurídico numa perspectiva interdisciplinar.

Na esteira das questões levantadas o objetivo principal deste trabalho é discutir, através do uso de imagens, a percepção do estudante de Direito sobre questões sociais e visões de justiça. No caso deste texto, a imagem a ser discutida é de uma aluna de 17 anos que, na época da coleta de imagens, cursava o primeiro semestre do curso de Direito da Universidade Federal de Rio Grande.

Este trabalho fundamenta-se no método documentário de análise de imagens de Ralph Bohnsack (2007). Este método prevê o desenvolvimento de três níveis de análise, primeiramente o nível pré-iconográfico, onde é realizada uma avaliação planimétrica do desenho e seus elementos, posteriormente temos o nível iconográfico, no qual discutem-se quais são/o que são os elementos presentes na imagem e, por fim, o nível iconológico, de mais alta abstração onde procura-se compreender o significado mais profundo do desenho.

Na análise do nível pré-iconográfico da imagem (anexo), percebemos que a aluna ocupou boa parte do espaço destinado ao desenho, apresentando uma espécie de grade com indivíduos vestidos com roupas listradas, além da presença de alguns elementos textuais “preto”, “branco”, “rico” e “pobre”. No segundo nível, iconográfico, pode-se perceber que a autora desenhou indivíduos presos com figuras semelhantes, diferenciados por características binárias registradas em elementos textuais, tendo exatamente a mesma punição. Do ponto de vista iconológico é perceptível que autora calca sua percepção de justiça na ideia de punição e igualdade. No espaço destinado a descrever sua ideia de justiça a autora escreveu *“Justiça é para todos, não importa a etnia, a classe social. Todos têm esse direito. Ser feita a justiça, valer a pena realmente que lhe foi dada. Cumprir com a justiça, ser justo. Quando um caso é resolvido e se dá a sentença é aí que se faz justiça com as pessoas.”*

A autora recorre a uma ideia binária da conjugação social, ressalta uma questão complexa, a da exclusão social aliada à impunidade. A título de exemplo, em nosso país, de acordo com dados do Ministério da Saúde, do total da população carcerária os jovens entre 18 e 34 anos, pobres, negros e com baixa escolaridade, correspondem a 73,83%. Mais da metade, 66%, não chegaram a concluir o ensino fundamental.

Estes dados demonstram o abismo que existe entre a percepção de justiça trazida pela aluna e a realidade do sistema carcerário brasileiro. Percebemos que se por um lado a ideia de “justiça” sustenta-se na igualdade de punição por outro lado a ideia de uma justiça institucionalizada, especificamente com relação ao Direito Penal, é reforçada pela autora.

Neste contexto, do ponto de vista jurídico, é importante destacar a relevância da formação de novos operadores do Direito, capazes de refletir sobre a realidade social que lhes é imposta, carregada de mazelas sociais que não podem ser resolvidas com Direito Penal Máximo e acesso a educação, saúde e emprego mínimo. Por fim, é interessante ressaltar a importância do currículo na formação de novos agentes sociais.

Referências

BAUER, Martin W.; GASKELL, George. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. Tradução de Pedrinho A. Guareschi. Petrópolis: Vozes, 2002.

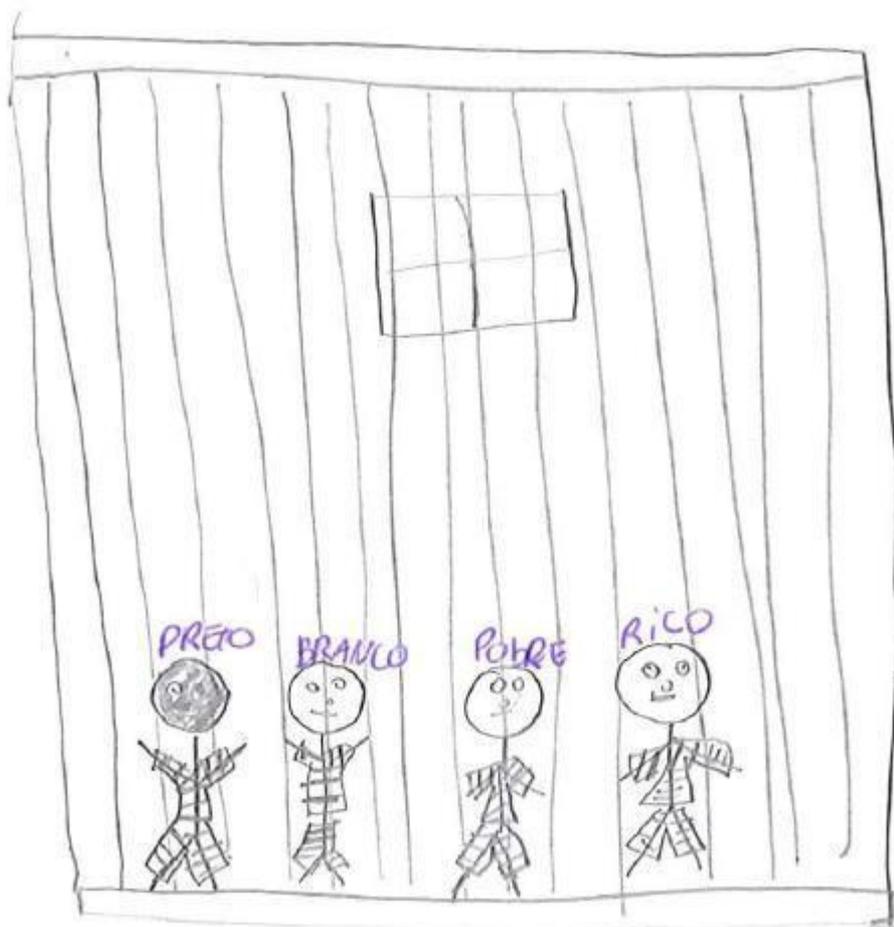
BOHNSACK, Ralf. A interpretação de imagens e o método documentário. **Sociologias**, Porto Alegre, n. 18, p. 286-307, jun./dez., 2007.

O papel do currículo como espaço de formação humana. Disponível em: http://coordenacaoescolagestores.mec.gov.br/ufc/file.php/1/coord_ped/sala_5/mod05_1unid_1.html. Acessado em 08 de maio de 2015.

Reformas Curriculares: A pesquisa no curso de direito. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3338.pdf>. Acessado em 08 de maio de 2015

Negros são a maioria nas prisões brasileiras. Disponível em: <http://www.pco.org.br/negros/negros-sao-maioria-nas-prisoas-brasileiras/zeoi,s.html>. Acessado em 08 de maio de 2015.

ANEXO



A UTILIZAÇÃO DE ESTUDOS DE CASOS NO ENSINO DA DISCIPLINA DE DIREITOS HUMANOS NOS CURSOS JURÍDICOS BRASILEIROS

Gabriela Natacha Bechara¹

Palavras-chave: Ensino Jurídico, Direitos Humanos, Corte Interamericana de Direitos Humanos.

¹ Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina – PPGD/UFSC, na linha de pesquisa Conhecimento Crítico, Historicidade, Subjetividade e Multiculturalismo. Membro do Núcleo Conhecer Direito (Necodi). Endereço eletrônico: gbechara@gmail.com.

As disciplinas de Direitos Humanos presentes nos currículos das Faculdades de Direito no Brasil possuem o desafio de auferir ao futuro bacharel conhecimentos relacionados à posituação nacional e internacional dos mais diversos direitos relacionados à dignidade da pessoa humana e ao mínimo existencial.

Muito mais do que simplesmente ministrar conteúdos sobre os tratados de proteção internacional dos direitos humanos e sua presença na Constituição Federal de 1988, parte-se aqui do pressuposto de que a disciplina, além de cumprir com o ensino do direito material acima mencionado, deve ainda proporcionar momentos de reflexão e debate sobre temas importantes relacionados à temática de Direitos Humanos.

Portanto, importante a utilização do espaço curricular previsto para trabalhar a polissemia do conceito de Direitos Humanos, suas sucessivas conquistas históricas e a constante luta que deve ser empreendida contra o esvaziamento desses direitos, principalmente no atual momento político de retrocesso na luta pelos

Direitos Humanos e criminalização dos movimentos sociais. Entende-se que uma abordagem crítica e interdisciplinar do conteúdo se torna mais eficaz na promoção de uma maior compreensão da realidade contemporânea e a visão superficial que o senso comum e grande parte dos veículos de comunicação veiculam sobre Direitos Humanos.

Nesse sentido, necessário salientar que a disciplina de Direitos Humanos não é prevista na Resolução CNE/CES n. 9/2004, que trata dos conteúdos e atividades expressamente obrigatórios no currículo dos cursos jurídicos brasileiros. A mencionada Resolução abrange três eixos, quais sejam, de formação fundamental, formação profissional e formação prática, além de prever outros conteúdos e atividades indiretamente obrigatórias, onde se prevê os “Estudos de Casos”. Ainda que a disciplina de Direitos Humanos não seja obrigatória, ela é prevista em muitos currículos de graduação e através do uso de estudos de casos, pode-se suprir o desenvolvimento de competências e habilidades na formação de um profissional da área do Direito solidário e comprometido com o espaço social.

Assim a utilização de estudos de casos no ensino dos Direitos Humanos representa todo um conjunto de novas possibilidades, fazendo uso de uma efetiva participação do aluno em sala de aula, que deixa de ser meramente um receptor e passa a conduzir o processo de ensino e aprendizado.

Para isso, no presente trabalho propõe-se que o ensino dos Direitos Humanos em sala de aula ultrapasse a ideia de aquisição passiva de determinadas normativas nacionais e internacionais e faça uso de estudos de casos, mormente aqueles relacionados à realidade latino-americana. Nesse sentido, trabalhar em sala de aula alguns dos casos que foram apreciados pela Corte Interamericana de Direitos Humanos Casos como o da Guerrilha do Araguaia, Almonacid Arellano, Barrios Altos e tantos outros, apresenta-se como estratégia na formação de profissionais social e politicamente mais engajados, fomentando o interesse empatia e alteridade para com o outro.

Referências

HERRERA FLORES, Joaquín. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Tradução de Carlos Roberto Diogo Garcia, Antonio Henrique Graciano Suxberger, Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Pensando o ensino do direito no século XXI**: diretrizes curriculares, projeto pedagógico e outras questões pertinentes.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

CURRÍCULO, CONHECIMENTO E PODER: CONTRIBUIÇÕES DAS TEORIAS SOCIOLÓGICAS DE BASIL BERNSTEIN E STEPHEN BALL

Ernani Santos Schmidt¹

Palavras-chave: Ensino do Direito, Avaliações de Qualidade, Sociologia da Educação.

¹ Professor Adjunto na Universidade Católica de Pelotas (UCPel) - Curso de Direito. Doutorando – Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação/UFPeL.

Nas últimas três décadas a formação de Bacharéis em Direito no Brasil rumou do centralismo elitista das faculdades tradicionais para o universalismo quantitativo associado à mercantilização do ensino superior. A tradicional marginalidade a que são submetidas perspectivas críticas no cotidiano de docentes e discentes ganhou um relevo específico nos últimos vinte anos – aqueles elevados números têm propiciado resultados pífios nas formas de avaliação que supostamente indicam a qualidade (intelectual/profissional) dos egressos e respectivos cursos (IES). O tratamento inicial desenvolvido permite já a apreensão de que o cenário geral das respostas institucionais a este quadro aponta para o elevado distanciamento do ensino dos problemas da justiça social. A proposta de pesquisa é dirigida ao tema da avaliação institucional (estatal e corporativa) dos Cursos de Direito e tem o objetivo de esclarecer a especificidade dos resultados dessas avaliações e seus desdobramentos na determinação do currículo, na ampla aceção como conteúdo cultural difundido institucionalmente e como regulação das práticas pedagógicas. Considerando a necessidade permanente de obter sucesso para obter autorização estatal e prestígio social em que níveis e formas as instituições que realizam ensino de graduação em direito: a) são impedidas quanto ao caráter democrático e humanista na formação dos estudantes ao intensificarem uma ordenação do estudo não fundada na construção do conhecimento, mas na adaptação direta aos modelos de provas? b) de que maneiras essa adaptação tem sido realizada nas diversas escolhas da organização pedagógica, especialmente no que concerne às diretrizes curriculares e às dinâmicas por elas exigidas? c) como ela promove a fusão peculiar dos cânones da cultura privatista/positivista com o parâmetro de qualidade das avaliações baseadas no desempenho dos estudantes? d) como e por que esse parâmetro impede a compreensão do direito a partir de fundamentações éticas e a realidade das instituições jurídicas como ações para a justiça distributiva?

O tratamento destas questões conexas requer a constituição de um referencial teórico adequado ao problema essencial – o ensino do direito não é independente das influências das desigualdades sociais; mas importa saber das características intrínsecas de sua realização pedagógica, a fim de esclarecimentos sobre potenciais atitudes e sujeitos de suas transformações. Perseguimos, portanto, um referencial teórico acerca das implicações entre currículo, conhecimento e poder com o propósito posterior de aproximações com as significações construídas por sujeitos da atividade pedagógica.

A dimensão metodológica do trabalho vem desenvolvendo referencial teórico para um modo de tratamento da problemática pautado na aglutinação de combinações necessárias para um ponto de vista que seja apto para lidar com dimensões de não coincidência do âmbito pedagógico e outros âmbitos, ainda que neles pressuposto. O trabalho incorpora esforços de reflexão sobre o contexto em que se multiplicam as empresas de educação jurídica e tornam-se cada vez mais centralizados os conceitos que definem o direito como objeto de conhecimento e os instrumentos de controle de qualidade do trabalho pedagógico em seu cultivo universitário. A perspectiva do trabalho é inserida no campo plural de estudos sociológicos da política educacional. Especialmente os modelos: a) demonstrativos de que as variações dos diversos parâmetros formais de avaliação têm contado desde a redemocratização com o discurso ideológico da mudança e realização de diagnósticos sem os quais não seria possível elaborar as melhores políticas públicas para os diferentes desafios; b) denunciadores da sutileza conservadora que consiste em se apresentar como índice para autocrítica devidamente instruída, quando, em verdade, é compromisso com certo tipo de resultados regulando prescritivamente o agir de professores, estudantes e instituições de ensino segundo critérios tecnicistas.

Em Bernstein visamos: a) modelos de descrição aptos para o entendimento das práticas constitutivas da ação pedagógica (de organização, discurso e transmissão) através de sua tematização sobre as regras da construção social do discurso pedagógico (seus agentes e contexto) e a implicação das noções de poder e controle; b) a noção de dispositivo pedagógico que fornece a gramática intrínseca ao discurso pedagógico a partir de três regras (distributiva, recontextualizadora e avaliativa), com ênfase na segunda para aprimorar a percepção do primado da regulação e seu caráter não absoluto; c) em sua formulação das relações do discurso vertical/horizontal, a análise relativa aos discursos sujeitos à transformação pedagógica, especialmente no que se refere às estruturas horizontais de conhecimento que permeiam a pedagogia oficial das ciências sociais a partir das noções de gramáticas forte e fraca.

No de tratamento da política educacional em Ball, especialmente em relação à implicação da perspectiva de extensão, que conhece da análise estrutural dos níveis macro em sistemas educacionais até as manifestações em nível micro, na consideração das pessoas. Com as noções de política como texto e como discurso o autor fornece possibilidades de compreensão da realidade das políticas como redistribuição de poder e do potencial transformador dos sujeitos nos diversos contextos existentes na dinâmica de produção e realização das políticas. Assim, instrui a análise sobre contextos de origem e possibilidades das políticas e desenvolve uma estratégia para a pesquisa crítica em educação buscando saber da desigualdade e saber lidar contra ela. Ao refletir sobre a educação no âmbito das arenas da política social, esclarece sobre as tecnologias políticas utilizadas pelos poderosos em seus pacotes de reformas baseados no mercado, gestão e performatividade.

Referências

APPLE, Michael W.; BALL, Stephen J.; GANDIN, Luís Armando. **Sociologia da Educação - Análise Internacional**. Porto Alegre: Penso, 2013.

BALL, Stephen J. MAINARDES, Jefferson (Orgs.). **Políticas Educacionais: Questões e Dilemas**. São Paulo: Cortez, 2011.

BERNSTEIN, Basil. **Pedagogia, control simbólico e identidad**. Madrid: Ediciones Morata, 1998.

_____. Classes e Pedagogia: visível e invisível. **Cadernos de Pesquisa**, n. 49, 1984. p. 26-42 .

SANTOMÉ, Jurjo Torres. Currículo, Justiça e inclusão. *In*: SACRISTÁN, José Gimeno. (Org.). **Saberes e incertezas sobre o currículo**. Porto Alegre: Penso, 2013.

ENSINO JURÍDICO E A PEDAGOGIA HISTÓRICO-CRÍTICA

Salete Casali Rocha¹
Roseli Teresinha Michaloski Alves²
Daniela E. Urío Mujahed³

Palavras-chave: Ensino Jurídico, Pedagogia Histórico-Crítica, Ensino e Aprendizagem.

¹ Mestre em História, com concentração em Movimentos Sociais; professora de Antropologia e História do Direito e Metodologia da Pesquisa da Faculdade de Direito de Francisco Beltrão, mantida pelo CESUL. Coordenadora do Grupo de pesquisa Direitos Humanos, Novos Direitos e Violência de Gênero. E-mail: profsale@hotmail.com.

² Mestre em Direito. Professora de Hermenêutica Jurídica, Introdução ao Estudo do Direito e Filosofia do Direito da Faculdade de Direito de Francisco Beltrão, mantida pelo Cesul. Pesquisadora na Linha de Direitos Humanos, Novos Direitos e diversidade. E-mail: roseli@cesul.br

³ Especialista em Administração Escolar e Orientação Educacional. Bacharel em Direito. Membro do Grupo de pesquisa Direitos Humanos, Novos Direitos e Violência de Gênero. E-mail: daniurio@hotmail.com.

Adotou-se como metodologia a pesquisa qualitativa com embasamento no materialismo Histórico dialético com estudo de caso. A pesquisa analisará a prática pedagógica dos docentes do curso de Direito da Faculdade de Direito de Francisco Beltrão, da Universidade Paranaense e Universidade Estadual do Oeste do Paraná com o objetivo constatar a concepção dos professores sobre a pedagogia Histórico-Crítica.

O artigo “Ensino Jurídico e a Pedagogia Histórico-Crítica” objetivou discutir o ensino jurídico a partir da perspectiva pedagógica Histórico-Crítica proposta por Saviani e defendida por Gasparin com a intenção de romper com o paradigma de formação de bacharéis, estritamente, dogmáticos com respaldo na estrutura curricular dos cursos de Direito desde sua implantação no Brasil, em 1827. A crise vivida pelo ensino jurídico é consequência do próprio sistema jurídico, nacional e internacional decorrente da formação de um exército de reserva que não oferece ao estudante uma formação crítica-humanística e, sim, uma preparação para a aprovação nos exames de ordem.

Outro problema apresentado é a falta de formação didático-pedagógica dos docentes que, na maioria das vezes, são advogados, juizes, promotores e desembargados que atuam no magistério superior não por profissão, mas como bico e para outros, *status*. A falta de profissionalização de docentes para os cursos jurídicos contribui para a reprodução do método tradicional de leitura de códigos sem a devida contextualização. Ainda, outro agravante está na preocupação das Instituições de Ensino Superior e cobrança dos órgãos reguladores com resultados através de avaliações externas como Exame Da Ordem, ENADE e aprovação em concursos estimulando a decoreba de leis sem a devida análise crítica e aplicabilidade no meio social.

Saviani (2011, p. 201) ressalta que o papel do ensino não é revelar “a face visível da lua, isto é, reiterar o cotidiano, mas mostrar a face oculta, ou seja, revelar os aspectos essenciais das relações sociais que se ocultam sob os fenômenos que se mostram à nossa percepção imediata”. Assim, o professor não deve assumir a postura de mero transmissor do conhecimento e, sim, um questionador e pesquisador com posição diante dos problemas sociais de sua área de atuação favorecendo o desenvolvimento social do estudante. No ensino jurídico, de acordo com Saviani (2011) a dialética deve estar presente e ao professor caberia iniciar a aula a partir da síntese para chegar à síntese, mediado pela análise, ou seja, uma prática baseada na constatação, caracterização e tentativa de soluções dos problemas.

A partir da pedagogia histórico-crítica o professor evidenciaria o potencial dos estudantes observando na prática cotidiano a incidência do problema proposto. Em seguida, o mediador (professor) interfere com a teoria, operando-se a caracterização do problema a partir de textos, doutrinas, leis, jurisprudências para fundamentar a dúvida constatada. Na defensiva da pedagogia Histórico-Crítica Gasparin (2002) defende que o processo educativo precisa contar com rigor científico, pedagógico e metodológico. O professor tem papel relevante na medida em que além de transmissor é também construtor de conhecimento.

Gasparin (2002, p. 2) afirma que os conteúdos “reúnem dimensões conceituais, científicas, históricas, econômicas, ideológicas, políticas, culturais, educacionais que devem ser explicitadas e aprendidas no processo ensino e aprendizagem. Nesta perspectiva, a proposta pedagógica deve partir da realidade social para a especificidade e retornar a realidade social mais ampla, problematizando-a e (re) significando-a. Assim a proposta conta com as seguintes etapas: a) prática social dos conteúdos: inicia-se a partir da realidade empírica; b) problematização: a transição entre o conhecimento do senso comum e o elaborado para a sistematização do conteúdo; c) instrumentalização: a apresentação sistemática do conteúdo por parte do professor; d) Cartase: momento da síntese, quando o estudante consegue unir a teoria e a prática, mostrando o que aprendeu e apresentando um novo conceito; e) prática social final do conteúdo: o estudante volta a realidade inicial com embasamento teórico para compreendê-la e transformá-la.

A pedagogia Histórico-Crítica norteia-se pela possibilidade de aliar teoria e prática, partindo do estudo de caso real e retorna a ele, mediado pela problematização, instrumentalização e cartase, com vistas a percorrer um caminho voltado a apropriação do conhecimento mais elaborado. Teoricamente a transformação social dar-se-ia com uma aprendizagem significativa dos conteúdos, partindo do interesse e da realidade social do estudante. Alguns passos importantes já foram dados como a revogada Portaria nº 1.886/94, do Ministério da Educação (MEC), para as vigentes Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Direito (Resolução nº 9/2004), do Conselho Nacional de Educação (CNE).

Referências

GASPARIN, João Luiz. **Uma didática para a pedagogia histórico-crítica**. Campinas: Autores Associados, 2002.

SAVIANI, Dermeval. **Escola e democracia**. 21 ed. Campinas: Autores Associados, 2003.

_____. Antecedentes, origem e desenvolvimento da pedagogia histórico-crítica. In: A. C. G. MARSIGLIA (Org.). **Pedagogia histórico-crítica: 30 anos**. Campinas - SP: Autores Associados, 2011. p. 197-225.

IMAGENS DA JUSTIÇA: O DESENHO DAS VOZES SILENCIADAS NO ENSINO DO DIREITO

Ernani Santos Schmidt¹

Palavras-chave: Imagens da Justiça, Método Documentário, Ensino do Direito.

¹Professor Adjunto na Universidade Católica de Pelotas (UCPel) - Curso de Direito. Doutorando – Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação/UFPeL.

O trabalho apresenta desdobramentos teóricos e metodológicos da participação do autor em pesquisa “Imagens da justiça, currículo e pedagogia jurídica”, coordenada pela Prof^a Dr^a Maria Cecília Lorea Leite, do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFPel, Grupo de Pesquisa Gestão, Currículo e Políticas Educativas. Na composição do material daquela pesquisa foram produzidas imagens da justiça, desenhadas manualmente, por estudantes ingressantes e concluintes de três Cursos de Direito em três Universidades Federais Brasileiras com objetivo geral de analisar a fecundidade das mesmas como elementos de estudo para investigação sobre o currículo e a pedagogia jurídica segundo o método documentário de interpretação, especialmente a partir das contribuições teóricas de Ralf Bohnsack.

Resultados efetivos desta participação são reorganizados na composição de parte da metodologia em Projeto de Tese dirigido ao tema da avaliação institucional (estatal e corporativa) dos Cursos de Direito no Brasil, a qual tem como objetivo esclarecer a especificidade dos resultados dessas avaliações e seus desdobramentos na determinação do currículo, na ampla aceção como conteúdo cultural difundido institucionalmente e como regulação das práticas pedagógicas. Pretende-se, essencialmente, compor um quadro de reflexão que permita noções razoáveis sobre os diferentes aspectos e níveis em que os resultados das avaliações ENADE e EOAB redundam em políticas de padronização relativas à designação do direito a ser estudado e dos modos de trabalho em realização desse estudo.

Observa-se nas chamadas Diretrizes Curriculares de 2004 (Res. MEC 09/2004), que se efetiva reconhecimento de que ser Projeto Pedagógico é o modo de produção institucional do saber jurídico exigido por uma sociedade democrática, baseada na afirmação de direitos. Contudo, ainda que aquele diploma normativo constitua o projeto pedagógico fundado em eixos de formação e no desenvolvimento de conteúdos e afazeres de cidadania e profissionalização como a pauta fundamental para instituições de ensino do direito, não estará o dia a dia do trabalho transformando consideráveis aspectos daquele instrumento em normas meramente programáticas, conforme a tradição conservadora de inspiração liberal faz com o Direito como um todo? E essa transformação não será acentuada e realimentada a cada edição de resultados de avaliações de qualidade fundada no desempenho dos estudantes? Como consequências, não estarão os sujeitos (em sala de aula de direito) capturados pela necessidade do sucesso nas implicações imediatas do trabalho e, com isso, a formação do único profissional que pode exercer a jurisdição (implicação necessária entre legitimidade do poder e racionalidades diversas) acabar submetida ao modo de tratamento do conhecimento endereçado dos certames, numa redução aguda das exigências da pluralidade de saberes do “âmbito do jurídico” e das atividades intelectuais/laborais a esses saberes inerentes?

Assumindo o método documentário de interpretação para a análise dos desenhos dos estudantes foi possível perceber, a partir do movimento sugerido por Bohnsack (níveis pré-iconográfico, iconográfico e iconológico), que os estudantes assumem uma postura ativa, denunciadora das práticas pedagógicas permeadas pela abstenção do sentido liberal-individualista sobre a justiça. Observa-se nos desenhos dos estudantes verdadeira denúncia da imparcialidade alimentada pelo formalismo da técnica jurídica doutrinária que permite aos sujeitos de conhecimento em lida com o direito positivo aliviarem-se de tensões morais, bem como de dificuldades do trabalho hermenêutico quando da fundamentação de suas prescrições de caráter jurídico. O caráter contestatório refere a uma conduta curricular acomodada na redução da complexidade dos fenômenos implicados pelo saber jurídico. Aqueles desenhos nos fazem ouvir vozes silenciadas na reprodução escrita e estrita dos textos das leis.

A problemática na qual está inserido o trabalho implica de um lado a filosofia política atenta às realidades das democracias constitucionais contemporâneas e suas ressonâncias no resgate do Direito em suas funções de justiça social; e de outro lado o campo da sociologia da educação e em especial das teorias do currículo. Assim, o trabalho mergulha na necessidade de uma crítica implacável às premissas do individualismo liberal e a relaciona com o chamamento de Apple, Ball e Gandin para o sentido de construção de “tarefas” em favor da centralidade da justiça social quando se decide o que conta como conhecimento nas realizações educacionais, resgatando a primazia conceitual daquilo que é insurgente.

No campo do currículo, o trabalho destaca em meio às incertezas do próprio campo, a percepção em Sacristán do currículo como opção epistêmica devedora permanente de comprovação de legitimidade quanto aos procedimentos, atores e elementos (conteúdos) da escolha; partilha com o autor a percepção do desenvolvimento de uma cultura *Vade Mecum*, como imagem da redução do próprio currículo e seus significados. Ainda no campo do currículo, é destacada a noção “redefinição direitista da linguagem” desenvolvida por Santomé e que refere à recorrente substituição dos conceitos que mobilizam a perspectiva social por elementos rotineiros e burocráticos, redundando no que o autor designa “infantilização da juventude”.

Referências

APPLE, Michael W.; BALL, Stephen J.; GANDIN, Luís Armando. **Sociologia da Educação - Análise Internacional**. Porto Alegre: Penso, 2013.

BOHNSACK, Ralf. A Interpretação de imagens segundo o método documentário. *In*: WELLER, Wivian e PFAFF, Nicole (orgs.). **Metodologias da Pesquisa Qualitativa em Educação: Teoria e Prática**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010, p. 114-134;

SACRISTÁN, José Gimeno. O que significa currículo. *In*: _____. (Org). **Saberes e incertezas sobre o currículo**. Porto Alegre: Penso, 2013.

SANTOMÉ, Jurjo Torres. Currículo, Justiça e inclusão. *In*: SACRISTÁN, José Gimeno. (Org.). **Saberes e incertezas sobre o currículo**. Porto Alegre: Penso, 2013.

SCHWENGBER, Maria Simone Vione. O uso das imagens como recurso metodológico. *In*: MEYER, Dagmar Estermann; PARAÍSO, Marlucy Alves (Orgs.). **Metodologias de Pesquisas Pós-Críticas em Educação**. 1. ed. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2012, v. 1, p. 261-278.

WELLER, Wivian. A contribuição de Karl Mannheim para a pesquisa qualitativa: aspectos teóricos e metodológicos. **Sociologias**. Porto Alegre, ano 7, no 13, jan/jun, p.260-300, 2005.

INTERNACIONALIZAÇÃO DO DIREITO E EDUCAÇÃO JURÍDICA: UMA ANÁLISE A PARTIR DE UM ESTUDO IMAGÉTICO

Anelize Maximila Corrêa¹
Maria Cecília Loréa Leite²

Palavras-chave: Imagens, Currículo, Educação jurídica.

¹ Doutoranda em Educação - PPG em Educação UFPel. Professora adjunta nos cursos de Direito da UFPel e da UCPel. anelizedip@gmail.com

² Professora associada do PPG em Educação UFPel. mcleite@gmail.com

No atual contexto da globalização, percebe-se, cada vez mais, o deslocamento da vida para além das fronteiras dos Estados. Os motivos são muitos e complexos. As tecnologias de comunicação de informação, por exemplo, permitem, hoje, o estabelecimento e a manutenção de laços sociais com pessoas distantes geograficamente, resultando no incremento significativo de relações jurídicas com vínculos extranacionais.

A educação jurídica contemporânea encontra-se constantemente desafiada por esse fenômeno, o qual exige reformulações com relação à noção de fronteira e ao enfoque territorialista do Direito. Se, por um lado, cada vez mais, os problemas locais são multidisciplinares e multidimensionais, interdependentes do global e vice-versa, por outro, muitos cursos de Direito ainda mantêm uma orientação consideravelmente restrita, de forma fechada, com relação às questões jurídicas nacionais.

Nesse contexto, insere-se a problemática da presente pesquisa, que visa analisar como o estudo do direito internacional é recontextualizado (BERNSTEIN 1998,1996) em três cursos de graduação em Direito buscando entender as representações do Direito Internacional presentes nos currículos em ação. De forma específica, visa-se compreender se os cursos enfatizam ou não uma concepção predominantemente territorialista do Direito.

Este estudo foi realizado a partir da análise de imagens da justiça produzidas por estudantes ingressantes e concluintes de um dos três cursos de Direito do sul do País, participantes da Pesquisa Imagens da Justiça, Currículo e Pedagogia Jurídica³, ao qual esta investigação se vincula.

O Projeto de Pesquisa antes mencionado tem como foco principal o estudo das imagens da justiça produzidas por estudantes matriculados em três cursos de Direito do sul do Brasil, como elementos de análise dos respectivos currículos. As imagens da justiça foram coletadas mediante a técnica de construção de desenhos, junto aos estudantes ingressantes e concluintes dos Cursos de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Universidade Federal do Rio Grande (FURG) e Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

Dentre as imagens produzidas pelos estudantes, são focalizadas neste artigo as do curso de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina. Dentre elas, foram selecionadas duas imagens, produzidas, respectivamente, por um estudante ingressante e por um concluinte. O estudo das imagens foi realizado de acordo com o método documentário de interpretação, com base em Ralf Bohnsack (2010), desenvolvendo-se em três etapas: pré-iconográfica, iconográfica e iconológica. Neste sentido, as imagens foram analisadas a partir da reconstrução de suas estruturas formais, com a finalidade de perceber o sentido particular de cada uma, seguindo-se uma análise comparativa entre a produzida pelo aluno ingressante e a do concluinte.

No geral, é possível afirmar que as imagens produzidas pelo grupo de estudantes ingressantes estão repletas de aspectos culturais e sociais, que estão impregnados no imaginário desses alunos. Já aquelas efetuadas pelos alunos concluintes propiciam elementos para análise de suas vivências no currículo do curso, tendo em vista suas trajetórias acadêmicas naquele contexto específico.

Estes resultados confluem com os dados de pesquisa anterior de Leite (2014) que, ao analisar imagens da justiça produzidas por estudantes ingressantes brasileiros e angolanos, já havia constatado que "as perspectivas do mundo exterior presentes nos desenhos sugerem que estes estão voltados para o contexto sociocultural e econômico de seus países..." (LEITE, 2014, p.52).

As duas imagens selecionadas para os fins específicos deste artigo são apresentadas a seguir. A da esquerda, produzida por aluno ingressante e a da direita, por aluno concluinte.

³ A Pesquisa é coordenada pela Professora Dra. Maria Cecilia Lorea Leite, docente do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFPel.



A partir da análise das imagens, constatou-se que a ideia de justiça revelada pela imagem produzida pelo aluno ingressante circunscreve-se ao território nacional, limitando-a a restrita concepção de direito que se afirma sob as características próprias e decorrentes de um Estado construído com base em conceitos como território, soberania e nacionalidade.

Por outro lado, a imagem produzida pelo estudante concluinte, em que pese tímida, considerando o espaço que ocupa na folha destinada ao desenho, revela uma concepção mais global do Direito e da justiça, sugerindo uma orientação curricular que supera uma concepção territorialista do Direito Internacional.

Ao final, estes resultados são cotejados com o currículo do curso, de forma a contribuir com elementos para a compreensão do processo de recontextualização curricular do direito internacional.

Referências

BOHNSACK, Ralf. A interpretação de imagens segundo o método documentário. *In*: WELLER, Wivian; PFAFF, Nicolle (Orgs.). **Metodologia da pesquisa qualitativa em educação: teoria e prática**. Petrópolis: Vozes, 2010.

BERNSTEIN, Basil. **A estruturação do discurso pedagógico: classe, códigos e controle**. Petrópolis: Vozes, 1996.

_____. **Pedagogia, control simbólico e identidade: teoria, investigação e crítica**. Madrid: Morata; La Coruña : Paidéia, 1998.

LEITE, Maria Cecília Loréa . Imagens da Justiça, Currículo e Pedagogia Jurídica. *In*: Maria Cecília Lorea Leite. (Org.). **Imagens da Justiça, Currículo e Educação Jurídica**. Porto Alegre: , 2014, v. 1, p. 15-57.

O ENSINO JURÍDICO COM OS “PÉS” E O “OLHAR” NA AMÉRICA LATINA

Alexandre Torres Petry¹

Palavras-chave: Ensino Jurídico, Educação, América Latina.

¹ Doutorando em Educação na UFRGS. Mestre em Direito pela PUCRS. Especialista em Direito e Economia pela UFRGS. Especialista em Direito do Consumidor e Direitos Fundamentais pela UFRGS. Membro da Comissão de Ensino Jurídico da OAB/RS. Coordenador e professor do Curso de Capacitação em Direito do Consumidor da Escola Superior de Advocacia da OAB/RS. Professor Universitário e Advogado. Endereço eletrônico: alexandre@petry.adv.br

A presente pesquisa está inserida num contexto de reformulação do ensino jurídico, o qual necessita romper com antigos dogmas e estabelecer novos paradigmas. Uma das principais mudanças de paradigma está no “olhar” do nosso ensino jurídico, o qual não pode continuar, quase quem com exclusividade, focado na Europa e nos Estados Unidos, reconhecidos polos na área do Direito.

Sem dúvidas, é gigantesca a contribuição europeia, seja pelo desenvolvimento milenar da ciência jurídica no referido continente, seja pela nossa tradição jurídica, haja vista que o nosso Direito é oriundo e amplamente baseado na tradição romano-germânica. De igual forma, os Estados Unidos deram (e continuam dando) valorosa e importante contribuição para o Direito.

Entretanto, o Brasil e os demais países latino-americanos, antigas colônias europeias, não podem permanecer com uma postura de reprodução do que acontece na Europa ou Estados Unidos, “importando” princípios, ideias e regras destes sistemas jurídicos, que, ainda que possuam reconhecida importância e precisam ser considerados, avaliados e estudados, não podem servir de pauta ou modelo fixo, considerando que a história e realidade dessas sociedades é muito diferente da brasileira e latino-americana.

A América Latina possui peculiaridades próprias, constituindo sociedade muito complexa, com características específicas que não se reproduzem nos demais continentes.

Logo, é fundamental que se reconheça onde estamos e, mais do que isso, impõe-se a valorização, estímulo e impulso de uma maior integração dos Estados e povos latino-americanos, sendo que o estudo do Direito não pode ficar imune, ou seja, precisa considerar e pesquisar a realidade latino-americana, reconhecendo as experiências existentes no continente, estimulando parcerias, integração e intercâmbio.

É fundamental conhecer o que se passa nos países vizinhos da América Latina na área do Direito, reproduzindo boas iniciativas e, principalmente, combatendo medidas e realidades indesejáveis. Isso apenas ocorrerá se os nossos juristas voltarem seus olhares para a América Latina, a qual não costuma ser encarada como digna de boas experiências jurídicas, o que é uma grande injustiça e fruto de um preconceito enraizado na nossa sociedade desde a colonização, a qual para muitos ainda não acabou plenamente.

Esta mudança de consciência, de perspectiva e de foco trará maior desenvolvimento para a região, a qual passará a ser mais integrada e, portanto, conhecerá melhor a sua própria realidade através da pesquisa e cooperação, compartilhando soluções jurídicas para problemas em comum, o que, em última instância, redundará em justiça social.

Não se defende o rompimento com os importantes centros jurídicos (Europa e Estados Unidos), mas se defende com veemência uma mudança de paradigma na formação dos nossos juristas, o que passa por um ensino do Direito também voltado para a realidade brasileira e da América Latina. A educação jurídica deve considerar e estudar com profundidade a realidade latino-americana, os sistemas jurídicos do continente e promover verdadeiro intercâmbio, o que só será possível através da real e efetiva valorização da cultura latino-americana.

A realidade atual é muito distante da ora defendida, pois nas Faculdades de Direito do Brasil não se valoriza o que acontece em países vizinhos importantes como Argentina, Uruguai e Chile, por exemplo, sendo que os estudantes de Direito conhecem muito mais sobre os países europeus (como Alemanha, Itália, Portugal, Espanha, França, entre outros) e sobre os Estados Unidos do que sobre os povos latino-americanos.

Uma mostra dessa indiferença com o Direito existente na América Latina é que os diplomas universitários na área do Direito, seja a título de graduação ou pós-graduação, são pouco valorizados no Brasil, quando não menosprezados, tanto é que a grande maioria das Universidades brasileiras sequer os valida (não são reconhecidos), o que demonstra falta de articulação entre as Universidades Latino-Americanas, bem como menosprezo das instituições de ensino brasileiras em relação às vizinhas do nosso continente. Tal tratamento não se dá de igual forma com Universidades Europeias e Americanas, as quais costumam ter os seus títulos validados, amplamente reconhecidos e muito valorizados.

A própria filosofia latino-americana costuma não ser reconhecida por boa parte dos intelectuais brasileiros, outra evidência de desvalorização das sociedades latino-americanas.

A lógica de estar sempre olhando para o que acontece na Europa e nos Estados Unidos, ficando de costas com o que ocorre aqui na América Latina é nefasta aos interesses da região, estimulando uma reprodução do *status* já existente.

Nesse sentido, a conclusão é que o ensino jurídico precisa ser uma importante vertente dessa mudança, representando uma quebra de paradigma, a qual começa pelo reconhecimento e valorização do que se passa na América Latina, firmando os “pés” na região e “olhando” com mais intensidade e interesse para o continente latino-americano, estimulando-se o estudo, pesquisa e intercâmbio entre os povos da região, o que resultará em efetivo desenvolvimento e justiça social para a sociedade latino-americana.

Referências

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

CENCI, Ana Righi. Os descaminhos na afirmação da democracia e da esfera pública na América Latina. **Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica**, Belo Horizonte, n.14, p. 35-58, jul./dez. 2013.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

GALINDO, Bruno César Machado Torres. Democracia constitucional, direitos humanos e justiça transicional na América Latina - Argentina, Chile e aproximações com o Brasil. **Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica**, Belo Horizonte, n.11, p. 29-65, jan./jun. 2012.

JAEGER JUNIOR, Augusto. Ensino jurídico na América Latina. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, v.Nesp, p. 168-191, maio 2008.

LEAL JÚNIOR, João Carlos; KEMPFER, Marlene. A efetivação dos direitos sociais na América Latina e a escassez de recursos: integração regional e responsabilidade social das empresas. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**, São Paulo, v.21, n.82, p. 229-253, jan./mar. 2013.

LEITE, Denise; LIMA, Elizeth Gonzaga dos Santos (org.). **Conhecimento, avaliação e redes de colaboração: produção e produtividade na universidade**. Porto Alegre: Sulina, 2012.

_____; PANIZZI, Wrana Maria. L' esprit du temps e o surgimento da Universidade no Brasil. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 30, n. 2, p. 273-291, jul./dez. 2005.

LEITE, Maria Cecília Lorea. Imagens da justiça, currículo e pedagogia jurídica. In: LEITE, Maria Cecília Lorea (org.). **Imagens da justiça, currículo e educação jurídica**. Porto Alegre: Sulina, 2014, p. 15-57.

MACHADO, Antônio Alberto. **Ensino jurídico e mudança social**. São Paulo: Atlas, 2012.

MARTÍNEZ, Sérgio Rodrigo. **Pedagogia jurídica**. Curitiba: Juruá, 2012.

PANSARELLI, Daniel. *Filosofia latino-americana a partir de Enrique Dussel*. Santo André: Universidade Federal do ABC, 2013.

SANTOS, Gustavo Ferreira. Poder constituinte e poder de reforma no 'novo constitucionalismo latino-americano': as lições que podemos tirar. **Revista Brasileira de Estudos Constitucionais: RBEC**, Belo Horizonte, v.7, n.26, p. 307-316, maio/ago. 2013.

SCOZ, Alexandra Silva. **Ensino jurídico de graduação brasileiro: ensaio sobre a produção de direito na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

TAKOI, Sérgio Massaru. Poder político, constituições e ensino jurídico. **Revista Forense**, Rio de Janeiro, v. 107, n. 414, p. 277-285, jul./dez. 2011.

TISOTT, Neri; OLIVEIRA, José Sebastião de. Um apanhado histórico do ensino jurídico no Brasil e sua trajetória curricular. **Justiça & História**, Porto Alegre, v.11, n.21/22, p. 53-88, jan. 2011.

O PLURALISMO JURÍDICO EM BEZERRA DA SILVA

Efendy Emiliano Maldonado Bravo¹

Palavras-chave: Ensino Jurídico; Pluralismo Jurídico; Bezerra da Silva

¹ Doutorando e Mestre em Direito pelo PPGD/UFSC. Bolsista do CNPq. E-mail: eemilianomb@gmail.com

“*Partideiro indigesto; Sem nó na garganta; Defensor do samba verdadeiro; Que nasce no morro fonte de inspiração (...)*” Bezerra da Silva, *o sambista que não é santo*, foi um dos um dos mais importantes atualizadores do *partido alto*, gênero do samba que é: “feito pelo povo, sobre o povo e para o povo, carregado de valores tradicionais e orientado mais para a coletividade que para a realização individual” (VIANNA, 1998)

O realismo-mágico de sua biografia, muitas vezes narrado em suas letras, sem sombra de dúvida, representa as contradições e ambivalências da marginalização de um imenso setor da sociedade brasileira da qual o sambista faz parte – Bezerra é: nordestino, negro, sambista e favelado -.

Assim, em breves linhas, o presente trabalho buscará retratar as experiências de ensino jurídico do autor em diversos espaços (acadêmicos ou não) sobre o Pluralismo Jurídico na obra de Bezerra da Silva.

A partir da teoria e metodologia freireana no presente artigo buscaremos pontuar alguns aspectos relevantes da experiência concreta de práticas de Educação Popular através da utilização da Arte no Direito. Ou seja, da ressaltar a importância da utilização da arte, no caso da música, como ferramenta socioeducativa.

Através do relato da trajetória de vida e do conteúdo discursivo das músicas gravadas por Bezerra da Silva, buscamos fortalecer um ensino jurídico plasmado numa visão pluralista do direito, demonstrando, assim, os limites do monismo jurídico.

Da análise dos sambas interpretados por Bezerra da Silva, observa-se que no seu discurso está presente uma forte crítica social e que a relação entre o direito estatal e o ordenamento normativo das comunidades da periferia é uma constante.

Além disso, o discurso das músicas cantadas por Bezerra demonstram a existência de uma estruturação normativa baseada na tradição coletiva de esses centros urbanos, que permite afirmar a existência de uma situação de pluralismo jurídico.

Nesse caminho, cumpre memorar que com o surgimento de complexas contradições culturais e materiais inerentes às sociedades contemporâneas e o aumento dos conflitos entre grupos e classes sociais, os instrumentos tradicionais da legalidade estatal deixam de ser, se é que alguma vez foram, eficientes para os moradores dos morros.

Ou seja, tendo em vista que *o aparato de regulamentação estatal liberal-positivista e a cultura normativista lógico-formal já não desempenham a sua função primordial, qual seja a de recuperar institucionalmente os conflitos do sistema* (WOLKMER, 2001), surge um ordenamento normativo oriundo das próprias comunidades.

Desse modo, uma visão jurídica de cunho monista, na qual somente o direito produzido pelo Estado e seus órgãos é Direito, não é capaz de responder à complexidade da realidade das periferias.

Em sentido contrário, as correntes teóricas do pluralismo jurídico, partindo de uma visão crítica da *modus operandi* do positivismo jurídico, admitem e trabalham com a existência de mais de um ordenamento normativo no mesmo espaço geopolítico (BOAVENTURA, 1988), ou seja, a possibilidade de Direito sem Estado. De igual maneira, não pressupõem a existência de um ordenamento sistemático, rigidamente fechado e completo composto de regras neutras e universais

Portanto, o desenvolvimento de um Ensino Jurídico baseado na matriz epistemológica do pluralismo jurídico permite analisar a produção normativa fora da fusão “Estado = Direito”, pois o surgimento de novas formas de regulamentação normativa nas comunidades pobres exige uma legitimidade concorrente/complementar a do chamado “Direito oficial”.

Nesse sentido, a utilização de métodos inovadores através de expressões artísticas populares como o samba, permite, facilita e estimula reflexões críticas sobre o fenômeno jurídico.

Referências

FREIRE, Paulo. **El grito manso**. México: Siglo XXI, 2003.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 43 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **O discurso e o poder**; ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica. Porto Alegre, Fabris, 1988.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **O Direito dos Oprimidos**. São Paulo: Cortez Editora, 2014.

VIANNA, Leticia C. R. **Bezerra da Silva**: produto do morro: trajetória e obra de um sambista que não é santo. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo jurídico**: fundamentos de uma nova cultura no direito. 3. ed. São Paulo: Alfa-Omega, 2001.

POR UMA PEDAGOGIA JURÍDICA SENSORIAL: RAP, IMAGENS DA JUSTIÇA E ENSINO DO DIREITO

*Mari Cristina de Freitas Fagundes¹
Ana Clara Correa Henning²
Taiane da Cruz Rolim³*

Palavras-chave: Rap, Ensino Jurídico, Imagens da Justiça.

¹ Graduada em Direito (Anhanguera/Pelotas). Especialista em Direito Penal e Processo Penal (Complexo educacional Damásio de Jesus). Mestre em Sociologia (UFPel). Professora na Faculdade Anhanguera de Pelotas. e-mail: maricris.ff@hotmail.com.

² Graduada em Direito (UFPel). Especialista em Direito (UNISINOS). Mestre em Educação (UFPel). Mestre em Direito (PUCRS). Doutoranda em Direito (UFSC). Bolsista CAPES. Membro do Grupo de Pesquisa em Antropologia Jurídica (GPAJU) da UFSC. e-mail: anaclaracorreaHenning@gmail.com

³ Mestranda em Direito (FURG). Especialista em Direito Penal e Processo Penal (Complexo Educacional Damásio de Jesus). Bacharel em Direito (Faculdade Anhanguera de Pelotas). E-mail: taianerolim@hotmail.com

Pensar o ensino jurídico na contemporaneidade é enfrentar uma gama de cruzamentos teóricos bastante vastos. Atualmente alguns estudos nesse campo têm destacado a importância da pesquisa empírica (HENNING, 2012; DIAS, 2014), lançando mão de outras metodologias para além de revisões bibliográficas; trabalhar como métodos de pesquisas desenvolvidos basicamente nas ciências sociais, tem se tornado mais recorrente no campo jurídico, através das pesquisas desenvolvidas pela antropologia jurídica e sociologia jurídica (COLAÇO, 2006).

Este estudo baseia-se nessas perspectivas. Buscando fundamentar-se em estudos da sociologia jurídica (COLAÇO; DAMÁZIO, 2012), bem como da sociologia da violência (ADORNO, 1995), analisou-se algumas letras de Rap nacionais para discutir algumas verdades formuladas pelo sistema jurídico, como dignidade da pessoa humana, igualdade e devido processo legal.

Para tornar a pesquisa possível, efetuou-se a análise de três letras de Rap nacionais, amplamente reconhecidas. São elas: “Fim de semana no parque” (Racionais’Mcs); “Assassinos Sociais” (GOG); “Desabafo” (Marcelo D2). Através da utilização de algumas ferramentas da Análise do Discurso a partir de Michel Foucault (1995), buscou-se compreender os ditos pelos compositores e as condições de possibilidade para a sua exteriorização contemporaneamente. A partir das análises efetuou-se o cruzamento com o referencial teórico da sociologia jurídica e da violência, a fim de questionar algumas verdades ainda potentes no sistema jurídico e reproduzidas através de seu ensino.

A produção e reprodução do conhecimento baseado nos ideais modernos são verdades pulsantes ainda na nossa contemporaneidade (VEIGA-NETO, 2000). A utilização de uma metodologia de um sujeito que ensina e daquele que é ensinado é a mais recorrente nas salas de aula dos cursos de direito (COLAÇO, 2006). Nota-se que a partir dessa forma de ensino, alguns saberes são considerados legítimos para falar sobre dado assunto, enquanto outros rotulados vistos como invisíveis (COLAÇO; DAMÁZIO, 2012).

Ao trabalhar-se precisamente com o sistema de justiça criminal, os preceitos do ensino tendem a ser mais enrijecido. A violência ainda é um dos grandes elementos que causam desordem e insegurança na contemporaneidade (GARLAND, 2008). Sendo assim, as medidas tomadas dão-se de forma imediata para solução de conflitos dessa linhagem (ADORNO, 1995). As respostas mais recorrentes são endurecimento de penas, sugestões de punições cada vez mais cedo e a criação de novos dispositivos legais prevendo condutas como passíveis de punição (FELTRAN, 2014).

Articulando esses aspectos à seara jurídica de forma mais precisa, torna-se possível perceber que as práticas de ensino que se fundamentam nas revisões dos dispositivos legais, em discussões de acórdãos ou na revisão bibliográfica acabam perdendo um conteúdo de significativa relevância para pensar os dispositivos vigentes e as normas que estão na iminência de serem sancionadas e publicadas. A análise de algumas letras de Rap nacional, juntamente com a articulação da sociologia da violência, sociologia jurídica e sistema jurídico, mais precisamente o sistema de justiça criminal, foi possível abordar outros mecanismos para pensar outras percepções sobre justiça.

Parte-se do pressuposto de que a música é um artefato cultural potente para retratar parte do que é vivenciado por certos sujeitos e, por consequência, capaz de levantar outras perspectivas para pensar o ensino jurídico, pois ultrapassa a visão de neutralidade do intérprete legal. O Rap por ser um ritmo cultural criado nas periferias e formando, em sua grande maioria, por jovens negros (ANDRADE, 1999), recebe uma carga valorativa que diminui ainda mais a sua “legitimidade” para proferir verdades, ainda mais na seara jurídica.

É buscando chegar ao conceito de justiça desenvolvido por alguns compositores do Rap brasileiro através de suas letras, que se entende possível infiltrar outras maneiras de verificar o direito, compreendendo-o também com um artefato cultural, não podendo, assim, estar distante de vozes que proferem verdades outras sobre a sua aplicação, o que permite questionar algumas verdades como devido processo legal, igualdade e dignidade da pessoa humana.

Portanto, essa proposta tem como foco a discussão do ensino jurídico e as percepções sobre justiça, a partir da análise de algumas letras de Rap nacional, as quais tem como foco o sistema jurídico, mais precisamente o sistema de justiça criminal, a fim de questionar algumas certezas estabelecidas naquele campo.

Referências

ADORNO, Sérgio. Discriminação Racial e Justiça Criminal em São Paulo. *In.*: **Novos estudos CEBRAP**, n. 43, novembro de 1995. p-p. 26-46.

ANDRADE, Eliane Nunes de. Hip-Hop: Movimento Negro Juvenil. *In.*: ANDRADE, Eliane Nunes (Org). **RAP e educação, RAP é educação**. São Paulo, 1999. p. 83-92.

COLAÇO, Thais Luzia. Humanização do Ensino do Direito e Extensão Universitária. *In.*: **Revista Sequência**, Florianópolis, ano XXVI, n. 53, dez.2006. p. 233-242;

_____; DAMÁZIO, Eloise da Silveira Petter. **Novas perspectivas para a Antropologia Jurídica na América Latina: o direito e o pensamento decolonial**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012.

DIAS, Renato Duro. **Acesso à justiça e educação jurídica: uma percepção imagética do direito**. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=2b2789af28ab82a0>. Acessado em: julho de 2014.

FELTRAN, Gabriel de Santis. Crime e Periferia. *In.*: Lima, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli (Orgs.). **Crime, Polícia e Justiça Social no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014. p. 299- 307; FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. Tradução de Luiz Felipe Baeta Neves. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

HENNING, Ana Clara Correa. Estudo de Caso: ensino do direito, pesquisa de campo e multiculturalismo. Artigo publicado no **XIX Encontro do CONPEDI, em Fortaleza, 2010**. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/fortaleza/4203.pdf>. Acessado em: janeiro de 2015.

VEIGA-NETO, Alfredo. **Michel Foucault e os estudos Culturais**. *In.*: Estudos Culturais em educação, 2000. Disponível em: <http://www.lite.fe.unicamp.br/cursos/nt/ta5.1.htm>. Acessado em: 02 de setembro de 2014.

POR UMA POSSÍVEL CARNAVALIZAÇÃO DO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO

Bernard Constantino Ribeiro¹
Raquel Fabiana Lopes Sparemberger²

Palavras-chave: Ensino jurídico, Carnavalização, Outro.

¹ Graduando em Direito da Universidade Federal do Rio Grande – FURG. Email: bconstantinor@gmail.com.

² Professora Adjunta do Curso de Direito e membro permanente do Corpo de Docentes do Mestrado em Direito e Justiça Social, da Universidade Federal do Rio Grande – FURG. Email: fabiana7778@hotmail.com.

A metodologia do presente trabalho se constrói a partir da experiência de pesquisa e abordagem dos discursos decoloniais, amplamente trabalhada por pesquisadores latino-americanos, que rompem com a colonialidade epistêmica, e proporcionam voz ao subalterno, ao silenciado. Esse tipo de metodologia não pretende explicitar uma objetividade, e sim romper com tradições impostas, possibilitando ao colonizado contar com suas palavras, a sua história, a sua crítica, o seu pensar.

Em um momento tão conturbado por inúmeras injustiças, intolerância, ódio explícito ao Outro, crescente deturpação e simplificação da complexidade dos princípios, torna-se necessário repensar o ensino jurídico, a partir de uma perspectiva crítica, comprometida com um diálogo possível e necessário, entre docente e aprendiz, na construção de uma trajetória de lutas pelas garantias de existência digna dos seres humanos. Instigando-se ainda com base nos relatos e na forma de abordagem de Luiz Alberto Warat (2004) e outros autores, faz-se necessário apontar alguns excertos, e ponderações particulares, sobre os momentos, ainda que pensados no passado, mas constantemente vivenciados, em um ensino jurídico caracterizado pela demasiada objetividade, pelo distanciamento do Outro, pela insensibilidade, e pela interpretação desumana dos problemas sociais e individuais. Ainda há solução. O amor ainda existe.

A interação argumentativa provocada pelo contato entre aprendiz e professor dentro de uma sala de aula, pode determinar o produto teórico de determinado tema, criado nesse grande espaço de troca de experiências, de escuta e de reflexão sobre o relato do Outro. Entretanto, o que acontece nesse contexto é uma inversão do processo dialógico desses personagens. Há uma verticalização do saber, em que é imposto um poder (argumentativo-retórico) do docente do Direito, perante o aprendiz, de tal maneira que esse não consiga dialogar, para enfim socializar sua compreensão e pensar o questionamento. Warat percebe que “a fala dos professores de direito não revela seus verdadeiros fins” (WARAT, 2004, p. 373). Ao passo que “empolgado de fracassos, organiza um simulacro discursivo que empresta um princípio soberano de enunciação para guardar segredo de uma submissão sublimada ao poder” (WARAT, 2004, p. 373-374).

O discurso docente do Direito está repleto de culpas e de lutas sem esforços, e suas as condutas pessoais e políticas, parecem que pouco importam hoje; sequer são levadas em consideração pelos próprios docentes. Não há nada mais do que uma transmissão de um sonho não realizado, recoberto de máscaras metafóricas, que gritam por uma fuga do fracasso. Há uma crescente forma de blindagem de suas afirmações, para que não se encontre “saídas mais desejosas”. Em alguma medida, isso sustenta certas indagações que têm sentidos superficiais, e legitimadoras de um processo repetitivo de alienação. O “arcabouço teórico-retórico vazio” se tornou regra, e não se anseia por aprender algo, a partir de uma agregação e retomada de conceitos. Qualquer pessoa quer falar sobre qualquer coisa, sem compromisso teórico, sem delimitar o seu lugar de fala.

Nesse contexto, pode-se inserir a problemática trazida por diversos autores, de que o ensino do direito no Brasil vive uma crise de sustentação ideológica e de legitimação, enquanto campo estrutural do Direito como área do conhecimento. O modelo de avaliação do bacharel em Direito está muito defasado, e a falta de preparação crítica e humana do aluno na academia, imbricado com uma cobrança de métodos dedutivos e mecânicos por parte da OAB na prova, demonstram que de fato o que importa não é a crítica, e sim a mecanicidade de aplicação do Direito.

João Virgílio Tagliavini, no seu texto “IX Exame de Ordem”, publicado em 2013, traz a ideia de que podem existir vários motivos para a problemática reprovação dos milhares de bacharéis em 2012, no Brasil, em especial a problemática quantidade de cursos de Direito no Brasil, que em soma ultrapassam a de todo os demais cursos de Direito do restante do mundo juntos.

Isso faz com que entendamos que a avaliação como está, não atende o foco que deveria se ter pelo Direito, como componente de lutas sociais, e propulsor de mudanças sociais, que visem a Justiça. Os currículos têm de serem pensados a partir da realidade social, com foco na capacidade dos aprendizes de modificarem, em seus locais de fala e de comportamento, a realidade marginalizada. Deve haver o comprometimento do docente, do aprendiz e dos gestores de unidades acadêmicas, sem a verticalização de poder, numa perspectiva libertadora, tal como propôs Warat, através de uma carnavalização do direito. É dizer, permitir-se pensar sem se regular as veias de construção, a partir da fluidez do desejo humano de se viver experimentando, com o foco de “transgeracionalidade”, respeito e inclusão do Outro. Aquele Outro que foi subalternizado pela colonialidade epistêmica, silenciado.

Segundo Warat, “urge encontrar práticas políticas mutantes e encaminhadas para a legitimação das diferenças” (WARAT, 2004, p. 374). O resistir e o transgredir vivem e são possíveis. Existem “sujeitos mutantes” (WARAT, 2004, p. 375), que surgem a partir “de uma substancial alteração das condições do ensino jurídico” (WARAT, 2004, p. 375). Daí a importância de se pensar e dar o devido valor a linguagem. Que de certa forma vai representar linguisticamente a realidade. Ele diz que “a representação linguística da realidade é uma forma inicial de política” (WARAT, 2004, p. 375). O Direito tem que atuar como “desatador” de discursos teóricos, meramente retóricos. Um Direito que permita ao Outro, e aos outros “outros” se projetarem para fora, e não serem projetados pra dentro do campo regulatório.

Referências

TAGLIAVINI, João Virgílio. **IX EXAME DE ORDEM**: uma crítica acadêmica. São Carlos, SP: Edição do Autor, 2013.

WARAT, Luis Alberto. **Epistemologia e ensino do Direito**: o sonho acabou – Coordenadores: Orides Mezzaroba, Arno Dal Ri Júnior, Aires José Rover, Cláudia Servilha Monteiro. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

TOLKIEN NO MUNDO JURÍDICO: AS ESTÓRIAS¹ DE FADA COMO INSTRUMENTO DE ENSINO DO DIREITO

*Amanda Muniz Oliveira²
Rodolpho Alexandre Santos Melo Bastos³*

Palavras-chave: Direito, Estórias de fada, Tolkien.

¹ Optou-se por utilizar a tradução do termo *Story* como *Estória*, conforme a dissertação de mestrado de Reinaldo José Lopes: uma tradução mais fiel do texto a ser analisado.

² Mestranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina - SC. Bolsista CAPES. Pesquisadora do Núcleo de Estudos Conhecer Direito – NECODI. Endereço eletrônico: amandai040@gmail.com

³ Mestrando em História pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Estadual de Montes Claros - MG. Bolsista CAPES. Endereço eletrônico: rodoxbastos@gmail.com

No intuito de propor um diálogo interdisciplinar entre Direito e Literatura, surge nos Estados Unidos o movimento *Law and Literature*, que defende a utilização da literatura como ferramenta analítica do Direito, vez que esta permite uma análise mais próxima da realidade social. A partir dos estudos deste movimento, indaga-se a possibilidade de utilizar literatura fantástica como instrumento de ensino do direito. Compreendendo a literatura como imagem textual, procura-se demonstrar que o gênero literário denominado por Tolkien de *estórias de fadas* pode trazer contribuições para o ensino jurídico.

Segundo Siqueira (2011), os estudos de Direito e Literatura surgem com o movimento americano conhecido como *Law and Literature*. Tal movimento apresenta diversas propostas de estudos cruzados entre estas áreas do conhecimento. Neste sentido, podem ser citados os estudos de direito como literatura, a literatura como instrumento de mudança do direito, hermenêutica, direito da literatura, direito e narrativa, apenas para citar alguns. Para efeitos deste trabalho, serão utilizados, entretanto, os estudos de Direito na Literatura.

Segundo Olivo (2012), a vertente do Direito na Literatura investiga as questões jurídicas que permeiam as narrativas literárias. Esta abordagem possui um caráter instrumental, vez que trata o direito enquanto recurso literário e a literatura, por sua vez, como recurso de compreensão do direito. A leitura crítica de obras literárias auxilia na formação sociológica e filosófica do jurista, revelando uma verdadeira função pedagógica, fruto da interseção entre as duas disciplinas. O estudo da literatura torna o jurista mais apto a lidar com sua própria realidade, vez que instiga um senso de alteridade e sensibilidade, e porque não, o despertar de uma visão crítica acerca do mundo que o cerca.

Ao discutir quais livros deveriam ser objetos de estudo de direito na literatura, Streck (2013, p. 229) afirma que “não há livro que não seja útil nessa relação direito-literatura”. Partindo desta afirmativa, indaga-se: é possível depreender uma análise de direito na literatura em obras de literatura fantástica, mais especificamente do gênero chamado por J.R.R. Tolkien de *estórias de fadas*?

Em 1939, na Universidade de St. Andrews, Escócia, o professor J.R.R. Tolkien⁴ proferiu uma palestra sobre a importância dos contos fantásticos na modernidade. Esta palestra foi posteriormente publicada como ensaio filosófico na coletânea de textos *Tree and Leaf*, sob o título *On fairy-stories*.

Neste trabalho, Tolkien (2001) procura responder três questionamentos primordiais: o que são estórias de fadas, quais suas origens e para que servem. Sobre o primeiro, o Autor caracteriza tal gênero como sendo uma história que utiliza o mundo da fantasia, qualquer que seja o seu propósito, acompanhada de um final surpreendentemente feliz, que o autor denominou de *euatástrofe*. No que se refere à origem das estórias de fadas, Tolkien (2001) sugere que as estórias de fadas se originaram a partir de três elementos, a saber: evolução independente, herança e difusão.

Sobre a relevância das estórias de fadas, Tolkien (2001) elenca a Fantasia, a Recuperação, o Escape e o Consolo como elementos essenciais ofertados por este gênero literário ao homem comum. A Fantasia, injustamente vista como algo depreciativo e infantilizado, é capaz de envolver o leitor de forma tal que este passa a crer, mesmo que por curto tempo, que o enredo é real. Suas situações inusitadas, exóticas e estranhas ao leitor, são capazes de cativá-lo e absorvê-lo, da forma que outro gênero literário jamais faria, pois ao mesmo tempo que cativa, torna evidente as diferenças entre o real e o mundo de fantasia. Para Tolkien (2001), a recuperação seria a possibilidade de enxergar situações e objetos aos quais o leitor já está há muito familiarizado, a partir de uma nova perspectiva; o escape não é refere-se à fuga, mas voltar-se para o agradável, o aceitável e o prazeroso como forma de amenizar a dureza da realidade na qual o indivíduo se insere. O último elemento elencado por Tolkien (2001) é o consolo. Por consolo, o Autor entende algo próximo do “final feliz”, fim de todos (ou quase todos) os contos de fada modernos.

⁴ Embora Tolkien tenha se tornado mundialmente famoso como escritor de narrativas fantásticas, sua formação era completamente acadêmica, voltada para o estudo da linguística e da filologia, tendo sido um grande acadêmico de Oxford.

Transportando estes elementos para o cotidiano do jurista, compreende-se que a fantasia lhe oferece maior liberdade de reflexão; e este caráter fantástico é capaz de provocar no jurista, tão habituado ao manuseio de autos que passa a vê-los como meros números e papéis, uma retomada de consciência, uma recuperação. O escape seria a voltar-se à fantasia para melhor encarar e compreender a realidade, e o consolo seria a esperança de um final feliz.

Desta forma, procura-se realizar considerações pontuais sobre as possíveis contribuições das histórias de fadas para os estudos de Direito e Literatura. Verifica-se que os elementos deste gênero literário fornecem possibilidades de pesquisa e inovação no que se refere ao ensino do Direito.

Referências

OLIVO, Luiz Carlos Cancellier de. Panorama da pesquisa em Direito e Literatura. *In*: Luis Carlos Cancellier de Olivo. (Org.). **Novas contribuições à pesquisa em direito e literatura**. Florianópolis: Editora da UFSC - Editora da Funjab, 2012, v. 6.

SIQUEIRA, Ada. **Notas sobre Direito e Literatura**: o absurdo do Direito em Albert Camus. 1ª Ed. Florianópolis: Ed. Da UFSC/Fundação Boiteux, 2011.

STRECK, Lênio Luiz. Faltam grandes narrativas *no* e *ao* direito. *In*: Lenio Luiz Streck, André Karam Trindade. (Org.). **Direito e literatura**: da realidade da ficção à ficção da realidade. São Paulo: Atlas, 2013.

TOLKIEN, J.R.R. **Tree and Leaf**. Londres: Harper Collins, 2001.

UMA IMAGEM REVOLUCIONÁRIA NOS CORREDORES DA FACULDADE DE DIREITO

Rita de Araujo Neves¹
Maria Cecilia Lorea Leite²

Palavras-chave: Ensino Jurídico, Imagens, Método Documentário.

¹ Universidade Federal do Rio Grande-FURG/RS (profarita@yahoo.com.br)

² Universidade Federal de Pelotas-UFPEL (mclleite@gmail.com)

Este artigo tem como objetivo analisar a imagem de um dos banners produzidos pelos alunos da Faculdade de Direito (FADIR), da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, no ano de 2014, como parte da divulgação do XXIV Encontro Gaúcho de Estudantes de Direito (EGED), sediado nessa instituição. Naquela oportunidade, a imagem focalizada neste trabalho provocou a irrisignação e até mesmo a ira de outros estudantes participantes do Encontro, além de professores do curso de Direito e de outros cursos da Universidade, a ponto de fazer com que fosse removida do local do evento, enquanto as demais imagens não só foram mantidas, como permanecem no prédio até a presente data. Entende-se que examinar essa imagem, discutir, questionar e ponderar as possíveis razões que fizeram com que provocasse tamanho movimento no meio acadêmico pode ser considerado como uma forma de trabalho inovadora dentro da perspectiva histórica do campo do Ensino Jurídico. A análise da imagem, de abordagem qualitativa, foi realizada com base no método documentário de interpretação, tendo como referência, principalmente, Ralph Bohnsack, e nos estudos sobre o trabalho de representação, de Stuart Hall.

A pesquisa aqui apresentada tem caráter qualitativo, pois se desenvolve no ambiente natural³ é descritiva e tem como enfoque os processos e as perspectivas dos sujeitos, além de realizar uma análise indutiva dos dados e de se utilizar do método hermenêutico, através da pesquisa bibliográfica do referencial teórico. Ademais, não pretende, necessariamente, criar generalização, mas sim contribuir para a linha teórica que a embasa, produzindo alguns conceitos que sejam úteis para situações semelhantes àquelas analisadas e não para toda e qualquer ocorrência daquela espécie (MINAYO, 1999), ou seja, esta investigação não pretende comprovar nenhuma ideia, mas oferecer elementos para a discussão sobre o uso das imagens no campo do Ensino Jurídico.

Torna-se importante, ainda, frisar que a análise da imagem (Figura 1- anexa) efetivou-se segundo o referencial teórico adotado, a partir do método documentário de análise de imagens, proposto por Ralf Bohnsack (2010), de acordo com metodologia que exige o desenvolvimento de três etapas inter-relacionadas de análise: a pré-iconográfica, a iconográfica e a iconológica. Além das categorias previamente definidas pelas pesquisadoras, a partir do referencial eleito e manifestado na sequência, estão: os estudos de representação a partir das imagens e o uso de imagens como recurso metodológico.

Como esta é uma abordagem inicial que tende a ser desenvolvida e aprofundada, nada impede que outras categorias de análise surjam, conforme o desenvolvimento da pesquisa aqui iniciada, bem como da metodologia e do referencial estabelecido, ensejando maior democracia e flexibilidade à investigação, na medida em que os sujeitos passam a ser ativos nesse processo, devendo, evidentemente, suas categorias de análise ser levadas em consideração.

O presente artigo articula-se a uma investigação maior que tem o objetivo de trabalhar com a metodologia do uso de imagens na educação, notadamente, no campo do Ensino Jurídico. Contudo, este estudo tem a intenção de apresentar uma primeira aproximação sobre o objeto investigado, qual seja: a análise da imagem do banner produzido pelos alunos da FADIR (Figura 1- anexa), a partir das provocações suscitadas pelas leituras e discussões desenvolvidas pelas autoras na disciplina de Seminário Avançado de Teorias de Currículo e Imagens II, no PPGE- UFPEL, especialmente quando do trabalho com os textos de Hall (1997), Bohnsack (2010), Weller (2005) e Schwengber (2012). A abordagem dos sistemas de representação por imagens e o método documentário de interpretação de imagens motivou as pesquisadoras a questionar como teria ocorrido, dentro da FADIR, na FURG, a partir da imagem produzida pelos próprios alunos, durante o ano de 2014, o episódio que culminou com a retirada do banner que continha a imagem que foi tão provocadora dentro do contexto acadêmico, especialmente quando relacionada às imagens da Justiça, no campo do Ensino Jurídico, objeto de estudo e pesquisa das autoras. A seguir, apresentamos alguns dados preliminares da pesquisa efetuada para fins de elaboração deste trabalho.

³ Uma das autoras é professora na FADIR, onde o banner com a imagem analisada foi produzido.

Até o presente momento pode-se identificar, através das observações, que sequer existia, antes do presente trabalho, qualquer tipo de discussão acadêmica ou científica, dentro da comunidade jurídico/universitária acerca da retirada do aludido banner ou mesmo das razões que levaram a essa retirada, o que reforça, conforme já destacado, a importância do investimento neste estudo, que se pretende aprofundar.

Quando analisamos a imagem de acordo com o método documentário de interpretação, antes referido, em que são previstas três etapas inter-relacionadas de análise (pré-iconográfica, iconográfica e iconológica), segundo Bohnsack (2010), conseguimos interpretá-la como um todo e não de forma isolada, mas em todos os seus elementos, enquanto conjunto, em co-relação aos demais elementos da composição. Logo, tudo está a indicar, da análise da imagem produzida pelos alunos da FADIR, que essa fugiu do contexto ou estava fora do *habitus* daquele grupo, o que parece ter causado o efeito que causou entre os envolvidos ou “atingidos” pela imagem em questão. Portanto, da imagem analisada se infere que a força ou a provocação gerada veio muito mais do fato de ela trazer em si um discurso destoante ou exterior aos “mapas de sentido” dos personagens ou agentes que transitam naquele ambiente acadêmico do que do conteúdo do discurso, em si mesmo, o qual, até onde se sabe, pelo avanço da pesquisa até este momento, sequer chegou a ser discutido dentro daquela comunidade acadêmica.

Todavia, como já indicado na metodologia pretende-se aprofundar a investigação e a discussão, a fim de, por exemplo, fomentar uma aproximação deste estudo aos alunos da FADIR, a fim de ouvir os envolvidos na organização do XXIV EGED, bem como os demais alunos participantes do evento, objetivando, entre outros aspectos, questionar sobre a destinação do banner hospedeiro da imagem constante da (Figura 1- anexa), além de ensinar uma aproximação, também, com o autor da imagem apresentada na (Figura 2- anexa), visando a desenvolver, complementar e aprofundar a discussão aqui iniciada.

Referências

BARTHES, Roland. A mensagem fotográfica. *In: O óbvio e o obtuso: ensaios críticos*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990. p. 47-83.

BOHNSACK, Ralf. A Interpretação de imagens segundo o método documentário. *In: WELLER, Wivian e PFAFF, Nicole (orgs.). Metodologias da Pesquisa Qualitativa em Educação: Teoria e Prática*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010, p. 114-134.

HALL, Stuart. The work of representation. *In: (Org.). Representation: cultural representations and signifying practices*. London: Thousand Oaks; New Delhi: Sage/Open University, 1997, p. 2-73.

LEITE, Maria Cecília Lorea. Imagens da Justiça, currículo e pedagogia jurídica. *In: LEITE, Maria Cecília Lorea. (org.). Imagens da Justiça, currículo e educação jurídica*. Porto Alegre: Sulina: 2014, p. 15-57.

Pedagogia Jurídica e Democracia: possibilidades e perspectivas. Anais VIII Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais. Coimbra: www.ces.uc.pt/LAB2004, 2004. p 1-18.

_____. **Decisões Pedagógicas e Inovações no Ensino Jurídico**. 2003. 386f. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.) **Pesquisa Social: Teoria, método e criatividade**. 12. ed. Petrópolis: Vozes, (Coleção Temas Sociais), 1999.

SCHWENGBER, Maria Simone Vione. O uso das imagens como recurso metodológico. *In: MEYER, Dagmar Estermann; PARAÍSO, Marlucy Alves (Orgs.). Metodologias de Pesquisas Pós-Críticas em Educação*. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2012, v. 1, p. 261-278.

WELLER, Wivian. A contribuição de Karl Mannheim para a pesquisa qualitativa: aspectos teóricos e metodológicos. *In: Sociologias*. Porto Alegre, ano 7, no 13, jan/jun, p.260-300, 2005.

Apêndices

APÊNDICE A – Figura 1

RESUMO: UMA IMAGEM REVOLUCIONÁRIA NOS CORREDORES DA FACULDADE DE DIREITO



Figura 1: Banner “buceta revolucionária” Fonte: Dados da autora

APÊNDICE B – Figura 2



Figura 2: Charge de autoria de Carlos Henrique Latuff Fonte: [Latuff Cartoons](#)

GT2: CONHECIMENTO, DIREITO E ICONOGRAFIA

Sumário

A APROXIMAÇÃO DO REFERENCIAL VYGOTSKYANO À METODOLOGIA DO USO DE IMAGENS NO ENSINO JURÍDICO.....	87
A IDENTIFICAÇÃO DE LOMBROSO E A IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL: UMA ANÁLISE DO ÍCONE DO DELINQUENTE BRASILEIRO E SUAS REPERCUSSÕES SOCIAIS	91
CRIMINOLOGIA NO ENSINO JURIDICO: UM POSSÍVEL PASSO RUMO AO HORIZONTE DE UM MODELO ALTERNATIVO DE ENFRENTAMENTO DA “QUESTÃO CRIMINAL”	95
DEFESA JUDICIAL DO MEIO AMBIENTE: A IMAGEM COMO FERRAMENTA DIDÁTICA DE ESTUDO DE TEORIA E PRÁTICA DO PROCESSO CIVIL, PRÁTICA FORENSE E DIREITOS FUNDAMENTAIS	99
DES(CONS)TRUINDO O BODE EXPIATÓRIO: O HUMANO NO NÃO-HUMANO SUJEITO ÀS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS A PARTIR DO CINEMA DE FICÇÃO	103
DESAFIOS DO DIREITO: UM DIÁLOGO NECESSÁRIO ENTRE AS IMAGENS DA HISTÓRIA E AS PERSPECTIVAS METODOLÓGICAS PARA O ENSINO DA HISTÓRIA DO DIREITO NO BRASIL	105
GÊNERO E IMAGEM: REPRODUÇÃO DO ESTEREÓTIPO <i>DONZELESCO</i> A PARTIR DA PERSONAGEM SANSA STARK, DA SÉRIE GUERRA DOS TRONOS.....	109
IMAGENS DA IN(JUSTIÇA) NA PENA DOS TRABALHADORES: A CRÍTICA AO ESTADO E AO DIREITO DOS SINDICALISTAS REVOLUCIONÁRIOS NOS JORNAIS OPERÁRIOS DA 1ª REPÚBLICA.....	113
IMAGENS DO DIREITO INDIGENISTA: UMA ANÁLISE JURÍDICA DA CARTOGRAFIA COLONIAL DO SÉCULO XVI SOBRE OS POVOS INDÍGENAS	117
IMAGENS, ESTUDOS DECOLONIAIS E ESTUDOS FOUCAULTIANOS: CONTRIBUIÇÕES PARA O ENSINO DO DIREITO	121
O (RE)SIGNIFICAR DE GÊNERO	125
O CASAMENTO E A MULHER NA ICONOGRAFIA DESENHADA DE <i>O CRUZEIRO</i> (1946-1948): UMA CONTRIBUIÇÃO PARA A COMPREENSÃO DA CONSTRUÇÃO IMAGÉTICA DA MULHER <i>CONFORME</i> A MORAL E O DIREITO.....	127
O USO DA IMAGEM NO ENSINO DO FUNDAMENTO DA DIGNIDADE HUMANA	131
PUBLICIDADE INFANTIL: QUE SOCIEDADE QUEREMOS, QUE SOCIEDADE TEREMOS?	135

A APROXIMAÇÃO DO REFERENCIAL VYGOTSKYANO À METODOLOGIA DO USO DE IMAGENS NO ENSINO JURÍDICO

Rita de Araujo Neves¹

Palavras-chave: Ensino Jurídico; Vygotsky; Imagens.

¹ Universidade Federal do Rio Grande-FURG/RS (profarita@yahoo.com.br)

O presente artigo constitui resultado de pesquisa teórica da autora, embasada em revisão bibliográfica, a partir do recorte do referencial de Vygotsky (1982), Hall (1997) e Bohnsack (2010), no tocante aos temas aprendizagem, sistemas de representação por imagens e método documentário de interpretação por imagens, com ênfase à abordagem no campo das pesquisas no Ensino Jurídico.

Inicialmente, a fim de compreender o valor do pensamento vygotskyano para a Educação destacamos que são muitas as contribuições trazidas pelo autor, mas algumas, pontualmente, são de especial interesse na execução deste estudo. Entre elas, destacamos o sistema de formação dos conceitos, o papel mediador do professor na aprendizagem e a imitação como modelo no aprendizado.² Vygotsky (1982) afirma que o meio social é determinante do desenvolvimento humano e que isso acontece fundamentalmente pela aprendizagem da linguagem, que ocorre por imitação. Assim, o autor concebe o homem como um ser histórico e produto de um conjunto de relações sociais. Para ele, o signo, como um produto social, tem uma função geradora e organizadora dos processos psicológicos, na medida em que os fatores sociais modelam a mente e constroem o psiquismo. O autor considera que a consciência é engendrada no social, a partir das relações que os homens estabelecem entre si, por meio de uma atividade sócio-histórica, portanto, pela mediação da linguagem. Os signos são os instrumentos que, agindo internamente no homem, provocam-lhe transformações internas, que o fazem passar de ser biológico a ser sócio-histórico. Não existem signos internos, na consciência, que não tenham sido engendrados na trama ideológica semiótica da sociedade.

Aproximando a ideia vygotskyana, de homem como ser sócio-histórico, ao conceito de representação, como a produção de sentido a partir da linguagem, de Hall (1997), para quem o mundo não está refletido de maneira adequada ou inadequada no espelho da linguagem e nem a linguagem funciona como um espelho, pois o sentido é produzido dentro da linguagem, na linguagem e através de vários sistemas representacionais que, por convenção, chamamos de linguagem, fica evidenciado o ponto de convergência entre os autores. Para Hall (1997), os conceitos se formam na mente e funcionam como um sistema de representação mental que classifica e organiza o mundo em categorias de sentido. Assim, se aceitamos um conceito para algo, podemos dizer que conhecemos seu sentido. Porém, para comunicar esse sentido precisamos de um segundo sistema de representação: a linguagem. A linguagem, portanto, consiste em signos organizados em várias relações, mas os signos só podem fazer sentido se atribuirmos códigos que nos permitam traduzir nossos conceitos a uma linguagem e vice-versa. Esses códigos são cruciais para o sentido e para a representação e não existem na natureza, mas são um resultado das convenções sociais e constituem parte crucial da nossa cultura: são os nossos "mapas de sentido" compartilhados, os quais aprendemos e internalizamos, inconscientemente, a medida em que nos convertemos em membros na nossa cultura.

Por fim, a mesma aproximação conceitual é observada nas ideias de Bohnsack (2010), que destaca e diferencia dois processos de entendimento icônicos bem distintos: a comunicação sobre imagens e o entendimento através de imagens. Para ele, um entendimento imediato através das imagens foi excluído tacitamente ou continua sem maior explicação por parte das metodologias, assim como das teorias da ação, defendendo que teoria, metodologia e pesquisa prática não deveriam explicar imagens através de textos, mas diferenciá-las dos textos. Um entendimento através de imagens significa que nosso mundo e nossa realidade social não são apenas representados por imagens, mas sim produzidos e constituídos por elas. É reconhecer a importância das imagens para a ação prática, como orientadoras das nossas ações e práticas diárias, o que vem sendo completamente ignorado. Segundo o autor, nosso comportamento em situações ou lugares sociais diversos, além das formas de expressão através de gestos e mímicas, são aprendidos através de imagens mentais, que são aprimoradas mimeticamente e guardadas na memória através de imagens. Para a semiótica um significado associado a um significante não é uma coisa, um objeto, mas uma imagem mental. Portanto, o conhecimento e a orientação da prática diária através da iconicidade, ou seja, das imagens mentais, acontece de forma pré-reflexiva, porque o entendimento icônico está enraizado no conhecimento

² Esses conceitos foram estudados e serão aqui apresentados, a partir das "Obras Escogidas: problemas de psicologia geral" de Vygotsky (1982), especificamente desde o conteúdo do capítulo "Estudo do Desenvolvimento dos Conceitos Científicos na Idade Infantil. Cumpre destacar que, em que pese o nome do capítulo referir-se à Idade Infantil e os próprios estudos de Vygotsky sobre aprendizagem terem sido desenvolvidos com sujeitos dessa faixa etária, sua preocupação principal não era a de elaborar uma teoria do desenvolvimento infantil. Ele recorre à infância como forma de poder explicar o comportamento humano em geral.

implícito, no conhecimento “aleatório”, conforme denominado por Karl Mannheim (MANNHEIM *apud* BOHNSACK, 2010).

Ainda que se trate de pesquisa teórica em fase inicial já é possível perceber a aproximação entre os referenciais teóricos dos autores trabalhados, especialmente no tangente ao sistema de formação dos conceitos no homem com os sistemas de representação por imagens e o método documentário de interpretação por imagens.

Referências

BOHNSACK, Ralf. **A Interpretação de imagens segundo o método documentário**. In: WELLER, Wivian e PFAFF, Nicole (orgs.). *Metodologias da Pesquisa Qualitativa em Educação: Teoria e Prática*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010, p. 114-134.

HALL, Stuart. **The work of representation**. In: _____. (Org.). *Representation: cultural representations and signifying practices*. London: Thousand Oaks; New Delhi: Sage/Open University, 1997, p. 2-73.

NEVES, Rita de Araujo. **Ensino Jurídico: Avaliando a Aprendizagem a partir de uma experiência de associação teoria/prática**. Pelotas, 2005. 139 p. Dissertação de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2005.

VYGOTSKY, L. S. **Pensamento e Linguagem**. São Paulo: Martins Fontes, 1987.

_____. **A Formação Social da Mente**. São Paulo, Martins Fontes, 1984.

_____. **Obras Escogidas: problemas de psicologia geral**. Gráficas Rogar. Fuenlabrada. Madrid, 1982.

A IDENTIFICAÇÃO DE LOMBROSO E A IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL: UMA ANÁLISE DO ÍCONE DO DELINQUENTE BRASILEIRO E SUAS REPERCUSSÕES SOCIAIS

Paula Velho Leonardo¹

Palavras-chave: identificação, sociedade, justiça social

¹ Mestranda no PPGD em Direito e Justiça Social da FURG; Especialista em Direito Público; Perita em Identificação Papiloscópica do Instituto-Geral de Perícias do RS. E-mail: paulaleonardo@vetorial.net.

As questões sobre identidade estão sendo estudadas e discutidas principalmente pelas mudanças sociais proporcionadas pela globalização e pelo reconhecimento de muitos movimentos sociais, que transformam a figura dos indivíduos, gerando novas versões e esboços do sujeito individual e social.

Ao pensar que a identidade do “eu” repercute nas ações individuais e coletivas, entendemos que a análise dessa temática encontra como fundamento, a busca da justificativa de muitos processos da vida moderna que tentamos solucionar, como por exemplo, as questões de criminalidade que, geralmente, configuram certo grau de inconformidade do sujeito e suas verdades, perante o sistema social em que o mesmo vive. Nesse viés, estudar um equilíbrio entre a liberdade preconizada teoricamente pelos princípios democráticos, e, a realidade em que buscamos um mínimo de segurança e gozo da paz social, é estudar os grandes processos da vida moderna centrados no indivíduo e os ajustes que podemos fazer em prol da minimização da problemática da criminalidade.

Nesse sentido, e com a finalidade de analisar o atual ícone do delinqüente brasileiro e as repercussões sociais quanto a essa formação identitária, verificamos primeiramente na doutrina de Cesare Lombroso (1876), um estudo sistemático, que formulou através de pressupostos científicos a teoria do L’Uomo delinquente². Após várias tentativas de pesquisadores, abordando a temática através de teorias morais e religiosas, Lombroso resolveu adotar no início do século XIX, um estudo científico cuja metodologia era baseada na individualidade corporal e psíquica dos autores de crimes.

Conde e Hassemer (2008), ao tratarem da pesquisa de C. Lombroso, relatam que a descrição do homem delinqüente era para àqueles que eram violentos, havendo inclusive outras classificações como loucos morais, epilépticos, ocasionais e passionais. Tratou também do delinquente político e da mulher delinquente. Finalmente, por influência de um discípulo, reconheceu alguns fatores de caráter social na gênese da delinqüência, porém manteve suas teses biologicistas e antropomórficas até o final de seus dias.

Apesar das teorias pós-lombrosianas desconstituírem as teses já formuladas, atestar que elas não servem para chegar à conclusão alguma sobre a criminalidade, é tratar o trabalho metodológico impecável de Lombroso de forma muito restrita. Na realidade, da análise geral do trabalho do italiano podemos utilizar um equilíbrio entre o ícone formulado pelo teórico e o ícone de um delinquente moldado pela sociedade atual.

Quando trata-se da identificação criminal no âmbito do direito brasileiro, encontramos a Lei nº 12.037/2009 que dispõe sobre a matéria e nos dá, operacionalmente, subsídios para verificação do perfil geralmente encontrado, daqueles indivíduos que foram detidos. Primeiramente, temos as informações de como o delinqüente se identifica, visto que na maioria das vezes são detidos sem documentação básica, impossibilitando a identificação civil desses sujeitos, senão pelos dados fornecidos pelos mesmos.

Nesse sentido, o indivíduo é identificado por elementos em que ele se reconhece, ou teve acesso via relações domésticas, ou da sua cultura regional. É comum, tais dados não corresponderem às informações contidas no seu registro civil, visto que muitos não usufruem de direitos básicos desde o nascimento, portanto nunca foram exigidos quanto a obtenção de documentos como carteira de identidade, CPF e carteira de trabalho. De forma secundária e nesse mesmo processo informativo, são questionados quanto à existência de características físicas, tais como cicatrizes, defeitos físicos, tatuagens, amputações e demais marcas, que singularizem essa pessoa de forma que ela seja individualizada no contexto prisional.

O objeto do trabalho é justamente analisar essa relação por meio de revisão bibliográfica da teoria de Lombroso e de legislação pertinente, como também demais doutrinas sobre identificação, utilizando amostragem fotográfica de detentos já recolhidos ao ambiente prisional, fazendo uma comparação, a partir dessa teoria italiana, realizando um diálogo entre as amostras e as questões estudadas, resultando em um ícone único a cerca do homem delituoso.

Além disso, através da presente pesquisa, pode-se tratar do ícone do indivíduo delinquente, com a finalidade da realização da justiça social, tanto daquele que recebe o crime - a vítima, como daquele que executa o crime, avaliando as questões de cidadania – no que tange identificação

² “O homem delinquente” é a obra do italiano Cesare Lombroso, publicada em 1876 em que desenvolveu a teoria do delinquente nato.

civil/documental, e a promoção da igualdade de direitos em uma sociedade solidária; avaliando também as questões de saúde – quando verificamos que muitos crimes são oriundos de pessoas com problemas de saúde psiquiátrica e ligados às drogas; e, finalmente, analisando as questões de exclusão social – quando reconhecemos que há pré-julgamentos quanto à aparência, à raça e ao gênero dos cidadãos, por exemplo.

Referências

BRASIL. **Lei n. 12.037, de 1º de outubro de 2009.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/12037.htm. Acesso em: 20 abr. 2015.

CONDE, Francisco; HASSEMER, Winfried. **Introdução à Criminologia.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

LOMBROSO, Cesare. **O homem delinqüente.** Tradução Sebastião José Roque. São Paulo: Ícone, 2013.

CRIMINOLOGIA NO ENSINO JURIDICO: UM POSSÍVEL PASSO RUMO AO HORIZONTE DE UM MODELO ALTERNATIVO DE ENFRENTAMENTO DA “QUESTÃO CRIMINAL”

Helena Schiessl Cardoso¹

Palavras-chave: criminologia; ensino jurídico; América-Latina.

¹ Doutoranda em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina; Mestre em Direito pela Universidade Federal do Paraná; Especialista em Direito Penal e Criminologia pelo Instituto de Criminologia e Política Criminal - ICPC, em convênio com a Universidade Positivo - UP; Professora de Direito Processual Penal na Universidade da Região de Joinville - Univille; Professora licenciada da Associação Catarinense de Ensino - ACE; Advogada Criminal.

A partir dos anos 70 do século passado é possível identificar um processo de recepção criativa da Criminologia crítica de origens norte-americanas e europeias no continente latino-americano que deu origem a um longo acúmulo criminológico crítico da modernidade-colonialidade. Desde então, houve uma produção acadêmica crítica diversificada e a proposição de diversas pautas dedicadas à gradual superação do paradigma do controle penal (BATISTA, 2012; ANDRADE, 2012a).

No entanto, diante da aparente suspensão do projeto utópico da década de 70 e do sofrimento humano produzido pelo paradigma punitivo (BARATTA, 2002), sobretudo no Brasil (e em toda América Latina), impõe-se resgatar e repensar os existentes e possíveis instrumentos de resistência. Aqui, qualquer tentativa de compreensão tanto dos obstáculos para a paralisação do projeto criminológico-crítico latino-americano quanto das potencialidades para a sua retomada é de relevante significação teórica e prática (ALBRECHT, 2010).

Uma empreitada desta natureza requer, contudo, a compreensão do contexto histórico e concreto da(s) Criminologia(s) latino-americana(s) e brasileira(s) e, por conseguinte, necessita do mapeamento das comunidades criminológicas estabelecidas, do próprio acúmulo criminológico-crítico produzido, dos projetos emancipatórios formulados, das ações libertárias na sociedade política e civil etc., conforme, entre outros, enunciado na “convocatória” de Vera Regina Pereira de Andrade (2012b) na obra “Pelas mãos da criminologia”.

Neste universo mais amplo de busca por um caminho de retomada e atualização do projeto criminológico suspenso, optou-se, neste trabalho, pela temática da Criminologia e dos conteúdos criminológicos (críticos) no ensino jurídico. O objetivo é apontar a importância da disciplina na formação dos futuros pensadores e operadores do Direito diante de um quadro insustentável de permanência de um controle social penal genocida e verificar se a sua presença na grade curricular tem algum impacto sobre a compreensão dos acadêmicos acerca da problemática. Neste sentido, a pergunta que paira no ar é: será que as Escolas de Direito brasileiras cumprem a função essencial destacada por Rubem Alves, isto é, será que ensinam a questionar o que aí está para que se possa explorar o “mar desconhecido” em busca de respostas alternativas?

No Brasil, apesar de absolutamente deslegitimada, a solução dos conflitos sociais ocorre através de uma política penal em sentido estrito, ou seja, através da definição de crimes e da cominação e execução de penas criminais (CIRINO DOS SANTOS, 2006). Diante da alarmante situação do sistema de justiça criminal e da necessidade de construção de formas alternativas de enfrentamento da questão, impõe-se uma reflexão sobre o próprio ensino jurídico e sua potencialidade emancipadora (LEITE, 1997).

Neste contexto, busca-se apontar a importância do ensino da disciplina de Criminologia nos Cursos de Direito através de um caso empírico, isto é, a realidade atual da FGG/ACE. Para verificar tal hipótese, impõe-se preliminarmente a verificação do Plano de Ensino da disciplina da Criminologia na referida instituição. Ademais, a fim de aprofundar a discussão, promove-se uma análise de um questionário aplicado aos discentes da faculdade, bem como de alguns desenhos por eles produzidos em relação às suas representações do Direito Penal e do Criminoso. A interpretação dos dados concretos colhidos conduz à confirmação preliminar sobre a importância da Criminologia no que tange à sua potencialidade de suscitar questionamentos acerca do atual modelo de controle social penal.

Referências

ALBRECHT, Peter-Alexis. **Criminologia**: uma fundamentação para o Direito Penal. Tradução de Juarez Cirino dos Santos e Helena Schiessl Cardoso. Rio de Janeiro/Curitiba: Lumen Juris/ICPC, 2010.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Em busca da latinidade criminológica: da recepção da criminologia crítica em América Latina à construção da(s) criminologia(s) crítica(s) latino-americana(s) e brasileira(s). *In: Estudos críticos sobre o sistema penal*: homenagem ao Professor Doutor Juarez Cirino dos Santos por seu 70º aniversário. ZILIO, Jacson; BOZZA, Fábio (org.) Curitiba: LedZe, 2012^a. p.129-170.

_____. **Pelas mãos da criminologia**: o controle penal para além da (des)ilusão. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2012b.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**: introdução à sociologia do direito penal. 3 ed. Tradução: Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2002.

BATISTA, Vera Malaguti. A Escola Crítica e a Criminologia de Juarez Cirino dos Santos. *In: Estudos críticos sobre o sistema penal*: homenagem ao Professor Doutor Juarez Cirino dos Santos por seu 70º aniversário. ZILIO, Jacson; BOZZA, Fábio (org.) Curitiba: LedZe, 2012. p. 117-127.

CIRINO DOS SANTOS, Juarez. **A Criminologia Radical**. 2. ed. Curitiba: ICPC: Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

_____. **Direito Penal**: Parte Geral. 5 ed. Florianópolis: Conceito, 2012.

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda de. Introdução aos princípios gerais do processo penal brasileiro. **Revista da Faculdade de Direito**. Universidade Federal do Paraná, Curitiba, v. 30, n. 30, p. 163-198, 1998.

LEITE, Dante Moreira. Educação e relações interpessoais. *In: PATTO, Maria Helena Souza (org.). Introdução à psicologia escolar*. 3 ed. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1997.

DEFESA JUDICIAL DO MEIO AMBIENTE: A IMAGEM COMO FERRAMENTA DIDÁTICA DE ESTUDO DE TEORIA E PRÁTICA DO PROCESSO CIVIL, PRÁTICA FORENSE E DIREITOS FUNDAMENTAIS

Rodrigo Gomes Flores¹

Palavras-chave: imagem; direito; teoria; prática; ensino.

¹ Procurador do Município de Pelotas, Rio Grande do Sul.

Vive-se a era dos direitos, na qual, depois do surgimento dos direitos fundamentais no século XVIII, novos direitos se incorporaram à sociedade ao longo do tempo, dentre eles, o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado².

No caso específico da defesa do meio ambiente, a Lei nº 7.347 de 24 de julho de 1985, disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

Assim, pretende-se neste resumo, para fins didáticos, demonstrar a importância do uso da imagem como meio de convencimento do juiz na defesa do meio ambiente e de apoio didático ao estudante como uma ferramenta de ensino das disciplinas de direito processual civil, prática forense e direitos fundamentais.

A iconografia “é a arte de representar por meio de imagem”, ou ainda, “documentação visual que constitui ou completa obra de referência e/ou de caráter biográfico, histórico, geográfico etc.” (FERREIRA, 1986, p. 912).

Por outro lado, o processo judicial na sua essência trata-se da busca da tutela do direito através do aparato estatal representado pelo Poder Judiciário. Neste sentido, o juiz age como um historiador, que procura reconstituir os fatos do passado, com maior fidedignidade possível. Sem os fatos, o juiz não consegue julgar. Hoje em dia os principais fatos jurídicos da vida das pessoas e dos governos são documentados por meio da escrita. Todavia, conforme Dias (2014) é inegável que a investigação com imagens fotográficas potencializa a reflexão, em especial quando a abordagem trata de temáticas tão importantes como os direitos humanos.

Neste sentido, em 1992, diante das más condições ambientais do aterro sanitário na cidade de Pelotas, foi ajuizada ação civil pública pelo Ministério Público (processo nº 022/1.05.0009662-8) com o fim de obrigar a municipalidade remover o aterro, impedir o depósito de novas cargas de lixo no local e a apuração dos danos causados ao meio ambiente e à saúde pública. Houve pedido liminar para interditar o aterro.

Como prova documental, o Ministério Público utilizou uma série de imagens, dentre as quais, visando os objetivos didáticos deste trabalho selecionamos esta:



Esta imagem diz muito sobre a situação do aterro sanitário na cidade de Pelotas durante a década de 1990. Em primeiro plano, vê-se um aterro que era usado como alimentação para animais para posterior consumo humano. Ao fundo, vê-se um cercado em condições bastante precárias, o que possibilitava o acesso de qualquer um ao local. Por fim, vê-se a proximidade de residências,

² CF, art. 225, caput: Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

evidenciando que o local ficava na zona urbana do município, com evidentes prejuízos à saúde da população local.

A liminar foi deferida referindo que a prova demonstra *fumus bonus juris* determinando à municipalidade deixar de depositar lixo no local no prazo de trinta dias. A decisão não faz referência especificamente às imagens anexadas, mas é certo que as fotos influenciaram no convencimento do juiz sobre a situação de danos ambientais e à saúde da população.

Enfim, entende-se que a essência do processo é o convencimento do juiz. Embora o uso de imagens para fins de convencer o juiz não seja muito prestigiado como objeto de estudos, salvo raras exceções, seu uso é uma poderosa ferramenta para o sujeito defender sua pretensão em juízo, especialmente no caso de mostrar uma situação de fato e defender um direito fundamental, como é o caso do direito ao meio ambiente equilibrado.

Por outro lado, se as imagens servem para convencer o juiz, por que não, para fins didáticos, a iconografia não poderia ser usada para o ensino jurídico? Entendemos que o uso da imagem deve estar presente, em especial nas aulas de processo civil, prática forense, direitos humanos, cursos de pós-graduação, sem é claro, abdicar do uso dos métodos tradicionais, servindo a iconografia, entendida a arte de representar por meio de imagens, uma importante ferramenta de apoio no ensino destas disciplinas.

Referências

BOBBIO, Norberto. **A era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 9 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

DIAS, Renato Duro. Acesso à justiça e educação jurídica: uma percepção imagética do direito. *In*: RODRIGUES, Horácio Wanderlei; SANCHES, Samyra Haydêe Dal Farra Napolini; AGUIAR, Alexandre Kehrig Veronese (orgs). **Direito, educação, ensino e metodologia jurídicos**. Florianópolis: CONPEDI, 2014. p. 32-46.

DIAS, Renato Duro; MACHADO, L. C. Desafios e potencialidades para o campo da educação jurídica: um estado da arte. *In*: BORGES, Maria Creusa de Araújo; SANCHES, Samyra Haydêe Dal Farra Napolini (orgs.). **Direito, educação, ensino e metodologia jurídicos I**. Florianópolis: CONPEDI, 2014. p. 03-28.

FERREIRA. Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Dicionário Aurélio de Língua Portuguesa**. 2 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

DES(CONS)TRUINDO O BODE EXPIATÓRIO: O HUMANO NO NÃO-HUMANO SUJEITO ÀS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS A PARTIR DO CINEMA DE FICÇÃO

Lizandro Mello¹
Bianca Pazzini²

Palavras-chave: Cinema, ficção, Direito e Justiça Social.

¹ Mestrado em Direito e Justiça Social – FURG. lizandro@furg.br.

² Mestrado em Direito e Justiça Social – FURG. biancapazzini@gmail.com.

Os Direitos Humanos vêm enfrentando, especialmente na última década, processos de exposição midiática, que falsamente os erigem a um sistema de privilégios que seriam direcionados ao resguardo da criminalidade escusa e violenta. Essa *criminalidade midiática* veiculada pelo *empresariado moral* seduz pela promessa utópica de segurança mediante o combate implacável ao outro, que é tido como ameaça bárbara. Zaffaroni entende que essa tendência vindicativa baseada em bodes expiatórios que devem ser destruídos tem existido sempre (KHALED JR, 2014). Tais *bodes expiatórios* são desumanizados, despidos do intrinsecamente humano, não só em direitos, mas na própria estética interiorizada por seus linchadores; merecem a punição extrema por sequer serem *gente*.

Entretanto, o que ocorreria se maximizada a desumanização, numa linguagem imagética? O cinema vem se prestando a tal desiderato. O eixo deste trabalho é tentar verificar o que está sendo expresso pelos personagens não-humanos de filmes quando eles são expostos aos mesmos destratos que parcelas consideráveis da humanidade: como prisão arbitrária, tortura, degradação ambiental e de moradia, sujeição criminal, discriminação por sua origem, abandono de menores, tráfico etc. Ademais, procura-se utilizar da *empatia* e da *identificação* como pontes dessas expressões, dando um lugar onde a crítica do Direito possa se apoiar para uma melhor compreensão da dimensão humana contida nas vítimas de abusos de direito, e de como esta dimensão é trabalhada no conhecimento jurídico.

O método parte da *interpretação documental* de Mannheim, em seu terceiro nível, no qual se refere ao conteúdo expressivo que o realizador das imagens tenciona manifestar, bem como se interpreta o sentido cultural desvelando numa imagem os princípios fundamentais de uma postura frente a realidade sobre os quais esta repousa, compreendendo tal fenômeno como manifestação ou documento de uma determinada concepção de mundo (MARTINEZ, 2006, p. 395). A partir disso, a comparação de exemplos da realidade humana com seus similares da cinematografia será utilizada para enfatizar a falta de empatia que reflete um certo cinismo, próprio da matriz colonial de poder (MIGNOLO, 2010, p. 11 e ss) que abstrai o mundo jurídico do contexto sociocultural no qual se encontra e que o condiciona, substituindo o humano corporal, com necessidades e produtores de realidades, para seres sem atributos, fora da contingência e subordinados a suas próprias produções sócio-históricas (RUBIO, 2010, p. 23-6). O *encobrimento do outro* é semifictício na cinematografia: mas totalmente tangível no mundo da experiência vivida.

Referências

- BLOOMKAMP, Neil. **District9** (Filme – título em português: *Distrito 9*). Produção de Peter Jackson, direção de Neil Bloomkamp. EUA, TriStar Pictures, 2009, 112 minutos.
- COLUMBUS, Chris. **Bicentennial Man** (Filme – título em português: *O homem bicentenário*). Produção de Michael Barnathan, direção de Chris Columbus. EUA, Columbia Pictures, 1999, 132 minutos.
- KHALED JR, Salah; DA ROSA, Alexandre Morais. **Matemo-nos uns aos outros e a mensagem Natalina**. 2014. Disponível em: <<http://justificando.com/2014/12/23/matemo-nos-uns-aos-outros-e-mensagem-natalina/>>. Acesso em: 15 abr. 2015.
- MIGNOLO, Walter. **Desobediencia epistémica**. Buenos Aires: Ediciones del Signo, 2010.
- PETERSEN, Wolfgang. **Enemy mine** (Filme – título em português: *Inimigo Meu*). Produção de Stephen Friedman, direção de Wolfgang Petersen. EUA, Twentieth Century Fox Film, 1985, 108 minutos.
- RUBIO, David Sánchez. Confrontar la simplificación del mundo jurídico. **Jornal Estado de Direito**, Porto Alegre. Ano 5, n. 28, p. 25, 2010.
- SPIELBERG, Steven. **A.I. – Artificial Intelligence** (Filme – título em português: *Inteligência Artificial*). Produção de Bonnie Curtis, direção de Steven Spielberg. EUA, Warner Bros., 2001, 146 minutos.
- VERHOEVEN, Paul. **Starship Troopers** (Filme – título em português: *Tropas Estelares*). Produção de Jon Davison, direção de Paul Verhoeven. EUA, TriStar Pictures, 1997, 129 minutos.
- WYATT, Rupert. **Rise of the Planet of the Apes**(Filme – título em português: *Planeta dos Macacos – A Origem*). Produção de Peter Chernin, direção de Rupert Wyatt. EUA, Twentieth Century Fox Film, 2011, 105 minutos.

DESAFIOS DO DIREITO: UM DIÁLOGO NECESSÁRIO ENTRE AS IMAGENS DA HISTÓRIA E AS PERSPECTIVAS METODOLÓGICAS PARA O ENSINO DA HISTÓRIA DO DIREITO NO BRASIL

Márlio Aguiar¹
Thayrine Paôla Canteli²

Palavras-chave: História do Direito; Ensino Jurídico; Iconografia.

¹ Mestrando em Teoria e História do Direito (PPGD/UFSC). Graduando em História (UDESC). Membro do Grupo de Pesquisas em Latim e Fontes de Direito Romano: *Ius Dicere* (CNPq/UFSC). Endereço eletrônico: marlio.aguiar@gmail.com.

² Mestranda em Teoria e História do Direito (PPGD/UFSC). Membro do Grupo de Estudos em História da Cultura Jurídica: *Ius Commune* (CNPq/UFSC). Endereço eletrônico: thayrine.canteli@hotmail.com.

A História do Direito vem se consolidando nas últimas três décadas como uma disciplina acadêmica autônoma com relação à própria história (pela sua especificidade de objeto, problemática e tema) e com relação à dogmática jurídica (não se entendendo, ao menos na boa História do Direito, que a história sirva de mero escorço introdutório histórico aos institutos jurídicos do presente).

Os métodos da história “geral” e da história do direito não diferem (WIEACKER, 2010; HESPANHA, 2009). A história do direito é uma especialização como qualquer outra, e um historiador do direito age como especialista assim como o faz um medievalista ou um classicista (BLOCH, 2001). A historiografia jurídica, em especial, busca compreender tudo aquilo que possa ser chamado de “jurídico” em cada dimensão histórica, e as relações de seus componentes com as demais facetas da realidade humana (como os aspectos culturais, institucionais, políticos etc.). A definição disciplinar da história do direito não é precisa e depende, em essência, não de se utilizar uma fonte jurídica – como uma lei ou uma peça processual – mas, uma problemática jurídica (GROSSI, 2007; 2010); em suma, um problema em frente ao direito. História *tout court* e história do direito conectadas pelo método; embora a História do Direito não seja um ramo que pertença exclusivamente aos meios acadêmicos jurídicos, tende a ser neles mais desenvolvidos pela particularidade de sua abordagem.

Ora, se assim o é – se a História do Direito, como parte da ciência histórica, devedora dos mesmos métodos de investigação que vêm sendo criados desde o século XIX –, pareceria evidente, à primeira vista, que a historiografia jurídica deve estar atenta ao uso de suas fontes (PINSKY, 2008). O paradigma historiográfico no século XX – especialmente, mas não se limitando ao panorama francês ao qual tradicionalmente se reportam os historiadores brasileiros é bastante rico em relação a isso. Junto da crítica das historiografias tradicionais e com o surgimento da “história-problema”, a história social e a história das mentalidades, veio também o alargamento do conceito de fonte histórica e do “objeto” de sua ciência – embora esta não seja uma especificidade apenas dos *Annales*, já estando presente nas obras anteriores de Johan Huizinga e Henri Pirenne –, a relativização dos documentos oficiais, a interdisciplinaridade e a força que as imagens têm para contar, compreender e fazer ensinar a história (LE GOFF, 2005). Imagens como o frontispício do *Leviathan* de Thomas Hobbes ou as imagens *orbis mundi* medievais têm muito a dizer não apenas a respeito da mentalidade sociocultural e política de suas épocas, mas muito sobre o papel do Direito e as visões de Justiça naquelas sociedades. Cabe ao historiador do direito e ao jurista problematizá-las, recuperando a profundidade das iconografias como fontes da história.

O Ensino da História do Direito no Brasil, como a própria história do direito, é ainda bastante jovem e precisa desenvolver, simultaneamente à Pesquisa, mecanismos de Ensino e difusão do conhecimento histórico-jurídico em ambientes de graduação e pós-graduação no Brasil. Como problematizar o Ensino da História do Direito com um leque mais amplo de fontes, e em especial, como ensinar história do direito, nos moldes de uma história problematizadora, plural e crítica, a partir dos contextos imagéticos de cada tempo?

Nesse sentido, buscamos ilustrar a questão por meio de um estudo de caso que dará melhor contorno às propostas apresentadas acima.

Para tanto selecionamos duas obras de arte que retratam o período da transição republicana: “A Proclamação da República” e “A Pátria”. Esse período histórico será objeto de exposição pelas suas incongruências originárias. Afinal, a Proclamação da República foi um evento estritamente militar, positivista-histórico ou civil? Quem deve ser considerado o mito da República brasileira? (CARVALHO, 1990). Acredita-se que a exposição oral acerca das obras será capaz de evidenciar o motivo de tais questionamentos.

A obra “A Proclamação da República” de Henrique Bernardelli retrata o momento da Proclamação aos olhos do artista. Pode-se visualizar três notáveis personagens históricos para a compreensão e o estudo daquele período: Marechal Deodoro da Fonseca, Benjamin Constant e Quintino de Bocaiúva.

A segunda obra, “A Pátria” de Pedro Bruno, é uma alegoria que representa o nascimento da República e dos princípios positivistas. A imagem denota, ainda, a tentativa de conciliar as correntes republicanas e a busca pelos símbolos nacionais.

Por meio da análise iconográfica e iconológica, pretende-se sucintamente apontar como as informações que permeiam tal obra – os seus autores e seus contextos históricos, a datação da imagem, as técnicas utilizadas para sua feitura, o valor patrimonial e cultural dessas obras no passado

e no presente etc. – são componentes fundamentais para uma compreensão mais acurada do ensino de história como um todo, e suas potencialidades para o próprio ensino jurídico no Brasil.

O grande desafio da contemporaneidade é resgatar a complexidade do universo jurídico que se encontra mergulhado em dogmas e, muitas vezes, desconexo da realidade social.

Por fim, a proposta do estudo de caso vem de encontro com os desafios atuais do ensino do Direito, cujo escopo é, sem dúvida, criar uma consciência crítica e instigar à discussão e a argumentação de temas relevantes como este.

Referências

BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Paes de. **História Constitucional do Brasil**. 9. ed. Brasília: OAB Editora, 2008.

BLOCH, Marc. **Apologia da História ou O Ofício do Historiador**. Rio de Janeiro: Ed. Jorge Zahar, 2001.

CARVALHO, José Murilo de. **A formação das almas: o imaginário da República no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

GROSSI, Paolo. **Mitologias Jurídicas da Modernidade**. Florianópolis: Boiteux, 2007.

GROSSI, Paolo. **O Direito entre Poder e Ordenamento**. Belo Horizonte: Ed. Del Rey, 2010.

HESPANHA, António Manuel. **Cultura Jurídica Europeia: Síntese de um milênio**. Florianópolis: Boiteux, 2009.

LE GOFF, Jacques (org.). **A História nova**. 5 ed. São Paulo: Ed. Martins Fontes, 2005.

PINSKY, Carla Bassanezi (org.). 2 ed. **Fontes históricas**. São Paulo, 2008.

WIEACKER, Franz. **História do Direito Privado Moderno**. 4 ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 2010.

GÊNERO E IMAGEM: REPRODUÇÃO DO ESTEREÓTIPO *DONZELESCO*¹ A PARTIR DA PERSONAGEM SANSA STARK, DA SÉRIE GUERRA DOS TRONOS

*Amanda Muniz Oliveira*²
*Rodolpho Alexandre Santos Melo Bastos*³

Palavras-Chave: Gênero. Estereótipo. Mídia

¹ Termo cunhado pelos autores para fazer menção as representações tradicionais da donzela em perigo.

² Mestranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina - SC. Bolsista CAPES. Pesquisadora do Núcleo de Estudos Conhecer Direito – NECODI. Endereço eletrônico: amandai040@gmail.com

³ Mestrando em História pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Estadual de Montes Claros - MG. Bolsista CAPES. Endereço eletrônico: rodoxbastos@gmail.com

Compreendendo o estereótipo *donzelesco* como a representação constante da donzela em perigo a espera de seu salvador, inicialmente será demonstrado de que forma esse estereótipo se constitui, principalmente a partir da literatura infantil de contos de fada. Embora na atualidade as mulheres sejam reconhecidas como sujeitos de direito e teoricamente possuam os mesmos benefícios legais que os homens, estereótipos como o da donzela em perigo ainda permanecem. No intuito de verificar essas representações na atualidade, serão analisados três episódios da primeira temporada da série televisiva *Guerra dos Tronos*.

A série foi escolhida em razão de seu sucesso de público e audiência; os episódios foram selecionados pela forma estereotipada de como apresentam a personagem Sansa. Os episódios escolhidos foram o de número 01 - O inverno está para chegar; 02 - A estrada do Rei e 06 - Uma Coroa Dourada. Estes episódios têm por foco os encontros de Sansa com seu prometido príncipe Joffrey, bem como a inocência da personagem e o caráter ambíguo de seu amado. A partir das cenas e discursos proferidos, procurar-se-á demonstrar a permanência da representação da mulher como donzela em perigo e indivíduo a ser tutelado.

Durante gerações, os contos de fadas sempre permearam a imaginação popular. Seus personagens povoam os sonhos daqueles que liam ou ouviam as histórias de *Branca de Neve*, *Chapeuzinho Vermelho*, *Cinderela*, dentre outras. Essas narrativas fizeram (e ainda fazem) parte de um imaginário internalizado pelas crianças, que sonham em ser princesas, no caso das meninas, ou príncipes heroicos, no caso dos meninos.

Com o advento da chamada indústria cultural, essas histórias também passam a ganhar espaço na mídia, seja nos cinemas, seja na televisão. Levando em consideração a importância da mídia no atual contexto social, compreende-se que as informações e imagens ali vinculadas exercem grande influência nas opiniões, atitudes e comportamentos do grande público.

Conforme afirma Pereira (1998), a televisão se tornou item indispensável à vida dos cidadãos, sendo fartamente utilizada como fonte de informação e entretenimento. Kellner (2001), por sua vez, salienta que a mídia, em especial a televisiva, é responsável por auxiliar na construção de nossa visão de mundo, além de nos ajudar a compreender a nossa própria sociedade.

Neste sentido, almeja-se analisar de que forma o imaginário "donzelesco" é representado na mídia; para tanto, será utilizado como objeto de estudo a personagem Sansa Stark, presente no seriado *Guerra dos Tronos*, produzido e exibido pelo canal pago, HBO, desde abril de 2011, e exibido pelo canal aberto SBT, em solo brasileiro.

Isto posto, cumpre situar o leitor no enredo da série *Guerra dos Tronos*. Sansa Stark é a filha de um importante nobre; bela e educada, é uma donzela sonhadora: acredita em príncipes, cavaleiros honrados, amores e novelas de cavalaria. Mesmo cercada de um ambiente corrupto, vil e traiçoeiro, a jovem parece manter-se surda e cega a todas as tramas e conspirações que se formam a seu redor: em sua inocência, está sempre a espera de seu galante príncipe – que na verdade, nada possui de galante.

Desta forma, através de uma abordagem de gênero, procura-se analisar a personagem Sansa Stark, como fruto de um imaginário feminino de submissão que compartilha dos mesmos estereótipos de passividade típicos dos contos de fadas. Assim, pretende-se demonstrar que mesmo tendo seus direitos juridicamente assegurados, e uma igualdade formalmente reconhecida, é possível encontrar na mídia televisiva elementos das relações de gênero, com seus papéis paradigmáticos bem definidos entre as figuras masculinas dominadoras e femininas subordinadas. Com isso, a série *Guerra dos Tronos*, mesmo destinada a um público diferente da dos contos de fadas, e com uma apresentação diferenciada em determinados aspectos, acaba por reproduzir um imaginário permeado de representações de submissão feminina, que condiciona as mulheres a um estigma de inferioridade.

Referências

GAME of Thrones. **Episódio 01: O inverno está para chegar**. Primeira Temporada. Direção: David Benioff e D.B. Weiss. EUA: Warner Home Video, 2012.

GAME of Thrones. **Episódio 02: A Estrada do Rei**. Primeira Temporada. Direção David Benioff e D.B. Weiss. EUA: Warner Home Video, 2012.

GAME of Thrones. **Episódio 06: Uma Coroa Dourada**. Primeira Temporada. Direção: David Benioff e D.B. Weiss. EUA: Warner Home Video, 2012.

KELLNER, Douglas. **A cultura da mídia - estudos culturais**: identidade e política entre o moderno e o pós-moderno. Bauru, SP: Edusc, 2001.

PEREIRA, Sara de Jesus Gomes. **A televisão na família**: processos de mediação com crianças em idade pré-escolar. Braga: Instituto de Estudos da Criança, Universidade do Minho, 1998. Disponível em: <<http://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/4265>>. Acessado em junho de 2015.

IMAGENS DA IN(JUSTIÇA) NA PENA DOS TRABALHADORES: A CRÍTICA AO ESTADO E AO DIREITO DOS SINDICALISTAS REVOLUCIONÁRIOS NOS JORNAIS OPERÁRIOS DA 1ª REPÚBLICA

Adailton Pires Costa¹

Palavras-chave: Trabalhadores; Direito; Primeira República

¹ Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina.
Endereço eletrônico: yu10ton@yahoo.com.br.

Esta pesquisa analisa um capítulo da história da luta por direitos dos trabalhadores na Primeira República por meio da análise de imagens retratadas em jornais operários que expressam algumas noções e críticas sobre Estado, direito e lei a partir da visão dos trabalhadores desse período da História do Brasil. A metodologia utilizada fundamenta-se nos métodos histórico (THOMPSON, 1997) e documentário (BOHNSACK, 2007), a partir dos quais serão analisadas fontes primárias iconográficas, especificamente imagens produzidas por trabalhadores do início do século XX no Brasil que retratam noções e críticas sobre Estado, direito e lei.

O quadro de fontes documentais pictóricas utilizadas nesta pesquisa está composto de quatro imagens publicadas nas capas das seguintes edições de jornais operários do período: O Cosmopolita nº 34, de 6-7-1918 (1ª Imagem); A Plebe nº 2, de 16-6-1917 (2ª imagem); A Plebe nº 9, de 11-8-1917 (3ª imagem); O Cosmopolita nº 23, de 15-12-1917 (4ª imagem).

Pela leitura dos textos e, neste caso, pela visualização das imagens dos jornais operários da Primeira República, é possível conhecer um pouco da visão de mundo e as concepções político-ideológicas de alguns trabalhadores do período, especialmente daqueles que atuavam em organizações operárias. Os diversos trabalhadores militantes dessa época podem ser divididos em duas grandes correntes - os sindicalistas reformistas (e socialistas) e os sindicalistas revolucionários (e anarquistas). Nas suas práticas e discursos, cada uma dessas duas grandes correntes destacou, em suas lutas por melhores condições de vida e trabalho, respectivamente, a regulamentação das condições de trabalho por leis trabalhistas e a luta direta por direitos trabalhistas através de greves.

A análise das imagens dos jornais mencionados pretende, nesse contexto de surgimento dos direitos trabalhistas no Brasil, explicitar algumas noções e conceitos chaves de uma dessas correntes - os sindicalistas revolucionários (e anarquistas).

Essa corrente “sindical” e político-ideológica realizava uma crítica incisiva à sociedade burguesa e suas instituições, pois afirmava que as propostas legais decorrentes do Estado eram visivelmente inúteis, pois representavam sempre um engodo da classe burguesa (1ª Imagem). Eles denunciavam que as leis, além de serem, em sua maioria, apenas projetos e promessas de políticos interesseiros, mesmo que fossem criadas com a intenção de serem aplicadas, na prática necessitavam do movimento operário para obterem sua efetivação, diante das resistências patronais, que buscavam sempre intensificar os seus lucros à custa da vida do trabalhador (2ª Imagem). E, mesmo assim, permaneceria o efeito negativo de todas elas, pois havia o permanente perigo de os trabalhadores serem atingidos pela desmobilização, cooptação e pelo arrefecimento das lutas ao ficarem aguardando a feitura de leis pelas mãos do Estado.

Em seus escritos e imagens, os sindicalistas revolucionários e anarquistas destacava a dimensão da luta por direitos desvinculada da luta parlamentar por criação de leis. Para a maioria desses trabalhadores, os direitos trabalhistas deveriam ser obtidos pela ação direta dos operários e, principalmente, pela ação direta dos sindicatos em greves. Eles buscavam a mobilização dos trabalhadores para obter perante os patrões a conquista e a efetivação de alguns direitos reivindicados - incluído o próprio direito de greve.

Ao criticarem as leis e apoiar a luta direta por direitos, esses trabalhadores eram influenciados tanto por sindicalistas revolucionários europeus, como Delesalle e Sorel, quanto por clássicos do anarquismo como Bakunin e Kropotkin. Segundo os trabalhadores influenciados por esses autores, o principal objetivo do operariado é a revolução social e não a legislação social, sendo a ideologia anarquista e as práticas de luta sindicalista revolucionária os meios para alcançá-la (3ª Imagem).

Contudo, na prática, apesar das críticas à retórica das autoridades burguesas que declaravam o respeito ao direito de greve pacífico e tímidas intenções de criação de legislação trabalhista (enquanto reprimiam as manifestações dos trabalhadores), as organizações operárias se utilizavam do próprio discurso da luta por direitos para ampararem suas causas. Inclusive, alguns deles, embora criticassem as leis, saíram às ruas na luta pela efetivação de direitos trabalhistas seja por meio da efetivação de leis trabalhistas já criadas (ou a serem aprovadas), salientando que elas eram resultado das lutas operárias; seja pela pressão direta em greves (4ª Imagem).

Por meio das quatro imagens acima mencionadas, é possível constatar que, embora tenham realizado críticas incisivas ao Estado burguês e suas leis e noções de direito, esses trabalhadores reconheciam que a luta por melhores condições de trabalho – que se expressava na luta por direitos trabalhistas – era um caminho inevitável. Embora com muitos riscos, eles acreditavam que essa luta, junto com a educação libertária, impulsionaria a mobilização da classe trabalhadora e, por conseguinte, a realização de uma verdadeira revolução social, promovendo o surgimento de uma nova sociedade e de um novo homem das ruínas da velha sociedade oligárquica, burguesa e capitalista da novel República brasileira.

Referências

Fontes Documentais

A PLEBE, São Paulo, 1917.

O COSMOPOLITA, Rio de Janeiro, 1916-1918.

Fontes Bibliográficas

BOHNSACK, Ralf. A interpretação de imagens e o método documentário. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 09, n. 18, p. 286-311, jun/dez, 2007. Disponível em: <http://seer.ufrgs.br/sociologias/article/view/5659>. Acessado em abril de 2015.

COSTA, Adailton Pires. **A história dos direitos trabalhistas vista a partir de baixo**: a luta por direitos (e leis) dos trabalhadores em hotéis, restaurantes, cafés e bares no Rio de Janeiro da 1ª República (DF, 1917-18). Dissertação. Florianópolis: UFSC, 2013.

FERREIRA, Maria Nazareth. **A imprensa operária no Brasil, 1880-1920**. Petrópolis: Vozes, 1978.

THOMPSON, E. P. **Senhores & caçadores**: a origem da lei negra. 2. ed. Rio de Janeiro (RJ): Paz e Terra, 1997.

IMAGENS DO DIREITO INDIGENISTA: UMA ANÁLISE JURÍDICA DA CARTOGRAFIA COLONIAL DO SÉCULO XVI SOBRE OS POVOS INDÍGENAS

Isabella Cristina Lunelli¹

Palavras-chave: Direito Indigenista. Cartografia. Colonialidade.

¹ Doutoranda em Direito no Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGD/UFSC), mestre em Direito (PPGD/UFSC), especialista em Direito (Fempar), Teoria Geral do Direito (ABDCONST), Direito Administrativo (UNICURITIBA), graduada em Direito (UP). Advogada, Membro do Grupo de Pesquisa em Antropologia Jurídica (GPAJU/UFSC) e do Núcleo de Estudos e Práticas Emancipatórias (NEPE/UFSC). isalunelli@hotmail.com.

Desde um pensamento crítico latino-americano, a pesquisa – realizada a partir de fontes bibliográfica e de análise documental – delimita-se no campo geopolítico percorrendo tentativas de diálogos entre a antropologia cultural e a histórica crítica do direito. Tem como marco teórico os estudos decoloniais, objetivando uma análise de como os povos indígenas eram vistos pelo colonizador, a partir da representação cartográfica no início do século XVI. Para, com isso, tecer considerações sobre a construção do direito indigenista e a colonialidade sobre o saber que segue presente na atualidade.

O artigo, que se apresenta sobre a forma de resumo expandido, objetiva contribuir para a descolonização do conhecimento jurídico, em especial, do direito estatal no Brasil construído sobre os povos indígenas.

Demonstrando cumplicidades entre a cartografia e o Direito, trata-se de uma análise sobre o controle jurídico, isto é, do Estado sobre os povos indígenas e seus territórios. Para tanto, o artigo é construído em três partes.

A primeira parte, abordaremos como a colonialidade pode ser configurada a partir da cartografia colonial do século XVI.

Devemos considerar a modernidade como um fenômeno histórico, político, econômico – e por isso cultural – intra-europeu. Esse fenômeno encontrou no processo de dominação colonial uma contribuição e uma ferramenta para a sua mundialização. Isto é, para sua “universalização”.

Nas discussões geopolíticas o espaço e sua representação adquirem singular relevância. E, não por menos, a cartografia, os mapas, sendo formas gráficas usados para delinear a organização, orientação e regulação do espaço são considerados instrumento importante nesse debate.

A partir do século XVI e com a introdução do “mapa mundial” de Matteo Ricci, há uma difusão da representação do espaço pelo europeu; afinal, foram eles quem navegaram e também quem cartografou o mundo. Daí podemos teorizar que a ideia de América ou de Hemisfério Ocidental foram criadas para organizar o espaço a partir da episteme eurocêntrica, constituído a partir de uma imagem cartográfica (MIGNOLO, 2014, p. 43).

A fixação do “centro do mundo” como um centro europeu, acabou fixando “o controle do conhecimento na Europa, não somente cartográfico, como também epistemológico, religioso, estético”² (ANDÉN, s/d).

A Modernidade é a tomada de consciência desse novo centro; e, por isso, ela é por si só, eurocêntrica. O Mapa mundial é um signo da apropriação totalitária do espaço. Ao impor a Modernidade sobre outras formas de ver o mundo, impõe a tradição europeia como uma única fonte totalitária epistêmica. Que, perante os estudos decoloniais, passa a ser abordada através da colonialidade do saber.

O Novo Mundo era “novo” apenas para o Europeu. A partir daí, mapearam o continente e imprimiram nele suas concepções culturais de mundo, “transformando a ignorância em ontologia e ficção em verdade”³ (MIGNOLO, 2014, p. 44).

Daqui decorre o desenvolvimento da segunda parte, na qual debruçaremos sobre a descrição da visão dos colonizadores sobre os povos indígenas a partir da análise do mapa Terra Brasilis.

O “Terra Brasilis” é uma representação gráfica do Brasil feita em 1519, integrando o chamado “atlas Miller”. Esse, trata-se de uma coletânea de onze mapas em pergaminho confeccionado por cartógrafos e miniaturistas portugueses, elaborado a pedido do rei de Portugal com a finalidade de presentear o então rei da França. Que, em outras palavras, representava graficamente o “direito de descoberta” do reinado português sobre o território a leste de Tordesilhas e o atlântico sul.

Simbolizando o domínio político português sobre a colônia, um índio que se apoia nos seus calcanhares, estica os seus braços em um gesto de veneração e vigia o estuário do Rio da Prata.

² Tradução livre: “Fijó el control del conocimiento en Europa, no sólo cartográfico, sino también epistemológico, religioso, estético” (MIGNOLO, s/d).

³ Tradução livre: “Written and printed information and conceptualization about land and people unknown to the actors who were writing and mapping had a tremendous effect: it transformed ignorance into ontology and fiction into truth” (MIGNOLO, 2014, p. 44).

Transparecendo os interesses econômicos português, impõe a imagem do indígena enquanto aquele que corta e recolhe a madeira; decorado com animais exóticos, plantas e indígenas nus e vestidos em plumagens coloridas.

Ao representar o indígena em atividades extrativas, especialmente a do pau-brasil, determinou a necessidade do indígena no sistema econômico europeu; fazendo-se imprescindível ao sistema-mundo enquanto mão-de-obra fornecedora – e não vendedora – de matéria-prima. A partir disso, teorizarmos sobre como esse imaginário europeu refletiu sobre a construção do direito indigenista tornar-se-á a parte final dessa pesquisa.

A análise jurídica do mapa desenvolve-se na leitura iconográfica, interpretando não apenas como imagens, mas enquanto ideologia. E que, ao final, tecemos considerações conclusivas desde uma perspectiva da histórica crítica do direito, de como a colonialidade segue presente na legislação indigenista.

Referências

ANDÉN 68. **Diálogo con Walter Mignolo**. Escrito por Grupo de Estudios para la Liberación (GEL). Disponível em: <<http://andendigital.com.ar/dialogos/612-dialogocon-walter-mignolo-anden-68>>. Acesso em 05 de maio 2015.

MIGNOLO, Walter. **Decolonial Reflections on Hemispheric Partitions: The "Western Hemisphere" in the Colonial Horizon of Modernity and the Irreversible Historical Shift to the "Eastern Hemisphere"**. FIAR - Forum for inter-american research – the journal of the international association of inter-american studies (IAS). Vol. 7, n.º 3. Nov. 2014. p. 41-58.

SCOTTON, Giovani Colossi. **O significado do mapa terra brasilis de 1519 numa perspectiva iconológica**. Disponível em: <http://www.cartografia.org.br/cbc/trabalhos/8/449/CT08-4_1403906500.pdf>. Acesso em 24 de fev 2015.

IMAGENS, ESTUDOS DECOLONIAIS E ESTUDOS FOUCAULTIANOS: CONTRIBUIÇÕES PARA O ENSINO DO DIREITO

*Ana Clara Correa Henning¹
Renata Lobato Schlee²
Paula Correa Henning³*

Palavras-chave: ensino do direito; imagens; estudos foucaultianos.

¹ Graduada em Direito (UFPel). Especialista em Direito (UNISINOS). Mestre em Educação (UFPel). Mestre em Direito (PUCRS). Doutoranda em Direito (UFSC). Membro do Grupo de Pesquisa em Antropologia Jurídica (GPAJU) da UFSC. Membro do **Núcleo de Estudos de Identidades e Relações Interétnicas (NUER) da UFSC**. Membro do Grupo de Pesquisa Educação, Cultura, Ambiente e Filosofia (FURG). Bolsista CAPES.

² Graduada em Estudos Sociais com Licenciatura Plena em História pela Universidade Federal de Pelotas (UFPel). Especialista em Educação pela UFPel. Especialista em Ecologia Humana pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Mestre em Educação Ambiental pela Fundação Universidade Federal do Rio Grande (FURG). Doutoranda em Educação Ambiental na FURG - bolsista da CAPES. Professora do ensino fundamental, médio e superior. Membro do Grupo de Pesquisa Educação, Cultura, Ambiente e Filosofia (FURG)

³ Graduada em Pedagogia pela Universidade Católica de Pelotas (UCPel). Mestre em Educação pela Universidade Federal de Pelotas (UFPel). Doutora em Educação pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Professora adjunta II e pesquisadora do Instituto de Educação e dos Programas de Pós-graduação em Educação Ambiental e Educação em Ciências da Universidade Federal do Rio Grande (FURG). Coordenadora do Grupo de Pesquisa Educação, Cultura, Ambiente e Filosofia (FURG).

Observa-se, hoje, pesquisas que unem imagens, educação e direito (LEITE; DIAS, 2013, p. 03), ressaltando conexões possíveis entre regramentos jurídicos, pedagógicos e pinturas, grafites ou desenhos, dentre outras representações, formulando direções metodológicas para fundamentar esses debates. A dimensão do “não-dito” (FOUCAULT, 2012, *passim*) é narrativa, ainda que não dependa de palavras, ou seja, a imagem desenvolve narrativas acerca daquilo que produz, ela cria categorias, deslegitima outras.

Aqui, trazemos as contribuições de dois pesquisadores que entendemos valiosas para nossos estudos. Ralf Bohnsack (2007, p. 290-292), diferencia a análise iconográfica da iconológica. A iconografia interessa “o que” é representado pela imagem, em um raciocínio a-teórico, próximo ao senso comum e a suposições imediatas. Após esse primeiro momento, o pesquisador volta-se ao “como”, de que maneira são constituídos os fatos ou pessoa retratados; da mesma forma, quais os elementos que influenciaram o autor da imagem, em que contexto estava inserido.

Articulamos essa diferenciação aos ensinamentos de Martine Joly, cuja análise considera a complexidade do significado, mesmo que de uma imagem fixa. Sua compreensão é intrincada e heterogênea, demandando analogias e representações de seus variados elementos: cores, formas, composição, textura. Joly (2012, p. 63-113) constrói sua análise em quatro etapas: a) contextualização: que exige o estudo da escola a que está filiado o artista e possíveis comparações com outras escolas; b) descrição da obra: por meio de quatro eixos plásticos (mensagens plásticas) trazidos pela imagem: formas; cores; composição e textura. Sua observação inclui os limites físicos da obra (moldura), seu enquadramento e iluminação; c) identificação de signos icônicos: a atribuição de qualidades a pessoas ou coisas constantes na obra; d) observação da mensagem linguística, abrangendo o título e legendas, porventura existentes.

A utilização e o estudo de imagens nas salas de aula de cursos de direito, suscita o debate sobre essa questão: a partir de qual contexto a obra de arte é construída, o que ela produz e deixa de produzir? Essas obras, afinal, não são neutras, mas refletem prazeres, desprazeres e paixões (SAID, 2011, p. 480-484). Os discursos jurídico e pedagógico seguem essa trilha: são artefatos culturalmente construídos, permeados por tramas de poder, criando identidades, gerando resistências e conformidades:

[...] De fato, as relações de poder são relações de força, enfrentamentos, portanto, sempre reversíveis. Não há relações de poder que sejam completamente triunfantes e cuja dominação seja incontornável. [...] Quero dizer que as relações de poder suscitam necessariamente, apelam a cada instante, abrem a possibilidade a uma resistência, e é porque há possibilidade de resistência e resistência real que o poder daquele que domina tenta se manter com tanto mais força, tanto mais astúcia, quanto maior for a resistência. De modo que é mais a luta perpétua e multiforme que procuro fazer aparecer do que a dominação morna e estável de um aparelho uniformizante (FOUCAULT, 2012, p. 227).

Voltemos, por um instante, ao século XVI. Momento de conquistas além mar, descobertas de novos mundos, de expansão econômica e territorial europeia. Sob o ponto de vista dos povos conquistados, contudo, este é um século sangrento, de submissões e açoite, de força bruta e imposição de regras estrangeiras. É nesse contexto que, para Anibal Quijano (1992, p. 440), nasce a modernidade e sua outra face, a colonialidade, muito antes, portanto, do tempo em que nos acostumamos a visualizá-la, os séculos XVIII-XIX. É na necessidade comercial das rotas do Atlântico, nas discussões a respeito do tratamento dos autóctones, no regime de poder que aqui foi estabelecido, que as condições de possibilidade do sistema de mercado foram assentadas.

O direito e a escola acompanham essa construção, concedendo suporte para o exercício do poder nas sociedades subalterizadas. Um sistema de justiça alienígena, importado e mantido pela espada espanhola ou portuguesa, com o objetivo de garantir a soberania da metrópole em terras coloniais. O direito moderno serviu bem a esse empreendimento, permitindo a exploração escravocrata, desconsiderando os sistemas jurídicos dos povos originários e impondo penalidades àqueles que, porventura, se rebelassem. Enfim, a missão civilizatória justificou massacres, colonizações e espoliações (COLAÇO; DAMÁZIO, 2012, p. 52).

Por sua vez, a escola moderna é uma instituição de sequestro. Com isso se quer afirmar que ela arregimenta corpos e os disciplina, aplicando-lhes métodos que os tornem dóceis. Assim, é “dócil um corpo que pode ser submetido, que pode ser utilizado, que pode ser transformado e aperfeiçoado” (FOUCAULT, 1987, p. 118). É nesse sentido que a disciplina “fabrica” indivíduos; ela é a técnica específica de um poder que toma os indivíduos ao mesmo tempo como objetos e como instrumentos de seu exercício” (FOUCAULT, 1987, p. 143). No caso brasileiro, a chegada dos portugueses trouxe um ensino alicerçado em ideais de civilização e agregação compelida dos índios à sociedade não-indígena, negando suas diversidades sociais e culturais. A escola, portanto, era um meio através do qual se ensinavam comportamentos e visões ocidentais de mundo aos educandos/nativos (PÉREZ, 2007, p. 230).

Contemporaneamente, os estudos decoloniais ressaltam essa parcialidade e localidade na construção do conhecimento científico e jurídico (COLAÇO; DAMÁZIO, 2012, p. 17) e de instituições como a escola (WALSH, 2009, p. 15). A expansão da conquista ocidental trouxe para a ordem discursiva um determinado regime de verdade – o que Michel Foucault (1993, p. 12) entende pelo conjunto de possibilidades do que pode ser considerado verdadeiro em uma certa época e lugar – a importância do discurso europeu e a deslegitimação de práticas e saberes não-ocidentais (QUIJANO, 2005, p. 19).

Tais suportes metodológicos e teóricos embasam a presença em sala de aula de cursos jurídicos de imagens, entendidas como ferramentas de resistência à colonialidade do poder e do saber. Ainda que explicitem aquilo que não é dito, elas contêm tramas e narrativas que podem ser analisadas por lentes decoloniais, especialmente em uma sociedade como a nossa, latino-americana, ainda imersa em problemas suscitados à época da colonização.

Referências

BOHNSACK, Ralf. **A interpretação de imagens e o método documentário**. Disponível em: <http://seer.ufrgs.br/sociologias/article/view/5659>. Acessado em agosto de 2014.

COLAÇO, Thais Luzia; DAMÁZIO, Eloise da Silveira Petter. **Novas perspectivas para a antropologia jurídica na América Latina: o direito e o pensamento decolonial**. Florianópolis: FUNJAB, 2012.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. Tradução de Raquel Ramallete. 24 ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

_____. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro, Graal, 1993.

_____. **Ditos e escritos IV: estratégia, poder, saber**. MOTTA, Manoel Barros da (Org). Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.

JOLY, Martine. **Introdução à análise da imagem**. 14 ed. Campinas: Papirus, 2012.

LEITE, Maria Cecília Lorea; DIAS, Renato Duro. Imagens da justiça e educação jurídica na contemporaneidade. **XXII Encontro Nacional do CONPEDI**, São Paulo, 2013. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=cb13de2e50ac695a>. Acessado em julho de 2014.

PÉREZ, Andrea Lisset. Escola indígena: uma reflexão sobre seus fundamentos teóricos, ideológicos e políticos. **PERSPECTIVA**, Florianópolis, v. 25, n. 1, p. 227-244, jan./jun. de 2007.

QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. *In*: LANDER, Edgardo (org). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, 2005. p. 227-278.

SAID, Edward W. **Cultura e Imperialismo**. Tradução de Denise Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

WALSH, Catherine. **Interculturalidad, estado, sociedade: luchas (de)coloniales de nuestra época**. Quito-Ecuador: Universidade Andina Simón Bolívar/Ediciones Abya-Yala, 2009.

O (RE)SIGNIFICAR DE GÊNERO

Amanda Netto Brum¹
Renato Duro Dias²
Luciana Dombkowiach³

Palavras-chave: gênero; arte; iconografia.

¹ Mestranda em Direito e Justiça Social na Universidade Federal do Rio Grande-FURG. E-mail: amandanettobrum@gmail.com.

² Doutor em Educação pela Universidade Federal de Pelotas- UFPEL, Professor da Faculdade de Direito e do Programa de Pós-graduação em Direito e Justiça Social da Universidade Federal do Rio Grande. E-mail: renatodurodias@gmail.com.

³ Mestranda em Direito e Justiça Social na Universidade Federal do Rio Grande-FURG. E-mail: lucianadomb@vetorial.net.

Tomando, inicialmente, a necessidade de (re)pensar as definições normativas de gênero na contemporaneidade, pois compreende-se que essas reproduzem e orientam a própria ordem social (SCOTT, 1995), e considerando as concepções da teorização pós-estruturalista e dos estudos queer, fundamentalmente dos apontamentos foucaultiano e butleriano, a presente pesquisa, através de abordagem qualitativa, utiliza-se do método de análise de imagens, partindo-se do trabalho da artista visual Oihana Cordero intitulado *Excusado de gênero* (2012). Esta investigação, portanto, é realizada a luz da interpretação dos estudos culturais, possibilitada pela realização prévia de uma revisão de literatura, sobre as significações dos símbolos sociais na (des)construção da lógica normativa na categorização de gênero, já que demonstra-se fundamental refletir de que forma as performances dos corpos que se expressam fora do padrão normativo binário são representadas, (re)produzidas e refletidas no contexto cultural. Para isso, entende-se ser essencial ultrapassar os limites da percepção puramente formal e ingressar na identificação da significação iconográfica (PANOFISKY, 1986) das imagens proposta por Cordero (2012).

A rigor, a hipótese de um sistema binário de gêneros encerra implicitamente a crença numa relação simétrica entre gênero e sexo (BUTLER, 2003, p. 24), ou seja, tal sistema binário de gêneros que estabelece a categorização de gênero como uma significação fixa e permanente exila os corpos que não se ajustam as imagens corporais segundo as idealizações e signos estabelecidos pelo marco binário. Desta forma, Cordeiro (2012) suscita questionamentos ao utilizar imagens de sanitários públicos acerca das representações de gêneros através dos signos utilizados para designar e orientar qual banheiro corresponde ao gênero feminino e ao masculino e com isso, também, problematiza quais expressividades são correspondentes a cada um dos gêneros. Contudo, por meio da interpretação das imagens pode-se compreender que as normas de gêneros tendem a engessar os comportamentos e limitar as performatividades, visualizadas pelos os signos expressos nos banheiros, como exemplificado pelo uso do bigode, utilizado para relacionar o corpo com o sexo biológico masculino a um determinado sanitário, há corpos que não se identificam com signos em conexão com o que a norma de gênero impõe, ou, também, a construção do corpo masculino ou do feminino pode aplica-se ao corpo não correspondente a naturalização do sexo biológico. Em outras palavras, existem sujeitos que compreendem e vivenciam suas identidades de forma discordantes com a naturalização das representações do masculino e do feminino.

Faz-se, neste contexto, em que se compreende que a marca de gênero qualifica e encaixa o corpo em um padrão normativo (BUTLER, 2003), questionar a concepção de gênero de forma permanente que orienta a ordem social, pois há corpos que suas imagens corporais não correspondem aos signos binários e, por isso, experimentam a zona da rejeição, ou da abjeção (BUTLER, 2003) social.

Entende-se, portanto, no cenário social, necessário que se proponha reflexões acerca das interpretações dos signos utilizados para designar o que a ordem social compreende como masculinidade e feminilidade, como ocorre no trabalho desenvolvido Cordeiro (2012), para que a partir disso, possa ser compreendida a necessidade de se (re)construir a categorização de gênero de forma a (re)estruturar a compreensão das performances do masculino e do feminino de maneira a compreender tal categorização como um conceito flutuante e transbordante para que, a partir disso, possa ser desnaturalizada a ideia de construção de gênero e das identidades orientados pelo marco binário.

Referências

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: Feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CORDERO, Oihana. **Excusado de gênero**. 2012. Modalidad: instalación, medidas:4,5m (ancho) x 2m (alto). Disponível em: <http://oihanacordero.com/>. Acesso em: 20 de abril de 2015.

PANOFISKY, E. Iconografia e Iconologia: uma introdução ao estudo da arte da Renascença. *In: Significado nas Artes Visuais*. Tradução: Maria Clara F. Kneese e J. Guinsburg. São Paulo: Perspectiva, 2a ed., 1986. p. 47-65.

SCOTT, Joan. **Gênero: Uma categoria útil para análise histórica**. vol. 20. Porto Alegre: Educação & Realidade, 1995.

O CASAMENTO E A MULHER NA ICONOGRAFIA
DESENHADA DE *O CRUZEIRO* (1946-1948): UMA
CONTRIBUIÇÃO PARA A COMPREENSÃO DA
CONSTRUÇÃO IMAGÉTICA DA MULHER *CONFORME A*
MORAL E O DIREITO

*Lizandro Mello*¹
*Karine Aparecida Lopatko*²

Palavras-chave: Gênero, Imprensa, Direito e Justiça Social.

¹ Mestrado em Direito e Justiça Social – FURG lizandro@furg.br

² Bacharela em História – Gestão do Patrimônio Cultural – FURG Karine_lopatko@yahoo.com.br

A caracterização da mulher casada na década de 40 ressaltava o ideal de beleza e o papel dessa mulher casada no seio familiar. Nesse período é que o ideal de magreza começa a se estabelecer, juntamente com os exercícios para *manter a linha*, que consistiam basicamente em afinar a cintura e alinhar a postura, seja ao caminhar ou para tornar os movimentos rotineiros mais suaves e delicados. A juventude se aproximava mais de um ideal de beleza graças aos cosméticos e a novas intervenções estéticas.

No seio familiar, uma **boa esposa** precisava, além de dar conta das atividades domésticas e do cuidado dos filhos, zelar pela manutenção da felicidade conjugal. Além da submissão ao marido, tida como “[...] um consenso entre juristas, padres, cientistas e articulistas da imprensa[...]” (PINSKY, 2012: 486), a mulher precisava ser amável, doce, compreensiva e sempre ceder mais que o parceiro pelo bem do casamento. Uma mulher mal arrumada, mal-humorada ou que não dava conta dos afazeres do lar (principalmente quando esta, por algum motivo, trabalhava fora de casa) corria o risco de colocar a felicidade da família e seu casamento em xeque. Combater os males menstruais - utilizando, por exemplo, o regulador *Gesteira e vinhos “santos”* - (PRIORI, 2011: *passim*) era importante não para o bem-estar da mulher em si, mas para que facilitasse suas *obrigações* como esposa.

Através dos *cartuns* publicados na seção *Da Mulher para a Mulher* da revista *O Cruzeiro* entre 1946 a 1948, podemos distinguir estas caracterizações e categorias: por exemplo, determinadas mulheres obviamente eram casadas por estarem a acompanhar homens em situação íntimas ou cotidianas – noivos ou namorados tinham uma intimidade muito limitada, e as seções trabalhadas não incentivavam liberdades demasiadas antes do casamento. Outro ponto que os primeiros níveis de análise documental nos permitem verificar são que entre os casais aparentemente felizes, a mulher está bem arrumada, tem uma boa postura e cintura fina, nos padrões da época, para mulher bonita. Quando a esposa aparece histérica, mal arrumada, com má postura e/ou muito acima do peso, ela está infeliz, e geralmente seu marido está interessado em outra que esteja possuindo as características *desejáveis* da mulher na década de 1940.

Teórico-metodologicamente, optamos por avaliações de **gênero** e **decolonialismo** aplicadas após o tratamento das fontes selecionadas, pelo método de **interpretação documental**, em seus segundo e terceiro níveis, onde se refere o conteúdo expressivo que o realizador da imagem tenciona manifestar, e se interpreta o sentido cultural desvelando numa imagem os princípios fundamentais de uma postura frente a realidade sobre os quais esta repousa, compreendendo tal fenômeno como manifestação ou documento de uma determinada concepção de mundo (MARTINEZ, 2006:395). Num colóquio entre o direito, a história e a sociologia, o **gênero**, para o qual este trabalho se volta, é utilizado como categoria de análise fora de determinismos, fazendo com que possamos perceber “[...] as origens exclusivamente sociais das identidades subjetivas de homens e mulheres. ‘Gênero’ é, segundo esta definição, uma categoria social imposta sobre um corpo sexuado.” (SCOTT, 1995: 75). Ademais, a corrente teórica **decolonial** informa que há uma *matriz colonial de poder*, como construção de aspectos voltados à normatização e à formação verticalizada e classificada de identidades; uma *colonialidade do ser* que tem como uma de suas facetas o *controle do gênero e da sexualidade*, domínio dos pré-conceitos de *família cristã, valores e condutas sexuais e de gênero* (MIGNOLO, 2010: 10, 11, 79; CASTRO-GOMEZ e GROSFUGUEL, 2007:122 e 123).

A falta de beleza e vaidade, somado a atitudes históricas da esposa leva a fazer com que ela perca a atenção do marido frente à uma mulher *mais bonita*, jovial e vaidosa: essa pretensa *graça* dos *cartuns* estudados, na verdade é o sentido expressivo que manifesta a categoria imposta, matricial. No sentido documental, sobre a posição da mulher casada, o que os desenhos nos mostram? A resposta é simples, a responsabilidade da mulher na felicidade conjugal como postura frente à realidade sócio-jurídica feminina, normatizadora de comportamento e mantenedora da matriz colonial da subjetividade, da família tradicional como baluarte legítimo da ordem conservadora (MARTINS, 2012: 142). As correlações e implicações destes modelos imagéticos servem a uma *trama da normalização da ordem social na vida cotidiana* (MARTINS, 2012: 132), e refletem no ordenamento jurídico, especialmente em seu caráter monolítico e conservador, que manteve a mulher casada sob tutela de seu cônjuge até a década de 1960, talhou um conceito de *mulher honesta, etc.*

A análise documental desta série de imagens e iconografias, portanto, possibilita construir um conhecimento histórico, sociológico e jurídico das mesmas e de seus efeitos, condição necessária a uma crítica e desconstrução da condição feminina e do direito subjacente, dirigindo-se ao fim das relações hierárquicas de gênero, criadas na modernidade e processos de conquista e escravidão, e deixadas intactas pela primeira descolonização (CASTRO-GOMEZ e GROSFUGUEL, 2007: 17, 161).

Referências

CASTRO-GOMEZ, Santiago; GROSFUGUEL, Ramón. **El giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica mas allá del capitalismo global**. Bogotá: Siglo del Hombre, 2007.

MARTINEZ, Amalia Barbosa. Sobre el método de interpretación documental y el uso de las imágenes en la sociología. **Sociedade e Estado. Brasília**, v. 21, n. 2, p. 391-414, mai-ago 2006.

MARTINS, Paulo Henrique. **La decolonialidad de América Latina y la heterotopía de una comunidad de destino solidaria**. Buenos Aires: CICCUS, 2012.

MIGNOLO, Walter. **Desobediencia epistémica**. Buenos Aires: Ediciones del Signo, 2010.

PINSKY, Carla Bessanezi, PEDRO, Joana Maria (orgs). **Nova História das Mulheres no Brasil**. São Paulo: Contrasto, 2012.

PRIORI, Mary Del. **Histórias Íntimas: sexualidade e erotismo**. São Paulo: Editora Planeta do Brasil, 2011

SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, vol. 20, n. 2, p. 71-99, jul./dez., 1995.

SMITH, Bonnie G. **Gênero e História: Homens e mulheres e a prática histórica**. São Paulo: EDUSC, 2003

O USO DA IMAGEM NO ENSINO DO FUNDAMENTO DA DIGNIDADE HUMANA

Rodrigo Gomes Flores¹

Palavras chave: imagem; direito; teoria; ensino; dignidade da pessoa humana

¹ Procurador do Município de Pelotas, Rio Grande do Sul.

O desenvolvimento de uma aguçada visão e o desenvolvimento da inteligência fez com que a espécie humana predominasse sobre as outras espécies no nosso planeta. Foi através da visão processada pelo nosso cérebro na forma de representação de imagens que o homem conseguia identificar os perigos ao redor, caçar, procurar abrigo e juntar-se a outros semelhantes para desta forma prosperar. Portanto, nossa genética nos programou para entender o mundo e desta forma sobreviver através do processamento das imagens.

Por sua vez, a fotografia surgiu no século passado, sendo que o primeiro cliente do aparelho fotográfico de Daguerre foi a polícia de Paris, utilizando-se das imagens para identificar os criminosos, o que mostra que o uso da imagem, logo nos primórdios de seu desenvolvimento teve aplicação direta relacionada a documentos públicos destinados à defesa social (DIAS, 2014).

Anote-se que a característica da visão aguçada e inteligência teve influência na organização das sociedades primitivas, na medida que em o direito era transmitido pela tradição oral e a justiça era aplicada ou diretamente ou a mando do chefe do clã ou da tribo.

Entretanto, isto não significa que a transmissão do conhecimento se resumia pela tradição oral, eis que antes do aparecimento do alfabeto, é do conhecimento público a descoberta de desenhos no interior de cavernas que documentavam a vida do homem primitivo.

Posteriormente, com o aparecimento da linguagem escrita, as civilizações passaram a documentar o conhecimento predominantemente desta forma. Foi o que ocorreu com o Direito, cuja forma de ser passado para as próximas gerações é através da escrita.

Conforme Renato Dias (2014), o modelo de ensino jurídico constituído para os cursos de Direito no Brasil foi adaptado da metrópole para a colônia com o predomínio da aula magistral, à semelhança na tradicional Universidade de Coimbra, em Portugal. Além do estilo sacerdotal, esse modelo enfatizava um conjunto de conhecimentos dogmáticos que se dirigiam às elites econômicas da colônia, percebendo-se sua influência deixada até os dias atuais, concluindo que nada, ou quase nada mudou no ensino do Direito.

Assim, este artigo propõe uma nova abordagem na utilização de imagens no ensino do fundamento da dignidade da pessoa humana.

Cumpra dizer que o conceito de dignidade da pessoa humana varia no tempo e no direito comparado. Até o surgimento do estado liberal a dignidade era associada ao status da posição política ou social da instituição ou do indivíduo, como a pessoa do soberano, da Coroa ou o próprio Estado. Após a Segunda Guerra e os horrores do estado nazi – fascista é que a dignidade da pessoa humana se incorporou ao discurso político como uma base para a proteção dos direitos humanos. Barroso elenca três características da dignidade da pessoa humana: 1) valor intrínseco de todos os seres humanos; 2) autonomia do indivíduo; 3) limitação por restrições legítimas impostas a ela em nome de valores comunitários (BARROSO, 2013).

Ocorre que estes conceitos teóricos, herdados da tradição kantiana do direito comunitário europeu, na nossa visão, ainda não refletem nossa realidade de uma sociedade marcada pelas desigualdades, como é o caso da brasileira. Com efeito, é preciso levar um mínimo de noção de realidade perceptível aos olhos para os estudantes de direito.

Vamos citar o exemplo do processo nº 022/1.05.0009662-8 que se trata de uma ação civil pública movida pelo Ministério Público em razão das más condições do aterro sanitário da cidade de Pelotas no ano de 1992. A petição inicial foi instruída com várias fotografias para demonstrar a situação do aterro.

Indagamos ao leitor: onde se produziu maior impacto para o conhecimento? No texto que elabora um conceito sobre a dignidade da pessoa humana ou nas imagens apresentadas no decorrer do processo? A realidade brasileira sugere que a dignidade da pessoa humana seja um conceito difícil de definir, mas é muito fácil dizermos onde não existe a dignidade da pessoa humana. Não sabemos bem o que seja, mas sabemos muito bem o que não seja.

Conclui-se, desta forma, que profissionais do marketing comercial e político fazem uso constante na arte de usar a imagem como meio de convencimento e retenção de memória, o que sugere que a iconografia possa ser utilizada como material de apoio no ensino do fundamento da dignidade da pessoa humana, eis que estudar o direito através de imagens é uma forma de conectar a teoria ao mundo real, especialmente a realidade de desigualdade social no Brasil.

Referências

BARROSO, Luís Roberto. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo**. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

DIAS, Renato Duro. Acesso à justiça e educação jurídica: uma percepção imagética do direito. *In*: RODRIGUES, Horácio Wanderlei; SANCHES, Samyra Haydêe Dal Farra Napolini; AGUIAR, Alexandre Kehrig Veronese (orgs). **Direito, educação, ensino e metodologia jurídicos**. Florianópolis: CONPEDI, 2014. p. 32-46.

DIAS, Renato Duro; MACHADO, L. C. Desafios e potencialidades para o campo da educação jurídica: um estado da arte. *In*: BORGES, Maria Creusa de Araújo; SANCHES, Samyra Haydêe Dal Farra Napolini (orgs.). **Direito, educação, ensino e metodologia jurídicos I**. Florianópolis: CONPEDI, 2014. p. 03-28.

PUBLICIDADE INFANTIL: QUE SOCIEDADE QUEREMOS, QUE SOCIEDADE TEREMOS?

Sandra Muriel Zadróski Zanette¹

Palavras-chave: Criança e adolescente, publicidade infantil, sociedade de consumidores.

¹ Graduada em Administração e Direito (Unesc/Criciúma). Mestranda em Direito (UFSC), sob orientação da professora Josiane Rose Petry Veronese. Advogada. e-mail: smurielz@hotmail.com.

No final da década de 1920 faz-se a passagem da sociedade de produtores para consumidores (BAUMAN, 2008, p. 13). Na primeira fase do capitalismo o operário deveria receber somente para suprir suas necessidades básicas, para continuar produzindo. A partir do momento em que se inicia o excedente de mercadorias, a classe dominante precisa de “colaboradores” para consumir o excesso, disfarçado agora de “consumidor” (DEBORD, 1997, p. 31). É a “ditadura total da ordem de produção” que determina a necessidade. As pessoas devem consumir necessidades (feira das necessidades) para serem aceitas em suas classes (BAUDRILLARD, 2011, p. 69).

Atualmente no Brasil existem cerca de 39 milhões de crianças formando 20,5% da população do Brasil. Este público é inserido em um processo de “socialização do consumidor ou, em outras palavras, o desenvolvimento das crianças como consumidores capazes” (VELOSO, 2012, p. XI). Para ser consumidora a criança passa por três processos: observação; imitação e reforço, e no centro desta socialização relaciona-se com pais, colegas e mídia (VELOSO, 2012, p. 33-34).

Para proteção dos direitos das crianças e adolescentes, a sociedade brasileira redefine o sentido e alcance da proteção jurídica. A Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente têm como maior objetivo a busca pela efetivação dos direitos das crianças e adolescentes (VERONESE, 2006, p. 53 e 54).

O consumo é inerente a todo ser humano, que tem necessidades básicas que precisam ser atendidas para sua própria sobrevivência, “é basicamente uma característica e uma ocupação dos seres humanos como indivíduos”. Diferentemente do consumismo que é considerado como “atributo da sociedade” (BAUMAN, 2008, p. 41). Na sociedade produtora havia um sacrifício individual para alcançar o bem para todos, a satisfação era a segurança em longo prazo, já na sociedade de consumidores, o princípio ético da vida consumidora é a “falácia da satisfação”, (BAUMAN, 2011, p. 152-154).

Foi nos anos de 1960 e 1970 que se inicia o desenvolvimento de produtos para crianças, a princípio adaptando os existentes para os adultos. Mas foi a partir da década de 1980 que a criança ganha importância como mercado perante as empresas e dos profissionais de marketing (VELOSO, 2012, p.5-6).

A publicidade é elemento principal para que a relação de consumo aconteça, é “um grande instrumento da atividade econômica”, ela deve motivar, educar e orientar o consumidor (TICIANELLI, 2007, p.52-54). Ela exerce uma grande influência sobre a coletividade, precisando ser controlada administrativamente e judicialmente (NUNES, 2013, p. 529-530).

Como as práticas comerciais são extremamente mutantes, pois há uma dinâmica no atual mercado, o CDC cuidou da publicidade, que é a principal técnica de marketing. Pode-se dizer que o Código criou “regras mínimas” que poderão ser utilizadas em outras “manifestações mercadológicas, como as promoções de vendas” (BENJAMIN, 2011, p.263- 267).

A criança além dos direitos fundamentais possui proteção “proteção especial conferida pelo Estatuto e devem ter todas as condições necessárias para o seu desenvolvimento” (VERONESE, 2011, p. 32). Enquanto consumidoras, são hipervulneráveis. (MARQUES, 2011, p. 359-360). Diante desta hipervulnerabilidade e da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, a publicidade para criança deve ser questionada por parâmetros diferentes da publicidade geral (BENJAMIM, 2013, p.27).

A publicidade faz com que o público infantil acredite que para encontrar a felicidade é necessário comprar o produto anunciado. A criança “passa a condicionar seu estado de espírito ao consumo, tonando-se compulsivo” (LESSA, 2011, p. 22).

São inegáveis os impactos negativos gerados pela publicidade ao público infantil. O maior prejuízo é em relação à formação da personalidade da criança (HENRIQUES, 2006, p. 188). Dentre as principais consequências estão: mudanças do comportamento, transtornos alimentares e obesidade, erotização precoce, estresse familiar, violência, delinquência e também alcoolismo.

Referências

BAUDRILLARD, Jean. **A sociedade de consumo**. Lisboa, Portugal: Edições 70 LDA, 2011.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

_____. **A ética é possível no mundo de consumidores**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2011.

BENJAMIN, Antônio Herman de Vasconcellos e. Direito Material (arts. 1º a 80 e 105 a 108). *In*: GRINOVER, Ada Pellegrini *et al.* **Código de defesa do consumidor: comentado pelos autores do anteprojeto**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

_____; MARQUES, Cláudia Lima; BESSA, Leonardo Roscoe. **Manual de direito do consumidor**. 5 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

DEBORD, Guy. **A sociedade do espetáculo**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.

HENRIQUES, Isabella Vieira Machado. **Publicidade abusiva dirigida à criança**. Curitiba: Juruá, 2006.

LESSA, João Marcos Gomes. A regulação da publicidade dirigida a crianças e adolescentes. *In*: Instituto Alana (Org.). **Infância e Consumo, estudos no campo da comunicação**. Brasília: Instituto Alana, 2011.

MARQUES, Cláudia Lima. **Contratos no código de defesa do consumidor: o nome regime das relações contratuais**. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

NUNES, Luis Antonio Rizzatto. **Comentários ao Código de Defesa do Consumidor**. 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

PROJETO CRIANÇA E CONSUMO. **Por que a publicidade faz mal para as crianças**. 2 ed. Brasília: Instituto Alana, 2009.

VELOSO, Andres Rodriguez; HILDEBRAND, Diogo; CAMPOMAR, Marcos Cortez. **Marketing e o mercado infantil**. São Paulo: Cengage Learning, 2012.

VERONESE, Josiane Rose Petry; COSTA, Marli Marlene Moraes de. **Violência Doméstica: Quando a vítima é a criança ou adolescente – uma leitura interdisciplinar**. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2006.

VERONESE, Josiane Rose Petry; SILVEIRA, Mayra. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**. São Paulo: Conceito Editora, 2011.

GT3: DIVERSIDADE NO ENSINO DO DIREITO

Sumário

A DEFENSORIA PÚBLICA E A EDUCAÇÃO EM DIREITOS	143
A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE E AS POLÍTICAS DE AÇÃO AFIRMATIVA: A IMPORTÂNCIA DAS COTAS PARA A DIVERSIDADE E PARA O ENSINO DO DIREITO	147
ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR UNIVERSITÁRIA COMO MECANISMO DE TRANSFORMAÇÃO DO ENSINO JURÍDICO	151
DA (IN) VISIBILIDADE À VISIBILIDADE: A HUMANIZAÇÃO DAS IDENTIDADES TRANSGÊNERAS A PARTIR DE DOCUMENTÁRIOS	155
DIREITO E ARTE: A LITERATURA COMO INSTRUMENTO NA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS.....	157
DIVERSIDADE CULTURAL NO ENSINO DO DIREITO: CONTRIBUIÇÕES DA EXPERIÊNCIA DO TRABALHO COM SENEGALESES EM VULNERABILIDADE SOCIAL NO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS.....	161
ENSINO E METODOLOGIA JURÍDICOS NOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO: UM ESTUDO DE CASO.....	165
ENSINO JURÍDICO E FEMINISMO: UMA NECESSÁRIA APROXIMAÇÃO.....	167
GÊNERO COMO UMA CATEGORIA ÚTIL DE ANÁLISE NA (DES)CONSTRUÇÃO DO ESTUDO DO DIREITO	171
LEGITIMANDO DESIGUALDADES: A ELITIZAÇÃO DO ENSINO JURÍDICO COMO EXPRESSÃO DE SEU CARÁTER COLONIAL.....	175
O DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO ATRAVÉS DA INTERNET PARA OS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS COMO INSTRUMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	179
O ENSINO JURÍDICO SOB OUTRAS LENTES: A PESQUISA DE CAMPO DESESTABILIZANDO IDEIAS NA COMPLEXIDADE CONTEMPORÂNEA.....	183
O PAPEL DO ENSINO DO DIREITO NA SUPERAÇÃO DA HEGEMONIA CULTURAL	187
SEXUALIDADE, GÊNERO E DIREITOS HUMANOS: O COTIDIANO DE CRIANÇAS E JOVENS TRANSGÊNEROS NAS ESCOLAS E NA UNIVERSIDADE.....	191
UMA NARRATIVA QUILOMBOLA COMO IMAGEM JURÍDICA DE UM PATRIMÔNIO BRASILEIRO.....	195

A DEFENSORIA PÚBLICA E A EDUCAÇÃO EM DIREITOS

Juliano Gonçalves da Silva¹

Palavras-chave: Acesso à justiça; educação em direitos; defensoria pública

¹ Graduado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Mestrando em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Membro do Grupo de Pesquisa de Antropologia Jurídica da Universidade Federal de Santa Catarina. Defensor Público no Estado de Santa Catarina. E-mail: julianojgs@hotmail.com

No Brasil, o Direito não é disciplina obrigatória nas escolas de ensino fundamental nem mesmo de ensino médio. Quem tiver interesse em aprender sobre a ciência jurídica terá que fazê-lo, ao menos do ponto de vista de ensino formal, no ensino superior.

Por outro lado, o ensino jurídico, no âmbito do ensino superior brasileiro, contextualiza-se numa prática maciçamente profissionalizante (instrução e formação para o trabalho), não se destinando primordialmente a garantir a cidadania e a redução das desigualdades sociais.

O distanciamento das instituições de ensino superior da população não é novidade na história educacional brasileira. A situação é ainda mais crítica quando se refere ao ensino jurídico, tendo em vista seu ranço elitista já traçado no período do Brasil Império.

Thais Luzia Colaço pontua a herança do caráter conservador da Universidade Coimbra para o ensino brasileiro, “*com suas aulas-conferência, ensino dogmático, mentalidade ortodoxa do corpo docente e discente, a serviço da manutenção da ordem estabelecida e transplantada da ex-metrópole, oportunizando aos profissionais por ele formados o prestígio local e ascensão social*”. (COLAÇO, 2006, p. 15)

A consequência direta é uma composição homogênea das instituições públicas. O próprio Censo do Conselho Nacional de Justiça, realizado no ano de 2014, apresenta a relação do número de magistrados negros e indígenas integrantes magistratura brasileira, em que se nota consideravelmente o quadro minoritário e/ou inexistente dos grupos indicados. Desta forma, ficam distantes, ensimesmadas, as instituições de ensino jurídico, e também, as instituições do sistema de justiça.

A relação entre o ensino jurídico e a população corresponde, em certa medida, ao desenvolvimento da cidadania de uma país. No entanto, estabelecer a proximidade entre o ensino jurídico e a população parece não ser tarefa fácil, principalmente para as comunidades carentes, em que o Estado não se faz presente nem mesmo com as atividades e serviços mais básicos.

Por outro lado, um dos obstáculos do acesso à justiça é a ausência ou reduzida aptidão das pessoas para reconhecer e propor uma ação em sua defesa (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 22). Este obstáculo só ressalta a necessidade de orientação jurídica efetiva bem como ensino jurídico amplo, ou seja, não apenas restritos aos cursos superiores.

Nesta perspectiva, é que se objetiva, com este artigo, traçar o perfil e fim institucional da Defensoria Pública em relação ao ensino jurídico popular, com intuito de verificar como a instituição tem desenvolvido sua finalidade de educação jurídica e indicar maneiras concretas para a atividade do Defensor Público.

O artigo foi desenvolvido a partir da análise das divulgações institucionais de projetos realizados pelas Defensorias Públicas e divulgadas nos meios de comunicação, além do estudo de normas e bibliografia específicas.

Dentro do sistema de justiça, foi elevada à alçada constitucional uma das instituições mais importantes na garantia do acesso à Justiça: a Defensoria Pública.

Nos termos do art. 134 da CR/88, a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

Atualmente, após a redação da Lei complementar n. 132/09, a lei que organiza a Defensoria Pública brasileira, Lei complementar n. 80/94, prevê em seu art. 4º, III, a promoção da difusão e da conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico, como função institucional da Defensoria.

Assim, a educação jurídica pela Defensoria Pública destaca-se pela expressa previsão normativa. Por essa função, a Defensoria Pública previne litígios, pois que permite a instrução dos cidadãos vulneráveis para uma melhor compreensão dos seus direitos.

Neste contexto, é importante que a educação em direitos realizada pela Defensoria Pública seja subsidiada com as informações da Ouvidoria Externa da instituição e também com a participação popular para definição das metas institucionais.

A atividade de educação em direitos também deve ser integrada nas atribuições funcionais dos Defensores Públicos, de forma a se evitar que se limite no voluntarismo e o assistencialismo dos membros e servidores. Estamos diante de uma função institucional que deve ser cumprida, sem qualquer hierarquia com a atividade judicial.

Por meio desta função institucional, de educação em direitos, a Defensoria desenvolve uma das possibilidades de se ampliar e garantir o acesso à justiça bem como da democratização da educação jurídica aos mais necessitados.

Referências

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: S. A. Fabris, 1988.

COLAÇO, Thais Luzia. Ensino do direito e capacitação docente. *In: Aprendendo a ensinar Direito o direito*. Florianópolis: OAB/SC, 2006.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Censo do poder Judiciário**. Vide: Vetores iniciais e dados estatísticos. Brasília, 2014.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE E AS POLÍTICAS DE AÇÃO AFIRMATIVA: A IMPORTÂNCIA DAS COTAS PARA A DIVERSIDADE E PARA O ENSINO DO DIREITO

Andréia Castro Dias¹
Carlos André Birnfeld²
Giselda Siqueira da S. Schneider³

Palavras-chave: Diversidade; cotas; direito.

¹ Mestranda em Direito e Justiça Social pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande (PPGD/FURG), Juíza Federal na Subseção Judiciária de Rio Grande/RS.

² Doutor em Direito (UFSC), Diretor da Faculdade de Direito (Fadir) e Professor no Mestrado em Direito e Justiça Social da Universidade Federal do Rio Grande (PPGD/FURG).

³ Mestranda em Direito e Justiça Social pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande (PPGD/FURG), Mestra em História (UPF), Professora Substituta na Fadir/FURG.

O presente trabalho objetiva refletir sobre o ensino do Direito no contexto das políticas de Ação Afirmativa implementadas pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG), mais especificamente na questão das cotas para quilombolas e índios aldeados.

Para tanto, verificar-se-á sobre a efetividade das políticas internas da instituição para além da Lei n. 12.711/2012, no âmbito da Faculdade de Direito da FURG, que se apresenta como protagonista no contexto interno da Universidade para a inserção de grupos historicamente excluídos do acesso ao ensino superior.

A abordagem estrutura-se em três momentos ao: conceituar as políticas de Ação Afirmativa, apontando o devido embasamento jurídico e relacionar tais políticas aos princípios da igualdade e da diversidade cultural idealizados no ordenamento constitucional (1); investigar sobre o protagonismo da Faculdade de Direito da FURG no contexto de normatização e implementação das ditas políticas no contexto interno, destacando as diferentes (e complementares) políticas existentes na FURG (2); e por fim, refletir acerca do ensino do Direito e da diversidade cultural a partir do ingresso de tais grupos cotistas na instituição.

A metodologia adotada utiliza a pesquisa documental aliada à revisão bibliográfica, no estudo de caso da Faculdade de Direito da FURG, à luz das reflexões teóricas na perspectiva crítica do ensino do Direito.

A Lei 12.711/2012, conhecida como a Lei das Cotas, dispõe sobre a reserva de vagas para estudantes de escola pública, negros e indígenas nas universidades federais e institutos federais, das vagas oferecidas anualmente em seus processos seletivos, determinação que deverá ser cumprida até 30 de agosto de 2016, dentro da lógica de transitoriedade das Ações Afirmativas.

As cotas integram o Programa de Ações Afirmativas e que por sua vez, são políticas públicas de discriminação positiva para o alcance da igualdade material e da promoção da diversidade, a exemplo de iniciativa semelhante vivenciada no direito norte-americano (BENEDETTI; LOBATO, 2012).

A Universidade Federal do Rio Grande, por deliberação do Conselho Universitário (CONSUN)⁴ definiu em 2013 a implementação da Lei nº 12.711/2012, com a reserva de 30% do total das 2.281 vagas oferecidas pela Universidade, por curso e turno, ao considerar os critérios de renda e étnico-raciais estabelecidos pela legislação. Na ocasião, o referido percentual representou o ingresso de 694 estudantes cotistas na instituição. Naquele contexto, já eram vigentes normas internas que tratavam especificamente da situação dos índios aldeados e dos quilombolas, as quais passaram a se conformar como um *plus* em relação àquelas políticas.

A Faculdade de Direito apresenta-se como protagonista na política de promoção da diversidade, contando com estudantes indígenas e quilombolas cursando a graduação, e inclusive tendo no Programa de Pós-Graduação em Direito, seu Mestrado em Direito e Justiça Social por ocasião dos dois últimos editais de seleção, ano de 2014 e 2015, assegurado vaga pelo Programa de Ações Afirmativas, para ingresso de discente indígena ou quilombola.

A presença de estudantes indígenas e quilombolas na Faculdade de Direito da FURG desde a adoção das políticas de Diversidade, as Ações Afirmativas, vem desafiando o corpo docente e discente à convivência na prática com temas antes relegados apenas ao plano teórico, o que permite à construção de um ensino mais receptivo as diferenças étnico-raciais presentes no país.

⁴ Os Conselhos Superiores da FURG são CONSUN e COEPEA. O Conselho Universitário (CONSUN) é o órgão máximo deliberativo da Universidade, destinado a traçar a política universitária e a funcionar como órgão recursal das decisões tomadas pelo COEPEA; já o Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração (COEPEA) é o órgão superior deliberativo da Universidade em matéria administrativa, didático-científica, tecnológica e cultural.

Conclui-se sobre a importância da ação social de tal política pública para ampliação do acesso a educação de nível superior e em última análise, para realização da apregoada justiça social, por meio da justiça compensatória (MELO, 2005) que visa integrar e oportunizar o ensino superior a grupos excluídos e marginalizados ao longo da história do Brasil.

Referências

BENEDETTI, Eduardo José Bordignon; LOBATO, Anderson Orestes Cavalcante. Negros e Índios: Ações Afirmativas e a realização da Justiça Social. **Juris**. Rio Grande, n. 17, p. 75-95, 2012.

BRASIL. **Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm>. Acesso em abril de 2015.

LOBATO, Anderson Orestes Cavalcante. Constituição e Cultura: o direito à diversidade cultural. In: STOLZ, Sheila (Org.). **Encontro Anual de Grupos de Pesquisa em Direito da Região Sul do Estado do RS**. Rio Grande: FURG, 2007, v. 1, p. 9-18.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **O conteúdo jurídico do princípio da igualdade**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR UNIVERSITÁRIA COMO MECANISMO DE TRANSFORMAÇÃO DO ENSINO JURÍDICO

Leonardo Canez Leite¹
Lucas Gonçalves Conceição²

Palavras chave: Assessoria jurídica popular universitária;
extensão universitária; ensino jurídico.

¹Mestrando em Direito e Justiça Social, Universidade Federal do Rio Grande – FURG. Pós-graduado em Gestão Pública e Desenvolvimento Regional. Advogado. Contato: canezrg@hotmail.com

²Mestrando em Direito e Justiça Social, Universidade Federal do Rio Grande – FURG. Advogado. Contato: lucasgoncon@hotmail.com

Esta pesquisa tem como objetivo investigar o ensino jurídico na contemporaneidade, tendo em vista a assessoria jurídica popular universitária como mecanismo de transformação da educação. O estudo, de abordagem qualitativa, apóia-se nos escritos de Wolkmer (2001), Fagúndez (2000) e Ribas (2008) com a finalidade de perceber de que forma a assessoria jurídica popular universitária dentro das faculdades de direito pode contribuir para a transformação do ensino jurídico.

A assessoria jurídica popular universitária emerge no seio das instituições de ensino, a partir de projetos de extensão e na comunidade, a partir de um assessoramento a diversos seguimentos sociais, tais como sindicatos, organizações não governamentais ou mesmo os próprios movimentos sociais. A Universidade, atualmente, apresenta ações geralmente voltadas para o ensino dentro do curso de direito. Todavia, para a sua eficácia plena e inequívoca, há necessidade de que a ela se agreguem dois valores: a imprescindibilidade da qualidade acadêmica pelo ensino, pesquisa e extensão e a ligação com a sua comunidade, na solução de problemas e interlocução constante.

É a isso que se propõe a assessoria jurídica popular universitária: conectar a universidade e a sociedade, alcançando a justiça em outros meios de poder. Pode-se argumentar, ainda, que a ciência jurídica se ampara no positivismo, apresentando-se de maneira imparcial porque deixa de ver a sociedade como algo dinâmico, que se modifica de um modo rápido e constante. O modelo imperante no ensino jurídico brasileiro é o positivismo jurídico. Por isso, há um ensino regrado pelo mito da neutralidade e imparcialidade do direito (KIPPER, 2000).

O ensino jurídico vigente necessita de transformações para conectar a universidade e a sociedade sendo fundamental repensar a prática jurídica levando em consideração uma nova lógica ético-racional, que consiga perceber a gênese dos direitos como indissociáveis ao processo histórico-social (WOLKMER, 2001). Para tanto, deve-se conceber o mesmo através de uma perspectiva do direito que emerge das ruas como anseio social, e que parte em busca de saberes acadêmicos ancorados no tripé de sustentação do ensino superior – ensino, pesquisa e extensão – expressando, de forma efetiva, o compromisso social das universidades brasileiras com a formação dos futuros operadores do direito.

Referências

- CHAUÍ, Marilena. "Prefácio". In: SADER, Eder. **Quando novos personagens entraram em cena**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- FAGÚNDEZ, Paulo Roney Ávila. A crise no Ensino Jurídico. RODRIGUES, Horácio Wanderlei. (Org.). **Ensino jurídico para que(m)?** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2000.
- FREIRE, Paulo. **Extensão ou comunicação**. 10. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.
- GONÇALVES, Claudia Maria da Costa. **Assistência Jurídica Pública – Direitos Humanos e Políticas Sociais**. Curitiba: Juruá, 2002.
- KIPPER, Aline. O Discurso Jurídico na Sala de Aula: Convencimento de um Único Paradigma. RODRIGUES, Horácio Wanderlei. (Org.). **Ensino jurídico para que(m)?** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2000.
- LEITE, Fábio Henrique Cardoso. **Pesquisa e linguagem científica**. Dourados: UNIGRAN, 2008.
- LYRA FILHO, Roberto. **O que é direito?** 7ª. ed. São Paulo: Brasiliense, 1982.
- RIBAS, Luiz Otávio. **Assessoria jurídica popular universitária e direitos humanos: o diálogo emancipatório entre estudantes e movimentos sociais (1980-2000)**. Monografia – Curso de Especialização em Direitos Humanos. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008.
- RODRIGUES, Horácio Wanderlei (Org.). **Ensino jurídico para que(m)?** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2000.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Introdução ao pensamento jurídico crítico**. São Paulo: Saraiva, 2001.

DA (IN) VISIBILIDADE À VISIBILIDADE: A HUMANIZAÇÃO DAS IDENTIDADES TRANSGÊNERAS A PARTIR DE DOCUMENTÁRIOS

Clarindo Epaminondas de Sá Neto¹

Palavras-chave: Diversidade; transgêneros; cinema.

¹ Advogado; Mestre em Relações Internacionais; Mestre em Direito; Doutorando em Ciências Jurídicas pela UFSC. E-mail: clarindoneto@gmail.com.

Na década de oitenta, ainda quando o Brasil vivia sob o regime de uma ditadura militar, uma notícia publicada na capa do Jornal Notícias Populares, no mês de maio de 1984, trouxe para cena nacional um debate público sobre questões de gênero² e de sexualidade³. A reportagem principal do tabloide dizia: “A mulher mais bonita do Brasil é um homem”. Desde o momento em que o jornal começou a ser entregue aos assinantes e disponibilizado para venda nas bancas, pela primeira vez na história do país a sociedade começa a se deparar com as confusões de gênero em nível midiático.

O nome Roberta Close reverberou pelo país adentro despertando a curiosidade das pessoas que admiravam e examinavam de forma incrédula aquele corpo, buscando sinais de masculinidades. Trabalho em vão: era impossível encontrá-los. Durante muitos anos Roberta reivindicou o exercício de sua identidade de gênero, afirmando ser uma mulher transexual, todavia, sem muita pressa, a justiça sempre lhe negava tal direito, fazendo com que durante anos ela tivesse que se submeter ao constrangimento de portar documentos civis que negavam sua existência dentro da sociedade.

Assim como Roberta Close, milhões de transgêneros brasileiros transitam ora pela visibilidade ora pela invisibilidade. A visibilidade se dá pela própria compulsoriedade de seus corpos, que traduz a identidade do gênero ao qual se reivindica o trânsito. As invisibilidades são inúmeras, mas talvez a legal seja aquela que mais causa prejuízos a essa camada da sociedade, até porque se você não existe perante a lei, como reivindicar nos demais casos?

Assim, o presente trabalho visa analisar qual é o potencial informativo desempenhado pelas mídias sociais, mais especificamente os documentários, no sentido de atribuir visibilidade à população transgênera, sobretudo quando objetiva-se humanizar o exercício dessas identidades. A importância da investigação se dá em razão da imagem que a sociedade tem desse coletivo, quase sempre está ligada à vivência da prostituição, não chegando às mídias televisivas os exemplos de transgêneros que estudam, têm suas profissões e famílias.

No referente à metodologia adotada, optou-se pelo método de abordagem dedutivo e como método de procedimento o monográfico, utilizando-se como técnica de coleta de dados a pesquisa visual sob os documentários apresentados no “For Rainbow Festival de Cinema e Cultura da Diversidade”.

Referências

BENTO, Berenice. **Na escola se aprende que a diferença faz a diferença**. Ed. Rev. Estud. Fem. [online]. 2011, vol.19, n.2, pp. 549-559. ISSN 0104-026X. Disponível em <<http://dx.doi.org/10.1590/S0104-026X2011000200016>> Acesso em novembro de 2014.

_____. **A (re)invenção do corpo**: sexualidade e gênero na experiência transexual. Rio de Janeiro: Garamond/Clam, 2006.

BUTLER, Judith. **Corpos que pesam**: sobre os limites discursivos do sexo. In: LOURO, Guacira. (Org.). **O corpo educado**: pedagogias da sexualidade. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

LOURO, Guacira Lopes. **Um corpo estranho** – Ensaios sobre sexualidade e teoria queer. Belo Horizonte, Autêntica, 2004.

² Os estudiosos das Ciências Sociais produziram o gênero com vistas a distinguir a dimensão biológica (sexo) da social (gênero), tendo por base o pensamento de que a maneira de vivenciar as experiências de ser homem e ser mulher são criadas não a partir da biologia, mas sim da cultura. Do mesmo modo, CRUZ entende “[...] por gênero o conjunto de normas, valores, conceitos e práticas através das quais as diferenças biológicas entre homens e mulheres são culturais e simbolicamente significadas” (2012, p.28). DE SA NETO (2015).

³ A sexualidade humana pode ser entendida como a pré-disposição de determinado sexo biológico a sentir-se atraído pelo outro, gerando a homossexualidade, a bissexualidade e a heterossexualidade.

DIREITO E ARTE: A LITERATURA COMO INSTRUMENTO NA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

Márcia Letícia Gomes¹

Palavras-chave: Direito; literatura; educação em direitos humanos.

¹ Discente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado em Direito e Justiça Social da Universidade Federal do Rio Grande – FURG. marcialeticia200@hotmail.com.

Os Direitos Humanos, tais quais os conhecemos, foram vazados em um molde ocidental que se pretendeu universal. Nesse pensar, oportuna a crítica de Warat (2003) quando adverte que a cultura ocidental inaugurou o século XXI sem legitimidade em termos de Direito, justiça, cidadania e Direitos Humanos, o que culminou com a dúvida e o questionamento dos valores universalizantes de tal cultura ocasionados por uma sucessão de mal estares e desencantos do que decorre a necessidade de refundar e reinventar, admitindo a dificuldade de pensar além do estabelecido.

Para Santos (2013) necessário se faz pensar que a compreensão de mundo excede a compreensão ocidental de mundo e, aponta a necessidade de uma prática contra-hegemônica dos direitos humanos, fundada em duas bases: trabalho político, no qual estariam implicados os movimentos e organizações sociais; e o trabalho teórico, por parte dos intelectuais, a fim de questionar os direitos humanos, evidenciando que os conceitos de dignidade humana e de justiça social são variados.

O segundo pilar para a construção contra-hegemônica dos Direitos Humanos, o papel dos pensadores em tal mudança, mostra-se diretamente relacionado à Educação. Assim, uma possível transformação teria por base a Educação em Direitos Humanos, de forma ampla. Não apenas nos espaços privilegiados, onde ocorre a educação formal, mas nos mais diferentes ambientes, como forma de disseminação de uma postura de respeito, atenção e, ainda, questionamento, aos Direitos Humanos.

Vários meios podem ser apontados para que tal prática de educação em Direitos Humanos se realize, e um deles nos chama a atenção, a possibilidade de envolver a arte em tal atividade, mais especificamente, a literatura.

A literatura, vinculada à sociedade em que é produzida e recepcionada, em determinados casos, reflete tal sociedade e propõe problemas que levam o leitor a pensar sobre ela. À sua maneira, as obras literárias podem fazer pensar sobre a proteção ao meio ambiente; o respeito à diferença; as diferentes configurações familiares; as formas por meio das quais a sociedade se organiza; discriminação em suas mais diferentes aparições; dentre outros temas. Warat (2013) fala da sensibilidade de olhar, da ligação entre literatura e educação.

Assim, o voltar-se para o poético, para o ficcional, pode vir a sensibilizar o olhar para o real, fazendo com que o dado como certo possa ser questionado e, se necessário, modificado. Antonio Candido (2012) situa o Direito à Literatura como um dos Direitos Humanos, mas, além disso, podemos pensar a literatura como uma forma de educar para os Direitos Humanos. O texto literário, em sua condição de arte e, daí, a liberdade de que consta, traz para o Direito questões a serem pensadas, situações que requerem reflexões e posicionamentos.

A literatura figuraria, nesse cenário, como uma possibilidade de humanizar o direito e, além disso, de propor reflexões que conduziriam à Educação em Direitos Humanos. Importante pensar, com Candido (2012), que a literatura não se mostra como experiência inofensiva, mas que causa problemas morais com a vida, por ser uma espécie de imagem e transfiguração desta.

Pensando a leitura da obra literária na perspectiva proposta por Candido, como uma atividade que transcende as normas e que gera conflitos, podemos pensar a literatura a favor da Educação em Direitos Humanos em sua forma contra-hegemônica proposta por Boaventura de Sousa Santos, uma vez que a liberdade de que consta a arte permite que a obra literária transgrida e proponha questões a serem discutidas.

Essa disposição para desenvolver um olhar mais sensível para a natureza, para a sociedade e para o semelhante constitui importante fator no que se refere à Educação em Direitos Humanos que, entendemos, pode encontrar um aliado significativo no trabalho com textos literários o qual poderá, ainda, aproximar a atividade educativa da prática contra-hegemônica dos Direitos Humanos.

Nesse sentido, é possível enumerar, a título de exemplo, algumas obras literárias que proporcionariam discussões interessantes em senda de direito e arte e, mais especificamente, na área de Educação em Direitos Humanos.

São diferentes as concepções de dignidade humana ao redor do globo, no entanto, há pontos comuns. As obras literárias que correspondem ao período do Naturalismo constroem

quadros que permitem tal discussão, a exemplo de *Germinal*, do francês Émile Zola e, no mesmo passo, as obras *O Cortiço* e *Casa de Pensão*, do brasileiro Aluísio de Azevedo. Nas três obras predomina o zoomorfismo na construção das personagens e, sendo retratadas como animais, predomina a ausência de dignidade, de condições mínimas para os integrantes daqueles grupos.

Em *Ragtime*, do norteamericano E. L. Doctorow, a condição do imigrante europeu nos Estados Unidos no início do século XX, tratado como coisa, carimbado e registrado, mais uma vez, mostra as afrontas à dignidade da pessoa humana. As relações raciais ficam evidentes em *O Amante*, da francesa Marguerite Duras, obra premiada que mostra as relações entre uma francesa e seu rico amante chinês.

O norteamericano Philip Roth problematiza, em *A Marca Humana*, as acusações de racismo e sua repercussão na vida dos indivíduos, bem como a relação do indivíduo com seu grupo e sua inclusão, ainda que não desejada, em determinadas comunidades.

A literatura fornece quadros, traz situações. Sob o abrigo da ficção, as questões sociais se desdobram e se desnudam para a discussão de modo que, sem perda do estético que compõe tais textos, os significados da trama podem favorecer discussões que aproximam a literatura e o direito e, ainda, quando pensados e discutidos, proporcionam a educação em Direitos Humanos.

Referências

CANDIDO, Antonio. **Direitos humanos e literatura**. Disponível em <www.dhnet.org.br/direitos/textos_dh/literatura.html> Acesso em janeiro de 2015.

SANTOS, Boaventura de Sousa e CHAUI, Marilena. **Direitos humanos, democracia e desenvolvimento**. São Paulo: Cortez, 2013.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **E se Deus fosse um ativista de direitos humanos**. São Paulo: Cortez, 2013.

WARAT, Luis Alberto. **Educação, direitos humanos, cidadania, exclusão social: fundamentos preliminares para uma tentativa de refundação**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/educar/textos/warat_edh_educacao_direitos_humanos.pdf>. Acesso em janeiro de 2015.

DIVERSIDADE CULTURAL NO ENSINO DO DIREITO:
CONTRIBUIÇÕES DA EXPERIÊNCIA DO TRABALHO
COM SENEGALESES EM VULNERABILIDADE SOCIAL
NO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE CATÓLICA
DE PELOTAS

Anelize Maximila Corrêa¹
Ana Paula Dittgen da Silva²

Palavras-chave: diversidade cultural; ensino do direito;
experiência empírica; senegaleses.

¹ Coordenadora do GEMIGRA/UCPEL. Professora de Direito Internacional e Direitos Humanos nas Universidades Católica e Federal de Pelotas. Doutoranda em Educação PPG Educação UFPel. anelizedip@gmail.com

² Coordenadora do GEMIGRA/UFPEL. Professora de Direito Constitucional e História do Direito na Universidade Católica de Pelotas. Doutoranda em Política Social/ UCPel. anapaula.dittgen@gmail.com

O presente trabalho pretende construir um relato de experiência sobre a atuação, desde setembro de 2014, do Grupo de Estudos em Políticas Migratórias e Direitos Humanos (Gemigra), do curso de Direito da Universidade Católica de Pelotas (UCPel), com imigrantes senegaleses em estado de vulnerabilidade social, radicados no município de Rio Grande. Discute-se sobre a importância do tratamento das questões sociais de ordem migratória na formação oferecida pelos cursos de Direito, que propiciam aos estudantes a reflexão sobre a sua realidade local e a percepção dos fenômenos migratórios como processos intrínsecos à conformação da sociedade brasileira. Defende-se, assim, com ênfase no Direito Migratório, um ensino que trate das questões sociais, associado à pesquisa e à extensão.

O Gemigra desenvolve projeto de pesquisa e extensão com imigrantes senegaleses que vieram para o Brasil a partir de 2013, em busca de melhores condições de vida. Como projeto de extensão, o Grupo desenvolve atendimento jurídico aos senegaleses. Já na pesquisa, busca-se desvendar o modo de vida desses imigrantes, os casos de intolerância dos quais foram vítimas e o que o poder público local vem fazendo para evitar a sua segregação. Os resultados parciais identificam senegaleses que já passaram por situações de discriminação. Neste momento da pesquisa, realiza-se uma análise qualitativa de documentos e entrevistas semiestruturadas (MINAYO, 2003).

Na construção deste trabalho, utiliza-se a Análise de Discurso, tal qual proposta por Pêcheux (1990). O problema aqui proposto pode ser enfrentado por suas características históricas. A postura migratória brasileira foi vista por meio de suas contingências contextuais e pela perspectiva marxista/ideológica.

A pesquisa está sendo realizada em Rio Grande é um município com 207.036 habitantes, localizado no sul do Brasil. Em razão da construção do polo naval, o município passou a ser destino de inúmeros imigrantes internos e internacionais. A primeira leva de imigrantes internacionais foi formada por haitianos (os quais, em sua maioria, já deixaram a cidade em busca de novas oportunidades de trabalho) e nos últimos dois anos cresce a cada dia o número de senegaleses na cidade.

A pastoral do migrante de Rio Grande, entidade vinculada à Igreja Católica, estima que atualmente morem entre 120 e 150 senegaleses na cidade.

A partir da constatação desta realidade, foram realizadas entrevistas semiestruturadas realizadas por um grupo de três pesquisadores do GEMIGRA/UCPEL no município de Rio Grande, entre os dias 18 e 19 março de 2015, e a amostra atingiu 20% dos senegaleses que residem no município.

Ressalte-se que o grupo durante um período de seis meses que antecedeu a realização da pesquisa manteve contato pessoal, telefônico e por redes sociais com alguns dos senegaleses, em razão do desenvolvimento projeto de extensão. Portanto estabeleceram-se vínculos de confiança com os imigrantes, os quais, em regra, não falam abertamente sobre suas vidas, dificuldades, cultura. Notou-se que sem a aproximação prévia as entrevistas não lograriam êxito no sentido de extrair verdadeiramente os anseios, motivações que os fizeram imigrar e demais aspectos.

Pode-se apurar que os imigrantes senegaleses já incorporaram, na maioria dos casos, a ideia da discriminação como algo normal, rotineiro. Eles sequer entendem as agressões que sofrem como algo inaceitável, injusto, adotando-se diante disso, discurso que nega o racismo, nega a xenofobia, nega a realidade, ou, o que também é possível, a aceita como se a única possível.

O fato de terem conseguido adentrar e permanecer no território brasileiro, recebendo autorização para o trabalho, os leva a se colocarem numa posição de “devedores” com relação ao Estado. Isso também é determinante para a aceitação de qualquer tipo de discriminação ou negação de direitos.

Os fluxos migratórios para o sul do Brasil, oriundos dos países da África, sobretudo o Senegal, tem encontrado resistência em espectros da sociedade local, que associa a xenofobia com discriminação racial e de classe. O não acolhimento dos imigrantes senegaleses pela população local e a inexistência de políticas públicas focalizadas para os mesmos dificultam de forma definitiva sua adaptação no país e empurram parcela deles para a marginalização.

Referências

ACNUR. **Refúgio no Brasil**: uma análise estatística, 2014 Disponível em http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/Estatisticas/Refugio_no_Brasil_2010_2014.pdf?view=1. Acesso em março de 2015.

ARENDDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. Tradução Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

DUTRA, Delia et al. Os estrangeiros no mercado de trabalho formal brasileiro: Perfil geral na série 2011, 2012 e 2013 in Cadernos OBMigra. **Revista Migrações Internacionais**. Vol 1. No 2. 2015.

GRIMSON, Alejandro. Doce equívocos sobre las migraciones, **Revista Nueva Sociedad**, n.233, maio-jun. 2011. Disponível em: www.nuso.org/upload/articulos/3773_1.pdf.

MINAYO, M.C. de S. (Org.) **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. 22 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2003.

PÊCHEUX, M. **O discurso**: estrutura ou acontecimento. Tradução Eni Pulcinelli Orlandi. Campinas: Pontes, 1990.

ENSINO E METODOLOGIA JURÍDICOS NOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO: UM ESTUDO DE CASO

Jonas Vianna¹

Palavras-chave: Ciência; ensino jurídico; trabalho de conclusão de curso.

¹ Graduando em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande – FURG. Bolsista de iniciação científica do CNPq no projeto de pesquisa Direito, Educação e Justiça Social sob coordenação do Prof. Dr. Renato Duro Dias. jonas.melocruzvianna@gmail.com

Este artigo é um recorte de uma proposta maior que visa compreender o Curso de Direito de uma Universidade Pública do sul do país. De modo que a presente proposição procura identificar o conceito científico recorrente no ensino jurídico da instituição na formação dos bacharéis e para tal objetivo recorreu-se a análise dos marcos teóricos e metodológicos, a partir de revisão bibliográfica, análise quantitativa de trabalhos de conclusão de curso, para constituir uma visão ampla e plural da atual complexidade do paradigma científico que para alguns autores se encontra numa fase de transição (SANTOS, 2010). As faculdades de direito no Brasil foram instituídas no século XIX e desde então sofreram poucas transformações significativas, talvez a maior delas seja a transição teórica do jusnaturalismo para o juspositivismo. Assim, a ciência jurídica se constitui um ramo da ciência moderna capaz de descrever a natureza em fórmulas e leis matemáticas, transformando a natureza e o homem em objetos de seus experimentos laboratoriais e compreendidos através da rigidez do método experimental, de modo que o conhecimento científico se torna confiável por ser comprovado objetivamente e através do positivismo de Augusto Comte defende a observação do real como postura científica, uma oposição a metafísica presente no século XIX, ou seja, o conhecimento científico se torna o único método de conhecimento válido. Sendo a formulação das leis naturais fundada em fenômenos observados num conjunto de condições iniciais, cuja interferência é observada e medida, no qual as leis são probabilidades, aproximações e tem carácter provisório.

Procura-se entender os motivos que levaram as ciências humanas, especificadamente o direito, através do ensino jurídico, a não acompanhar os avanços metodológicos das ciências exatas e se tais metodologias são aplicáveis no ramo das ciências humanas. Tendo em vista que os questionamentos metodológicos percorreram áreas do conhecimento diversas como a filosofia, a metafísica, rompendo com a imposição positivista de conhecimento válido. Procura-se analisar os trabalhos de conclusão de curso dos últimos cinco anos que versem sobre ensino e metodologia jurídicos, realizando uma análise quantitativa com o objetivo de identificar quais métodos, critérios e temáticas foram recorrentes na construção destes conhecimentos científicos, entendendo que resultam da formação, experiências e orientações ao longo da graduação do bacharel do curso de direito.

Referências

- BERNSTEIN, Basil. **A estruturação do discurso pedagógico: classe, códigos e controle.** Petrópolis, RJ: Vozes, 1996.
- BOURDIEU, Pierre e PASSERON. **A reprodução: elementos para uma teoria do sistema de ensino.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.
- LYRA FILHO, Roberto. **O direito que se ensina errado (sobre a reforma do ensino jurídico).** Brasília: Centro Acadêmico de Direito da UnB, 1980.
- NALINI, José Renato e CARLINI, Angélica (Coord.) **Direitos humanos e formação jurídica.** Rio de Janeiro: Forense, 2010.
- RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Pensando o Ensino do Direito no Século XXI.** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência. Para um novo senso comum. A ciência, o direito e a política na transição paradigmática.** V. 1. São Paulo, Cortez Editora, 2000.
- WARAT, Luis Alberto. **Epistemologia e ensino do direito: o sonho acabou.** Coordenadores Orides Mezzaroba, Arno Dal Ri Júnior, Aires José Rover e Cláudia Servilha Monteiro. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

ENSINO JURÍDICO E FEMINISMO: UMA NECESSÁRIA APROXIMAÇÃO

Alexandre Torres Petry¹

Palavras-chave: Ensino jurídico; feminismo; diversidade.

¹ Doutorando em Educação na UFRGS. Mestre em Direito pela PUCRS. Especialista em Direito e Economia pela UFRGS. Especialista em Direito do Consumidor e Direitos Fundamentais pela UFRGS. Membro da Comissão de Ensino Jurídico da OAB/RS. Coordenador e professor do Curso de Capacitação em Direito do Consumidor da Escola Superior de Advocacia da OAB/RS. Professor Universitário e Advogado. Endereço eletrônico: alexandre@petry.adv.br

O ensino jurídico tem um potencial transformador enorme numa sociedade, devendo, portanto, ser direcionado para a redução das desigualdades existentes, jamais para a manutenção das injustiças já instauradas. A busca pela igualdade em todos os sentidos tem que ser o ideal do ensino jurídico, pois somente dessa forma cumprirá sua função social de tornar a sociedade mais justa e solidária.

Nesse sentido, a humanidade assiste ao longo de toda a sua história uma desigualdade que jamais foi superada: a desigualdade entre homens e mulheres. É verdade que muitos avanços já foram conquistados na busca de corrigir essa distorção injustificável, porém, também é verdade que há desigualdade ainda persiste, continua sendo grande e, portanto, traz injustiça, pois nada, absolutamente nada, justifica o tratamento desigual que homens e mulheres recebem em quase todo o mundo. No Brasil, essa diferença de tratamento é facilmente percebida.

E o Direito foi uma das principais correntes para perpetuar essa desigualdade, atribuindo à mulher posição de inferioridade. Ainda que as sociedades contemporâneas tenham erradicado quase que na totalidade as diferenças legais entre homens e mulheres, tal medida por si só tem se mostrado insuficiente dado o quadro de desigualdade ainda vigente. Se ainda temos desigualdades é porque o Direito não está sendo eficiente na busca do seu ideal por igualdade e justiça.

A denúncia dessa desigualdade é capitaneada principalmente pelo movimento denominado de “feminismo”, que não é algo ultrapassado e sequer distante, pelo contrário, é muito importante e necessário. Feminismo não é um grupo de mulheres que não gosta de homens como infelizmente parte machista da sociedade costuma rotular, mas sim um movimento crítico que visa libertar tanto as mulheres quanto os homens para uma vida autêntica, equilibrada e consensual. Combate a desvalorização das mulheres em todos os níveis.

Logo, o feminismo é muito mais que um movimento que reivindica direitos, pois o feminismo é uma exigência da democracia efetiva e real que não pode conviver com a desigualdade entre homens e mulheres, pois, sem os direitos das mulheres garantidos (efetivados) não existirão os direitos humanos. O feminismo está alinhado à luta contra a discriminação e repressão, sendo movimento legítimo, necessário e, assim, devendo ser admitido e defendido pelos juristas.

Ocorre que o nosso ensino jurídico, infelizmente, ainda não é focado nos direitos humanos, direitos estes que deveriam ser o eixo central da educação em todos os níveis, mas, principalmente, nas Faculdades de Direito.

Portanto, defende-se que os cursos de Direito precisam ter uma vocação mais humanista, que vise consolidar a mentalidade dos direitos humanos e, neste contexto, reconhecer e promover o feminismo como forma de combater e suprimir a diferença entre homens e mulheres.

O ensino de Direito não pode ficar imune à realidade social que o cerca, devendo estar atento a desigualdades sociais e interferir efetivamente na sociedade a fim de promover a ascensão daqueles que de forma injusta não conseguem concretizar plenamente seus direitos legitimamente reconhecidos.

Reconhecer e admitir que ainda temos, no Brasil e no mundo, patentes desigualdades entre as mulheres e os homens é o primeiro estágio. Após, acolher e promover o feminismo é fundamental para uma necessária jornada contra a erradicação dessas desigualdades. Impulsionar o feminismo e promover os direitos humanos é acreditar e lutar por uma sociedade mais justa, calcada na solidariedade e igualdade.

Dessa forma, cabe ao ensino de Direito, mais do que dar lugar ao feminismo dentro das disciplinas das faculdades de Direito, promover o estudo, pesquisa, debate e adotar como lema o feminismo, já que deve ser a meta de todos os cursos jurídicos, docentes e discentes do Direito, lutar pelo fim das desigualdades, ou seja, promover a verdadeira justiça. Um ensino jurídico propositivo, que cumpra com a sua função social e que seja realmente transformador, deve abarcar o feminismo e promovê-lo como forma de concretizar os direitos humanos, vetor central de uma verdadeira democracia cidadã.

Referências

- AGRA ROMERO, María Xosé. Ciudadanía, feminismo y globalización. **Direitos Fundamentais & Justiça**, Porto Alegre, v.2,n.2, p.48-62, jan. 2008.
- ALBARRAN, Patrícia Andréa Osandón. ONGs feministas: conquistas e resultados no âmbito da Lei Maria da Penha. **Revista da AJURIS**: Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, v.40, n.130, p. 315-344, jun. 2013.
- ALVARENGA, Lúcia Barros Freitas de. **Discriminación y violencia contra la mujer**: una cuestión de género. Porto Alegre: Núria Fabris, 2011.
- AUAD, Daniela. **Feminismo**: que história é essa? Rio de Janeiro: DP&A, 2003.
- BAHIA, Alexandre Gustavo Melo Franco; NUNES, Dierle José Coelho. O potencial transformador dos direitos 'privados' no constitucionalismo pós-88: igualdade, feminismo e risco. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v.882, p. 45-60, abr. 2009.
- BENTO, Flávio; MACHADO, Edinilson Donisete. Educação jurídica e função educacional. In: SILVEIRA; Vladimir Oliveira da; SANCHES, Samyra Haydêe Dal Farra Napolini; COUTO, Mônica Bonetti (Orgs.). **Educação jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 197-213.
- BITTAR, Eduardo C. B. **Estudos sobre ensino jurídico**: pesquisa, metodologia, diálogo e cidadania. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2006.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- CABRAL, Flávio Garcia. Redistribuição, reconhecimento e representação no feminismo segundo a visão de Nancy Fraser. **Boletim Científico**: Escola Superior do Ministério Público da União, Brasília, v.11, n.37, p. 85-99, 2012.
- CAMPOI, Isabela Candeloro. O livro "Direitos das mulheres e injustiça dos homens" de Nísia Floresta: literatura, mulheres e o Brasil do século XIX. **História**, São Paulo, v.30, n.2, p. 196-213, ago/dez 2011.
- CARVALHO, Marília Pinto de; PINTO, Regina Pahim (orgs.). **Mulheres e desigualdades de gênero**. São Paulo: Contexto, 2008.
- CONDORCET. **Cinco memórias sobre a instrução pública**. Tradução de Maria das Graças de Souza. São Paulo: UNESP, 2008.
- FERRRO, Alceu Ravello. Educação, classe, gênero e voto no Brasil imperial: Lei Saraiva, 1881. **Educar em Revista**, n. 50, 171-206, out./dez. 2013.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 2011.
- GONÇALVES, Tamara Amoroso. **Direitos humanos das mulheres e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2013.
- LEITE, Denise; LIMA, Elizeth Gonzaga dos Santos (org). **Conhecimento, avaliação e redes de colaboração**: produção e produtividade na universidade. Porto Alegre: Sulina, 2012.
- _____; PANIZZI, Wrana Maria. L' esprit du temps e o surgimento da Universidade no Brasil. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 30, n. 2, p. 273-291, jul./dez. 2005.
- LEITE, Maria Cecilia Lorea. Imagens da justiça, currículo e pedagogia jurídica. In: LEITE, Maria Cecilia Lorea (org.). **Imagens da justiça, currículo e educação jurídica**. Porto Alegre: Sulina, 2014, p. 15-57.
- MACHADO, Antônio Alberto. **Ensino jurídico e mudança social**. São Paulo: Atlas, 2012.
- MARTÍNEZ, Sérgio Rodrigo. **Pedagogia jurídica**. Curitiba: Juruá, 2012.

MELO, Hildete Pereira de; PISCITELLI, Adriana; MALUF, Sônia Weidner; PUGA, Vera Lucia (orgs.). **Olhares Feministas**. Brasília: Ministério da Educação: UNESCO, 2009.

MORENO, Montserrat. **Como se ensina a ser menina: o sexismo na escola**. Tradução Ana Venite Fuzatto. São Paulo: Editora da Universidade Estadual de Campinas, 1999.

NOGUEIRA, Conceição. **Um novo olhar sobre as relações sociais de gênero: feminismo e perspectivas críticas na psicologia social**. Braga: Fundação Calouste Gulbenkian, 2011.

PEDRO, Joana Maria. Feminismo e gênero na Universidade: trajetória e tensões da militância. **História Unisinos**: Revista do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, v.9, n.3, p. 170-176, 2005.

PHILIPP, Rita Radl. Derechos humanos y gênero. **Cadernos CEDES**, Campinas, v. 30, n. 81, p.135-155, mai./ago. 2010.

ROSSI, Alice S. **The Feminist Papers: from Adams to de Beauvoir**. New York: Columbia University Press, 1973.

SCOTT, Joan W. **A cidadã paradoxal: as feministas francesas e os direitos do homem**. Tradução de élvio Antônio Funk. Florianópolis: Mulheres, 2002.

SCOZ, Alexandra Silva. **Ensino jurídico de graduação brasileiro: ensaio sobre a produção de direito na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

GÊNERO COMO UMA CATEGORIA ÚTIL DE ANÁLISE NA (DES)CONSTRUÇÃO DO ESTUDO DO DIREITO

Luciana Dombkowitsch¹
Amanda Netto Brum²

Palavras-chave: Diversidade; gênero; estudo do direito.

¹ Mestranda em Direito e Justiça Social na Universidade Federal do Rio Grande-FURG. E-mail: lucianadomb@gmail.com.

² Mestranda em Direito e Justiça Social na Universidade Federal do Rio Grande-FURG. E-mail: amandanettobrum@gmail.com.

O presente trabalho pretende analisar, a partir do conceito de gênero de Scott (1995), o método de desconstrução da oposição binária, tida como universal, atemporal e ahistórica entre homem e mulher, em especial analisando como este binarismo permeia todos os campos sociais, em especial, o campo do estudo do direito. Demonstrar-se-á, através de uma abordagem qualitativa e de revisão bibliográfica, a importância de se analisar o estudo do direito a partir desta categoria. Para Scott (1995), "gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos, e também, o gênero é uma forma de significar as relações de poder", importando em várias formas de representações simbólicas, as quais são interpretados segundo conceitos normativos inscritos nos campos da religião, da educação e também do direito.

Por esta razão, a importância da desconstrução da representação binária dos gêneros, posto que leva a uma aparência de "permanência eterna" construída dentro dos campos sociais, como normais, eternos, dimensionando espaços essencialmente masculinos, referendando distribuições do poder no sentido de acesso diferencial às mulheres, aos recursos materiais e simbólicos.

Em Butler, a noção binária de masculino/feminino constitui uma especificidade do feminino totalmente distanciada, ou seja, "totalmente descontextualizada, analítica e politicamente separada da constituição de classe, raça, etnia e outros eixos da relação de poder, os quais tanto constituem a "identidade" (BUTLER, 2014, p. 21). Esta oposição binária, traz em si, uma noção de naturalidade, que esconde a intenção de se criar espaços aonde, dada essa "neutralidade", o masculino se sobrepõe ao feminino, proporcionando que se construa uma cultura pautada por uma política androcentrista e heteronormativa constitutiva de relações hierárquicas e consequentemente de subordinação do termo feminino em relação ao masculino.

Louro (2014) ao problematizar a questão dessa lógica dicotômica, reafirma a importância do processo desconstrutivo, visto que a oposição masculino/feminino não pode ser considerada a única e permanente forma dos dois termos se relacionarem, ou seja, por via única, porque o poder, que constituiu essas relações, pode ser exercido em várias direções. Este sistema de significações pode explicar então, a persistente associação da masculinidade com esse poder, estando os valores mais altos relacionados a virilidade e não a feminilidade, sendo então, a partir daí, que as sociedades irão representar os gêneros e a partir desta representação, articularam regras de relações sociais que permearam todos os campos sociais, inclusive o campo do estudo do direito. No entanto, esta forma dicotômica de constituição dos gêneros deixa de levar em consideração, que "os sujeitos que constituem a dicotomia não são, de fato, apenas homens e mulheres, mas homens e mulheres de várias classes, raças, religiões, idades, etc. e suas solidariedades e antagonismos podem provocar os arranjos mais diversos", (LOURO, 2014, p. 37).

O gênero, nestes termos, se torna uma categoria útil de análise do estudo jurídico, como parte integrante do campo do direito, o qual constrói relações sociais a partir da percepção extraída dos sexos, sendo a partir daí capaz de teorizar e explicar desigualdades persistentes entre homens e mulheres (SCOTT, 1995).

A análise a partir da categoria gênero, pressupõe, segundo Scott (1995), a necessidade de substituição da noção de um poder social unificado, coerente e centralizado, por uma ideia próxima ao conceito de poder de Foucault, que segundo a autora, se encontra de forma dispersa, observado nas mais diversas formas de relações constituídas de forma desigual pelo discurso nos campos de força, que acabam por se constituírem em complexas redes de poder que acabam por constituir hierarquias entre os gêneros.

Desta forma, poderemos compreender que a política, o direito, as práticas educativas, assim como a igreja e a família, "são atravessadas pelos gêneros: essas instâncias, práticas ou espaços sociais são generificados, produzem-se ou engendram-se, a partir das relações de gênero." (LOURO, 2014, p. 29).

Importante reafirmar, que os estudos de gênero e de sexualidade estão constantemente relacionados com as relações de poder, que intensificam todas as formas de silenciamento, de submissão e de opressão exercida sobre as mulheres (LOURO, 2014), formas estas repetidas tanto por homens como pelas próprias mulheres, vez que segundo Foucault (2014), o poder é exercido em muitas direções e através das mais diversas práticas sociais.

Assim, portanto, é no interior dessas redes de poder, onde o discurso tem um papel preponderante, que se constroem, ou melhor, que se instituem as diferenças e as desigualdades, que irão conceber os mais diversos campos sociais, os quais serão definidos pelos interesses dos seus agentes, seja no campo do estudo do direito.

A introdução de diretrizes relativas à diversidade de gênero no campo do conhecimento jurídico, perseguindo simultaneamente a redistribuição como forma de eliminar as diferenças de gênero e de reconhecimento como maneira de valorizar a especificidade do gênero (FRASER, 2001), pode agir no sentido da promoção de mudanças institucionais e na superação de preconceitos e discriminações historicamente consolidadas.

Referências

BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. A condição feminina e a violência simbólica. 2 ed. Rio de Janeiro: BestBolso, 2014.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: Feminismo e subversão da identidade. 7 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

FOUCAULT, Michel. **A história da sexualidade**. vol. 1 - A vontade de saber. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 2014.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação**. Uma perspectiva pós-estruturalista. 16 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da Justiça na era Pós-socialista. *In*: SOUZA, Jessé (Org.). **Democracia hoje**: novos desafios para a teoria democrática contemporânea. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

SCOTT, Joan. **Gênero**: Uma categoria útil para análise histórica. vol. 20. Porto Alegre: Educação & Realidade, 1995.

LEGITIMANDO DESIGUALDADES: A ELITIZAÇÃO DO ENSINO JURÍDICO COMO EXPRESSÃO DE SEU CARÁTER COLONIAL

*Camila Damasceno de Andrade*¹

Palavras-chave: Desigualdade social; elitização; ensino jurídico.

¹ Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGD/UFSC). Correio eletrônico: camila_damasceno17@hotmail.com.

Os modelos tradicionais de ensino jurídico espelham a elitização intrínseca à maior parte dos cursos de graduação em Direito do Brasil. Embora o ensino superior seja um reflexo das contradições imanentes à realidade brasileira, o curso de Direito finge contorná-las, tornando o ensino jurídico totalmente asséptico. Considerando, todavia, que é possível identificar os principais problemas estruturais da sociedade no universo institucional dos cursos superiores do Brasil, o curso de Direito não se traduz numa feliz exceção a essa problemática. Ao contrário, ele radicaliza essa realidade ao reproduzir intensamente a universalidade das desigualdades sociais.

Essa reprodução pode ser percebida a partir de dois vieses. Em primeiro lugar, a desigualdade é visível a olho nu, dado que tanto os seus docentes como os seus discentes são, em regra, beneficiários da maioria dos privilégios sociais tipicamente concedidos às camadas mais elevadas economicamente. Variáveis como classe social, etnia e sexo são relevantes para determinar quem ingressará no referido curso, além de condicionarem o perfil do professor da área. Isso significa que o curso de Direito é majoritariamente branco e de classe média ou alta. Destarte, a sua face simbólica se coaduna com a face do capital, tornando-se oposta ao que existe fora do ambiente jurídico. Apesar de as desigualdades não serem tão perceptíveis internamente, em razão da homogeneidade de seus integrantes, a sua oposição à composição real da sociedade acentua, de fato, essas desigualdades. Ademais, os alunos que excepcionam esse padrão têm as suas trajetórias acadêmicas prejudicadas na medida em que o projeto pedagógico do curso e as instâncias administrativas que o coordenam legitimam essas desigualdades.

A partir desses pressupostos, este trabalho objetiva transgredir a discussão puramente acadêmica em relação ao ensino jurídico. Compreendendo que o enfrentamento dos problemas que cercam a referida temática deve ocorrer numa perspectiva política, sustenta-se a necessidade de uma reforma que oriente uma práxis transformadora. Utilizando o método indutivo, esta pesquisa problematiza a questão da elitização do curso de Direito e dos seus reflexos no ensino jurídico.

A busca por modificações profundas no sistema de ensino do Direito é motivada pela sua insustentabilidade, porquanto inapto a atender às exigências da sociedade hodierna. O formalismo excessivo, já superado por outros cursos de graduação, a tecnicidade herdada da tradição positivista e, principalmente, a ausência de pensamento crítico são algumas das características do modelo de ensino que demonstram a sua incapacidade de se adequar às novas demandas sociais. Outrossim, a emergente diversidade que eclodiu nos cursos de Direito, ainda que timidamente, após a implantação do sistema de reserva de vagas sociais e étnicas não foi acompanhada por uma adaptação a essa nova realidade.

Os cursos de Direito ainda demonstram o seu caráter colonial ao manterem a elitização de seus docentes e de seus currículos, não oferecendo, portanto, uma resposta eficaz à emergência dessa heterogeneidade. A produção e a difusão de conhecimentos capazes de promover transformações sociais orientadas para as demandas populares deveriam integrar os objetivos políticos de um curso que estuda, justamente, as regulações e normatizações sociais. Contraditoriamente, o que se vê é o ensino de saberes alienados que reproduzem valores típicos das classes dominantes e legitimam desigualdades e dependências.

Utiliza-se a sociologia da educação de Pierre Bourdieu (2007) como marco teórico para a construção da presente pesquisa, resguardadas as devidas limitações que o saber europeu, ainda que crítico, tem numa realidade como a brasileira. Partindo da premissa de que a desigualdade social perpassa as análises relativas à educação, Bourdieu vai contra a visão funcionalista que encara a escola como um instrumento criado para democratizar o acesso ao ensino. Criticando arduamente o imaginário liberal que vê na meritocracia a variável determinante para o bom ou mau desempenho acadêmico, o autor rejeita a ideia de que os indivíduos competem em condições iguais dentro da escola e somente aqueles que se destacam em razão de seus talentos individuais são levados a avançar nas suas carreiras escolares, alcançando, invariavelmente, patamares sociais mais elevados. Segundo essa perspectiva, a escola e a Universidade seriam instituições neutras que propagariam um conhecimento universal e objetivo e promoveriam mobilidades sociais em função do mérito daquele que ascende (NOGUEIRA; NOGUEIRA, 2002, p. 16-17).

Bourdieu contraria essa concepção otimista e a divulgação de sua teoria revela que, por trás da ilusória aparência de justiça social, igualdade e meritocracia, o sistema de ensino escondia reprodução e legitimação das desigualdades sociais (NOGUEIRA; NOGUEIRA, 2009, p. 13). Não sendo instrumentos neutros, a escola e a Universidade escalonam e classificam os alunos com base em sua origem social, elegendo, arbitrariamente, a cultura e os valores dominantes como superiores (DEMO, 1999). Numa sociedade capitalista, a cultura dominante está rigorosamente presa às suas elites, impondo o seu discurso no meio acadêmico. Ainda que de forma dissimulada, esse discurso é transmitido através dos currículos escolares e fatalmente se transporta para uma prática que realimenta as desigualdades a todo instante (NOGUEIRA; NOGUEIRA, 2002, p. 29). Um ensino excludente e conservador se afasta em demasia do discurso corrente de que a educação é capaz de superar os problemas fundamentais da sociedade. A omissão e a indiferença frente a essas questões são contrapostas por um enfoque excessivo em concepções técnicas de reforma que almejam, tão somente, a maior eficiência da estrutura burocrática do sistema (GENTILI et al., 2008, p. 36-50).

Conhecer o caráter classista do ensino jurídico é fundamental para se compreender, também, o perfil do operador do Direito, o qual, no posterior exercício de sua profissão, continuará reproduzindo processos de dominação e práticas autoritárias, como a marginalização e exclusão de minorias. O padrão cultural colonizador do ensino jurídico desestimula o desenvolvimento de formas de conhecimento e de representação social diversas daquelas assimiladas pelas elites locais e inviabiliza o pensamento crítico libertador.

Referências

BOURDIEU, Pierre. **Escritos de educação**. 9. ed. Petrópolis: Vozes, 2007.

DEMO, Pedro. **Mitologias da avaliação**: de como ignorar em vez de enfrentar problemas. Campinas: Autores Associados, 1999.

GENTILI, Pablo; SADER, Emir; ABOITES, Hugo. **La reforma universitaria**: desafios y perspectivas noventa años despues. Buenos Aires: Clacso, 2008.

NOGUEIRA, Cláudio Marques Martins; NOGUEIRA, Maria Alice. A sociologia da educação de Pierre Bourdieu: limites e contribuições. **Educação e Sociedade**. v. 23, n. 78, p. 15-35, abril 2002.

_____; _____. **Bourdieu e a educação**. 3. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2009.

O DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO ATRAVÉS DA INTERNET PARA OS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS COMO INSTRUMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

*Raquel Fabiana Lopes Sparemberger¹
Abel Gabriel Gonçalves Junior²
Bianca Pazzini³*

Palavras-chave: Comunidades tradicionais; educação ambiental; informação.

¹ Pós-doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Doutora em Direito pela Universidade Federal do Paraná - UFPR. Mestre em Direito pela UFPR. Possui graduação em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (1995). Professora adjunta da Universidade Federal do Rio Grande -FURG, professora do Programa de Mestrado em Direito da Universidade Federal do Rio Grande -FURG. Professora convidada da UNESCO - Universidade do Extremo Sul de Santa Catarina- UNESCO. Participante dos Advogados Sem Fronteiras. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Teoria Geral do Direito, Direito Constitucional, Direito Ambiental e Direitos Humanos, América latina e questões decoloniais. Professora pesquisadora do CNPq e FAPERGS. Professora participante do Grupo de Pesquisa em Antropologia Jurídica -GPAJU da UFSC e Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Hermenêutica e ciências criminais e Direito e justiça social da Universidade Federal do Rio Grande. Responsável pelo Grupo de Estudos da FURG sobre o Constitucionalismo Latino-Americano. Advogada. Membro da Comissão de avaliação dos cursos de Mestrado e Doutorado em Direito da Capes (2014). rsberguer@gmail.com.

² Mestrando em Direito e Justiça Social pela Universidade Federal de Rio Grande - FURG. Pesquisador do Grupo de Pesquisa em Direito e Justiça Social – GPDJ/FURG. Pós-graduando em Direito Constitucional pela Universidade Anhanguera – UNIDERP. Advogado. abel@advocaciagoncalves.com

³ Professora substituta de Direito Civil e de Direito Administrativo na Universidade Federal de Rio Grande – FURG. Mestranda em Direito e Justiça Social pela FURG. Bolsista CAPES de Pesquisa. biancapazzini@gmail.com.

Com a globalização dos riscos civilizacionais – ameaça a natureza – oriundos da modernização das relações, o acesso à informação ambiental tornou-se um direito fundamental na tomada de decisões, bem como instrumento de defesa essencial dentro da sociedade de risco. Nesse sentido, este estudo objetiva-se demonstrar a importância desse direito, instrumentalizado através do acesso a internet, para os Povos e Comunidades Tradicionais, que são grupos diferenciados pelo seu modo de vida e relação com o meio ambiente. Ademais, busca analisar também a interferência do processo da Educação Ambiental na manutenção e aprimoramento da Justiça Socioambiental inserida no âmbito do desafio de promoção do desenvolvimento sustentável. Por fim, a metodologia adotada consiste na análise da literatura especializada pertinente ao tema, englobando teorias, artigos científicos e normas jurídicas.

Os Povos e Comunidades Tradicionais, conforme lecionam os autores DIEGUES e ARRUDA (2001), “são grupos humanos diferenciados sob o ponto de vista cultural, que reproduzem historicamente seu modo de vida, de forma mais ou menos isolada, com base na cooperação social e relações próprias com a natureza”.

Assim, esses grupos possuem uma relação direta e dependência vital ao Meio Ambiente. Nesse sentido, o direito dessas populações de ter acesso à informação ambiental de qualidade e com segurança é um instrumento decisivo de defesa na sociedade de riscos, fundamental na manutenção do seu modo de vida e, na preservação da biodiversidade e sociodiversidade. Portanto, trata-se também, de uma questão de Justiça Ambiental paralelo ao desafio de desenvolver o país com sustentabilidade.

A problematização compreende os aspectos e motivos que impendem à disseminação da informação ambiental, isto é, a sonegação de informações ao seu devido receptor, os Povos e Comunidades Tradicionais. Nesse contexto, serão analisados os comportamentos das empresas em parceria com o poder público, os interesses motivadores na conduta omissiva de informações, e o acesso à internet como instrumento viabilizador dessas informações.

A Constituição Federal brasileira de 1988 no seu artigo 5º, inciso XIV, consagrou o direito de acesso à informação, regulamento que “é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional”. Em sentido semelhante, o inciso XXXIII dispõe que os cidadãos “tem direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral”. Portanto, inquestionavelmente, esse dispositivo aplica-se a informação ambiental.

Igualmente, o texto legal supracitado possui natureza jurídica de norma fundamental (Direito Fundamental) com alcance para todos os cidadãos, inclusive para as populações abordadas nesse estudo. Nesse liame, o decreto sob o n.º 6.040, de 07.02.2007, artigo 1º, inciso IV, consolida como princípio “o acesso em linguagem acessível à informação e ao conhecimento dos documentos produzidos e utilizados no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais”.

Nesse contexto, explica a autora DEL’OLMO (2007) que, “o Estado não pode exigir dos cidadãos o zelo necessário, se eles não são devidamente instruídos no decorrer de seu crescimento educacional para que tenham esse posicionamento diligente”.

Assim, compete ao Estado estruturar um sistema de educação ambiental que possibilite a devida instrução formadora e transformadora a partir da informação. Nesse sentido, no processo de formação de uma cidadania com consciência ambiental, o direito de acesso à informação, conforme leciona CANOTILHO (1993, p. 225-226), tem três níveis: o direito de informar, isto é, liberdade para transmissão de informações; o direito de se informar, liberdade na busca de informações; e o direito de ser informado, que surge como uma vertente positiva desse direito, devendo o cidadão ser mantido informado através dos meios de comunicações existentes, bem como pelos poderes públicos.

Referências

ACSELRAD, Henri. BEZERRA, Gustavo das Neves. MELLO, Cecília Campello do Amaral. **O que é Justiça Ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

LEITE, José Rubens Morato; AYALA, Patryck de Araújo. **Direito ambiental na sociedade de risco**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco rumo a uma outra modernidade**. São Paulo: 34, 2013.

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 15 de mar. de 2015.

_____. **Decreto n. 6.040**, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, 2007. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm>. Acesso em março de 2015.

CANOTILHO, J. J. Gomes; MOREIRA, Vital. **Constituição da República Portuguesa Anotada**. 3. ed. rev. Coimbra: Coimbra Editora, 1993.

DEL'OLMO, Elisa Cerioli. **Informação ambiental como direito e dever fundamental**.

Disponível em:

<http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2007_2/Elisa_Cerioli.pdf>. Acesso em março de 2015.

DIEGUES, Antônio Carlos. ARRUDA, Rinaldo S. V. (Org.). **Saberes tradicionais e biodiversidade no Brasil**. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2001.

O ENSINO JURÍDICO SOB OUTRAS LENTES: A PESQUISA DE CAMPO DESESTABILIZANDO IDEAIS NA COMPLEXIDADE CONTEMPORÂNEA

Mari Cristina de Freitas Fagundes¹
Márcia Teixeira Antunes²
Monica Duarte Anselmi³

Palavras-chave: Ensino jurídico; pesquisa de campo; análise do discurso.

¹ Graduada em Direito (Anhanguera/Pelotas). Especialista e Direito Penal e Processo Penal (Complexo educacional Damásio de Jesus). Mestre em Sociologia (UFPel). Professora na Faculdade Anhanguera de Pelotas. e-mail: maricris.ff@hotmail.com.

² Professora e Coordenadora do Curso de Direito da Faculdade Anhanguera de Pelotas. Mestre em Direito (PUCRS). e-mail: marciateixeiraantunes@hotmail.com.

³ Professora do Curso de Direito da Faculdade Anhanguera de Pelotas. Especialista em Direito Público (UNISC/URCAMP). Mestre em Ciências (UFPEL). e-mail: monicaanselmi@gmail.com.

Trabalhar sobre a perspectiva do ensino jurídico na contemporaneidade ainda enfrenta significativos desafios. Prazos precisam ser cumpridos, editais disputados, produção acelerada. Tais elementos atravessam diferentes estágios do ensino, isto é, graduação, mestrado e doutorado; por vezes, pensar no que vem sendo discutido em sala de aula fica em planos subsidiários.

Por outro lado, alguns estudos vêm desenvolvendo um olhar diferenciado à aplicação do ensino jurídico e compreensão do conceito de justiça (DIAS, 2014). Projetos enfocando a visão dos alunos, especialmente os de graduação, sobre o que é vivenciar o direito em sala de aula, nos permitem levantar alguns questionamentos sobre as próprias ações governamentais que apontam uma possível modificação nas diferentes modalidades de ensino (LEITE; DIAS, 2013). Além disso, há pesquisas que efetuam um mergulho empírico para compreender e destacar outras percepções sobre o que é justiça e como o direito se aplica em substratos sociais que possuem culturas que não se encaixam nas idealidades modernas (HENNING, 2012).

A fim de aplicar algumas questões teóricas abaixo sinalizadas, buscou-se trabalhar com a percepção de alguns sujeitos em uma cidade do sul do Rio Grande do Sul/Brasil, sobre a compreensão de justiça e as formas como representam o sistema jurídico. Assim, valeu-se do referencial teórico já destacado neste texto, isto é, da perspectiva foucaultiana e de autores que efetuam o cruzamento com esta corrente teórica, além do mergulho na bibliografia especializada sobre ensino jurídico, efetuando-se a análise dos dados coletados através de algumas ferramentas da Análise do Discurso, a partir de Michel Foucault (1995, 2012a).

Partindo do referencial teórico foucaultiano e de autores que se filiam a esta corrente teórica, não se torna possível pensar o ensino em uma perspectiva salvacionista, onde aquele – ensino jurídico – teria condições de “salvar o mundo”, “melhorar o planeta” e possibilitar um futuro sem problemas, desde que a educação siga determinadas linhas e que o direito discipline corpos, efetivamente. Tais conceituações seguem um ideal moderno, sendo a educação a suposta grande salvadora (VEIGANETO, 2000). Vive-se em tempos de liquidez, onde o amanhã é tão incerto quanto o segundo seguinte a esta escrita (BAUMAN, 2008). Nessa linha, percebe-se que se está permeado por inúmeras disputas de poder (FOUCAULT, 1979), as quais tendem a se ramificar de forma cada vez mais cautelosa e discreta (FOUCAULT, 2009), não sendo possível assim, crer-se em essencialismos ou numa previsão absoluta de acontecimentos.

Essas diferentes disputas é que tornam possíveis a entrada de determinadas verdades numa lógica discursiva (FOUCAULT, 2012a), como esta de que a educação salvará o mundo, ou ainda na crença da neutralidade do intérprete jurídico. Comungando dessas percepções, o ensino jurídico ainda tende a valorizar e reproduzir ferramentas que possibilitam essa sistematização, como por exemplo, a produção de conhecimento através da análise bibliográfica, discussão de acórdãos proferidos pelas cortes superiores, etc (COLAÇO, 2006). É importante pontuar que essa forma de compreensão e produção do ensino jurídico é extremamente relevante, não se trata aqui de questões duais, “ou isto ou aquilo”, o que se questiona é o fechamento do direito como uma ciência que se produz a partir de suas ferramentas sem lançar o olhar a outros tipos de conhecimento que permitem a aproximação do ensino jurídico às percepções sociais dessa ciência.

Não há que se negar que essa forma de ensino é uma das ferramentas para bem governar, pois acarreta ordem e segurança ao gerir a população (FOUCAULT, 2012b): há uma sistematização na forma de ensino. São essas premissas que se discute neste texto, pois as estratégias utilizadas pela governamentalidade (FOUCAULT, 1979) podem suprimir saberes outros que tendem a auxiliar na aproximação do direito com saberes locais, em busca de um ideal de solidez.

Sendo assim, essa conversação com outros saberes que também são atravessados pelos preceitos jurídicos, pois fazem parte deste mundo e não de outro, permitem engendrar outras formas para aplicar e compreender o direito nestes tempos de complexidade, não se partindo de uma ideia salvacionista, mas de algo que nos permite levantar questionamentos, desestabilizar certezas e inferir outras formas de/para pensar o ensino jurídico e os ideais de justiça que permeiam o sistema jurídico.

Referências

BAUMAN, Zygmunt. **Medo Líquido**. Tradução de Carlos Roberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

COLAÇO, Thais Luzia. Humanização do Ensino do Direito e Extensão Universitária. **Revista Sequência**, Florianópolis, ano XXVI, n. 53, dez.2006. p. 233-242.

_____.; DAMÁZIO, Eloise da Silveira Petter. **Novas perspectivas para a Antropologia Jurídica na América Latina**: o direito e o pensamento decolonial. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012.

DIAS, Renato Duro. **Acesso à justiça e educação jurídica**: uma percepção imagética do direito. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=2b2789af28ab82a0>. Acesso em: julho de 2014.

EWALD, François. **Foucault: a Norma e o Direito**. Tradução de Antonio Fernando Cascais. Belo Horizonte: Vega, 2000.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**: aula inaugural do Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. Tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Edições Loyola, 2012a.

_____. **A Arqueologia do Saber**. Tradução de Luiz Felipe Baeta Neves. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

_____. **Ditos e escritos IV**: estratégia, poder, saber. MOTTA, Manoel Barros da (Org). Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012b.

_____. **Vigiar e Punir**: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramalhte. Rio de Janeiro: Vozes, 2009.

_____. **Microfísica do Poder**. Tradução Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

HENNING, Ana Clara Correa. Estudo de Caso: ensino do direito, pesquisa de campo e multiculturalismo. Artigo publicado no **XIX Encontro do CONPEDI, em Fortaleza, 2010**. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/fortaleza/4203.pdf>. Acesso em: janeiro de 2015.

LEITE, Maria Cecília Lorea; DIAS, Renato Duro. Imagens da justiça e educação jurídica na contemporaneidade. *In: Direito, Educação, Ensino e Metodologia Jurídicos*. (Org.) Conpedi/UNINOVE, 2013. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=cb13de2e50ac695a>. Acesso em: julho de 2014. p. 126-145.

O PAPEL DO ENSINO DO DIREITO NA SUPERAÇÃO DA HEGEMONIA CULTURAL

Adriana Biller Aparicio¹

Palavras-chave: Ensino jurídico; pluralismo jurídico; hegemonia cultural.

¹ Bacharel em Direito pela Universidade de São Paulo (USP). Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Mestre em Direitos Humanos, Interculturalidade e Desenvolvimento pela Universidade Pablo de Olavide de Sevilha e Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Direito da UFSC. É membro fundadora do Grupo de Pesquisa em Antropologia Jurídica (GPAJU/UFSC), coordenado pela Professora Dra. Thais Luzia Colaço. Email: adrianainvestiga@gmail.com.

O artigo é construído a partir de revisão bibliográfica e reflexões sobre práticas vivenciadas no processo de ensino-aprendizagem do Direito. Desenvolve-se por meio de abordagem dialética na qual se apresenta; em primeiro plano, a visão que se quer superar que é a tradição monista e conservadora no ensino jurídico no Brasil. Em seguida, apresenta-se a perspectiva pluralista para o Direito, na qual se busca o reconhecimento dos diversos grupos étnico-culturais existentes no território nacional. Apresenta-se, ao final, análise de dois casos desenvolvidos em sala de aula que buscaram visibilizar a pluralidade étnico-cultural bem como a histórica violência de ocultamento do "Outro". Tais recursos didáticos visam à superação da hegemonia cultural atualmente mantida pelo ensino jurídico conservador, postulando uma visão contra-hegemônica na qual "um outro ensino jurídico é possível".

A formação universitária na sociedade brasileira representa, para o senso comum, o ápice do sistema educacional, lugar onde jovens adultos alcançam o tão almejado diploma, realizando, dentro de uma ótica capitalista, o seu sonho de "consumo", bem como de sua família. Para muito além desta visão prosaica, a obtenção do diploma de bacharel significa o ingresso na prática social, quando após enorme carga de conteúdo técnico, os egressos dos bancos acadêmicos partirão para a realização de sua nova subjetividade construída a partir da vivência no ambiente universitário. Daí decorre a importância de um ensino do Direito que além de ministrar o conteúdo técnico, contribua na formação de juristas com uma visão ampla do contexto histórico e social no qual estão inseridos, estimulando o pensamento pluralista e democrático.

O artigo abordará, em primeiro momento, como a tradição monista no ensino do Direito contribuiu na formação de uma mentalidade jurídica conservadora, que além de ocultar as diferenças existentes na sociedade, trabalha com uma perspectiva assimilacionista dos diferentes grupos étnicos que compõem a nação, representado pelo fenômeno político-cultural do bacharelismo. Em seguida, articula-se, com base no pensamento de Antonio Carlos Wolkmer a possibilidade de nova cultura para o Direito calcada no pluralismo advindo das diversas formações étnico-culturais existentes operando uma mudança na percepção da justiça e a desconstrução do que Gramsci denominou como hegemonia cultural.

De forma a propor uma visão crítica e contextualizada da construção do universo jurídico, o presente trabalho traz duas experiências de estudos de casos desenvolvidas em sala de aula. O primeiro caso "A Conquista da América: uma discussão jurídica e política" buscou visibilizar a violência epistemológica e física contra os povos indígenas ocultada na construção da modernidade, por meio da leitura do teólogo-jurista Francisco de Vitoria, considerado fundador do direito internacional. O segundo caso, intitula-se "A condição do escravo no Brasil Império: um estudo a partir do assassinato do menino Inocêncio", feito sobre fontes primárias consubstanciadas nos autos do processo-crime da Baronesa de Grajaú, buscou visibilizar a contradição da cidadania liberal da Constituição de 1824 diante da dupla condição do escravo enquanto "objeto" e "sujeito" de direito, neste caso quando submetido às malhas do sistema penal.

Ao final, busca-se demonstrar que a desmistificação do sistema monolítico do Direito e o seu afastamento da realidade social acaba por perpetuar o *status quo* existente, sendo que o papel do ensino jurídico crítico é buscar a construção de uma nova racionalidade, solidária, cuja finalidade é a realização da vida.

Referências

AUTOS DO PROCESSO-CRIME DA BARONESA DE GRAJAÚ 1876-1877. Programa de Memória Institucional do Ministério Público do Estado do Maranhão. Transcrição de Surama de Almeida Freitas e Kelciene Rose Silva. São Luis: Procuradoria Geral de Justiça, 2009.

COLAÇO, Thais Luzia. Ensino do Direito e capacitação docente. In: COLAÇO, Thais Luzia (Org.). **Aprendendo a ensinar direito o Direito.** Florianópolis: OAB/SC Editora, 2006. p.13-34.

_____. **O ensino do direito no Brasil e a elite nacional.** Trabalho apresentado no Congresso de História das Universidades da Europa e da América. Cartagena, nov.2004.

GRAMSCI, Antonio. **Os intelectuais e a organização da cultura.** Tradução Carlos Nelson Coutinho. 7.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1989.

GRUPPI, Luciano. **O conceito de hegemonia em Gramsci.** Tradução Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Graal, 1978.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

KOZIMA, José Wanderley. Instituições, retórica e o bacharelismo no Brasil. In: WOLKMER, Antonio Carlos. **Fundamentos de História do Direito**. 2 ed.rev.atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2002, p.349-371.

SOUSA SANTOS, Boaventura de (Org.). **Reconhecer para Libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. (vol. 3).

QUIJANO, Anibal. Colonialidad del Poder, eurocentrismo y America Latina. **Perspectivas Latinoamericanas**. Edgardo Lander (comp.) CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, Buenos Aires, Argentina. Julho de 2000. p. 246. Disponível em: <<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/lander/quijano.rtf>>. Acesso em janeiro de 2015.

VITORIA, Francisco. **Os índios e o direito da guerra**. Trad. Ciro Mioranza. Rio Grande do Sul: Ijuí, 2006. p.35-109.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no Direito**. 3 ed.rev.atual. São Paulo: Alfa-Omega, 2001.

SEXUALIDADE, GÊNERO E DIREITOS HUMANOS: O COTIDIANO DE CRIANÇAS E JOVENS TRANSGÊNEROS NAS ESCOLAS E NA UNIVERSIDADE

Leonardo Canez Leite¹
Renato Duro Dias²
Taiane da Cruz Rolim³

Palavras-chave: Transgêneros; sexualidade; educação.

¹ Mestrando em Direito e Justiça Social, Universidade Federal do Rio Grande – FURG. Pós-graduado em Gestão Pública e Desenvolvimento Regional, Especialista em Direito Penal e Processo Penal e Bacharel em Direito.

² Doutor em Educação. Professor da Faculdade de Direito e do Mestrado em Direito e Justiça Social da Universidade Federal do Rio Grande – FURG. Coordenador do Curso de Direito e do Centro de Referência em Direitos Humanos – CRDH FURG. renatodurodias@gmail.com.

³ Mestranda em Direito e Justiça Social da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande – FURG. Especialista em Direito Penal e Processual Penal e Bacharel em Direito. taianerolim@hotmail.com.

Esta pesquisa tem como objetivo problematizar o cotidiano de crianças e jovens transgêneros nas escolas e na universidade. O estudo, de abordagem qualitativa, apóia-se nos escritos de Louro (1997, 1999), Britzman (1996) e Torres (2010) com a finalidade de discutir as interfaces entre sexualidade, gênero e direitos humanos. Apóia-se na análise de boas práticas docentes (CUNHA, 2009), cujo propósito é produzir inclusão em relação à convivência de crianças e jovens transgêneros em sala de aula, bem como instigar e desafiar as normas reprodutoras de papéis masculinos e femininos estandardizados. O termo “gender non-conforming”, denota crianças e jovens que não se enquadram nos padrões esteretipados de gênero: menino ou menina. O transgênero manifesta identidade de gênero diferente da (biologicizante) que lhe foi atribuída ao nascer, ou seja, a maneira como ele se identifica e se reconhece não é a mesma do registro civil. Estas análises se acentuam na medida em que as definições dos termos gênero e sexualidade se opõem a forma de pensar os padrões binários de gênero, que interceptam nossas relações políticas, culturais e sociais. Entende-se fundamental a percepção de que não se trata apenas de uma fase na vida de crianças e jovens transgêneros, muito pelo contrário, suas identidades de gênero permeiam-se numa convicção pessoal, pois se remete à constituição do sentimento individual de identidade de cada ser humano. Circunstâncias em que crianças e jovens transgêneros “estranham” (LOURO, 1999) os padrões socialmente aceitos sobre os papéis masculino e feminino, de maneira intencional ou por não dominá-las, e fazem parte de sua rotina escolar o ato de transgredir, sendo necessário (e inevitável) a ação da escola, da universidade e dos educadores, a fim de demarcar outras perspectivas sobre os conceitos de sexualidade e de gênero. Desta forma, a escola e a universidade possuem um papel relevante, o de não estigmatizar os alunos transgêneros, mas sim propiciar a multiplicidade na produção (construção) de diferenças corporais e sexuais. Torna-se necessário, especialmente para os direitos humanos, que a sexualidade seja discutida constantemente, expondo que não há uma única maneira possível de performatividade (BUTLER, 2013). Tendo em conta o campo da educação, normas e padrões associados à diversidade de gênero refletem um passo importante na contextualização de práticas que possibilitem uma apreciação mais crítica e reflexiva sobre as identidades de gênero e sexualidade. Portanto, toda construção política dos corpos desvela e articula sexualidade, gênero e direitos humanos com ênfase na construção de uma democracia pós-identitária (BUTLER, 2013).

Referências

- BRITZMAN, Deborah P. **O que é está coisa chamada amor**: Identidade homossexual, educação e currículo. V.21. n1. Educação e Realidade, 1996. p. 71-96.
- BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. Tradução de Renato Aguiar. 5º ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.
- CUNHA, Maria Isabel da. Trajetórias e lugares da formação do docente da educação superior: do compromisso individual à responsabilidade institucional. **Revista Brasileira de Formação de Professores**, Cristalina/GO: Faculdade Central de Cristalina (FACEC), v.1, n.1, p.110-128, mai. 2009.
- FOUCAULT, Michel. **As palavras e as coisas**: uma arqueologia das ciências humanas. São Paulo: Martins Fontes, 1987.
- _____. **História da sexualidade I**: a vontade de saber. 12. ed. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Graan, 1997.
- FURLANI, Jimena. Direitos Humanos, Direitos Sexuais e Pedagogia Queer: o que essas abordagens têm a dizer à Educação Sexual?. In: JUNQUEIRA, Rogério Diniz (org). **Diversidade Sexual na Educação**: problematizações sobre a homofobia nas escolas. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, UNESCO, 2009. p.293-324.
- LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade, educação**: uma perspectiva pós-estruturalista. 3 ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1997.
- _____. **O corpo educado**: pedagogias da sexualidade. Belo Horizonte: Autêntica, 1999.
- NAVARRO, Rodrigo Tramutolo. **A formação da identidade de gênero**: um olhar sobre a Educação Física. Seminário Internacional Fazendo Gênero. Florianópolis, 2006. Disponível em: http://www.fazendogenero.ufsc.br/7/artigos/R/Rodrigo_Tramutolo_Navarro_07_B.pdf. Acesso em fevereiro de 2015.

SOARES, Wellington. **Precisamos falar sobre Romeo**. Revista Nova Escola. São Paulo, ano 30, nº 279, fevereiro de 2015. p. 24-31.

TORRES, Marco Antonio. **A diversidade sexual na educação e os direitos de cidadania LGBT na escola**. Belo Horizonte: Autêntica, 2010. p.1-15.

UMA NARRATIVA QUILOMBOLA COMO IMAGEM JURÍDICA DE UM PATRIMÔNIO BRASILEIRO

Jefferson Crescencio Neri¹

Palavras-chave: Patrimônio Cultural, Quilombos, Museologia Social

¹Doutorando em cotutela em Quaternário, Materiais e Culturas, UTAD, Portugal e em Direito, UFSC. jeffersoncneri@hotmail.com.

No que concerne à proteção do Patrimônio Cultural Quilombola, a Constituição do Brasil de 1988 estabeleceu a proteção daquilo que chama de “Antigos Quilombos” no seu artigo 216, § 5º, determinando o “tombamento” dos documentos e sítios onde se situam.

Nossa pesquisa de doutorado buscará chegar a uma Tese acerca deste tombamento constitucional, buscando compreender como proteger o patrimônio cultural dos atuais Territórios, que não são patrimônio puramente arqueológico ou reminiscência histórica, mas quase 2.500 comunidades já certificadas pela Fundação Cultural Palmares: Patrimônios Vivos.

A efetiva valorização deste Patrimônio Vivo requer a subalternidade destas comunidades. O próprio Patrimônio Cultural deve evoluir de imagem inacabada da modernidade à imagem do conhecimento emancipatório que revalorize a solidariedade e reciprocidade, privilegiando a racionalidade estético expressiva e a comunidade como campos do conhecimento.

Buscaremos em nossa pesquisa questionar o instituto do “tombamento” elegido pelo constituinte, que é instrumento legal para conservar de modo imutável bens móveis e imóveis (Decreto-Lei 25/37), necessitando-se de narrativas autônomas das comunidades, levando em conta que o 216, § 1º da Constituição rompe com a ideia de bem cultural como registro isolado da realidade socioambiental/econômica, ao prever a proteção do Patrimônio (registros, inventários, tombamento, vigilância, desapropriação e outros) em colaboração com as Comunidades locais.

Isto tem senso estrito quando a proteção visa fortalecer a identidade e territorialidade mesma, como no caso dos quilombolas ou no dos Indígenas, que são autênticos Territórios Históricos, onde os conhecimentos tradicionais formam em seu conjunto a estratégia própria de ocupação: processos autênticos de gestão territorial. Sua proteção patrimonial e direitos humanos se concretizarão através da sustentabilidade das territorialidades históricas. Por isto, em nossa pesquisa, buscamos integrar a proteção cultural à dos conhecimentos tradicionais, que na realidade são categorias que aparecem como fenômeno social único, a exemplo dos saberes de plantas medicinais, que não se separam das religiosidades africanas e cristãs pagãs que os originam.

Estas reflexões que constituirão o problema da nossa futura Tese, surgiram-nos depois de nossa pesquisa de Mestrado realizada em 2011 em 21 Comunidades quilombolas da região do baixo Parnaíba, Estado do Maranhão, com a colaboração de associações comunitárias, sindicatos de trabalhadores rurais, centro de defesa de direitos humanos e ONG, que conhecemos desde 2004, em vínculos descontínuos de consultoria jurídica.

A pesquisa envolveu uma primeira fase de delineamento geral do patrimônio cultural a partir da tradição oral e da cultura material nas 21 Comunidades, culminando na escolha do Território de Saco das Almas, Município de Brejo, onde além do aspecto histórico-cultural, efetuou-se uma cartografia social e foram envolvidos líderes políticos e religiosos das diversas matrizes, artesões, jovens e Associações comunitárias, que ajudaram a elaborar o formulário e colher os dados socioeconômicos e que estabeleceram o construtivismo de uma museologia comunitária, concebida com estes atores, inclusive formando-os tecnicamente para a elaboração e execução de exposições teste, centradas na imaterialidade da história e cultura comunitária. A Metodologia de Museológica segue o referencial da “Nova Museologia”, que busca um processo de identificação com a comunidade como cultura viva. A abordagem é o Museu de Território, ou Ecomuseu, instrumento que uma população concebe, segundo suas aspirações e cultura, para autorreconhecer-se e expressar sua relação com a natureza e a visão contemporâneo de si, que parte da conscientização freireana que transforma o homem-objeto em homem-sujeito. Nossa abordagem foi interdisciplinar e sistemática, mas sem esgotar setoriais interpretações da antropologia, histórica, arqueologia e socioeconomia, somente colhendo elementos parciais que conferissem uma visão complexa destas realidades para uma experiência construtivista de museologia comunitária.

Na fase atual, no Doutorado em Cotutela em Quaternário, Materiais e Culturas pela UTAD e em Direito pela UFSC, buscamos modelo de proteção e gestão cultural aliada à econômica e ambiental, pensado a partir da memória comunitária, da dinâmica territorial, de possíveis redes interculturais de movimentos sociais, de modo a contribuir tanto para a difusão dos valores culturais quilombolas, como, e principalmente, para fortalecer a identidade local, buscando princípios para a gestão e para a proteção jurídica pensada.

A nossa dissertação de mestrado focou no território estudado, a comunidade de Vila das Almas, cuja escolha se deu ao nos deparamos com iniciativa estético expressiva comunitária, consistente em uma Peça de Teatro que ainda não havia sido encenada em público, criada pelos

próprios moradores, onde eles representariam e lembrariam massacres e sujeições históricas vividas quando da luta pela obtenção de suas terras nos anos 60. Naquele momento, ficou-nos evidente a construção autônoma de uma narrativa comunitária que visava resgatar aos jovens a memória histórica da identidade coletiva.

Tal fio condutor, possibilitou a construção da exposição teste, composta por dois painéis sobre a história comunitária e cinco com reclames a elementos culturais, como agricultura, comidas, artesanato, casas, jargões linguísticos, religião e manifestações, além de dois espaços interativos (para se encontrar na árvore de ascendência, e exprimir desejos para o futuro). Tudo feito com materiais da comunidade (objetos artesanais, comidas, o altar da N. Sra. de Aparecida, garrafadas medicinais).

A base do conteúdo foi a própria memória coletiva e o retorno da nossa pesquisa da tradição oral². Integraram-se no evento, líderes culturais que apresentaram manifestações próprias interrompidas há algum tempo: o Tambor de Crioula³ e o “Bumba-meu-boi”⁴. O clímax da catarse coletiva foi a Peça Teatral. Evidenciou-se o laço de grupos historicamente distintos e das diversas gerações⁵. Percebeu-se a reafirmação da identidade própria, entretanto sem purismos.⁶

Os dados socioeconômicos colhidos mostraram como os subsídios do Governo à comunidade para sanar a pobreza, pensados na ótica universalista da economia monetária, favorecem relação de dependência. A maior parcela da renda vem da previdência social, logo, a economia interna tem sua base na população inativa.

2 Segundo a qual os negros chegados no período Pombalino teriam depois recebido a doação da terra em retribuição à ajuda dada a oligarcas numa guerra no início do séc. XIX. No início do séc. XX, a terra foi expropriada através de usucapião, por fazendeiros, que a seguir impuseram sistema servil escravístico de maus-tratos, destruição de habitações, impedimento de desfrute dos recursos naturais, e assassinato de um jovem. Nos anos 70 a terra foi a primeira a ser desapropriada pela reforma agrária no Maranhão. Criou-se a **diferença** entre dois grupos quilombolas: o dos negros mais antigos de Vila das Almas e os que depois chegaram como escravos nas fazendas apossadas. Um terceiro grupo foram caboclos que ali se miscigenaram, alguns que foram obrigados a participar como capangas nos massacres dos primeiros. Em Vila das Almas o **inicial modelo de poder** era patrilinear, transmitido ao “cabeça”: primogênito homem, depois, com a luta pela terra, surgiu a estrutura associativa e sindical e mais recentemente o protagonismo feminino, contudo a descendência ainda é o critério identitário. **A religião**, declarada como católica para 95% dos membros da comunidade, mostrou-se também de matrizes católica pagã: rezas contra doenças, sincrética: a promessa católica como modo para acessar o poder do ancestral sobre a natureza no culto ao “João Veio”, afro-brasileira: em casas de “Tambor de Mina”, “fazedores de trabalhos” sob pretensa ajuda de espíritos, ou “cientistas” das plantas medicinais, e africana ou indígena: extração vegetal e plantas medicinais que reforçam a territorialidade.

3 Tambor de ritmo semelhante ao de Mina, sendo que esta era uma religião africana de incorporação em transe que era vetada nos períodos colonial e imperial, tendo sido aceita no interior do catolicismo como dança, tida como expressão cultural oferecida na festa de São Benedito na qualidade de promessa.

4 Manifestação que mescla elementos africanos Jeje e outros portugueses, que o catolicismo aceitou como promessa oferecia na festa de São Pedro. Simboliza ideologicamente a alegria e harmonia intercultural de indígenas, camponeses e oligarcas no Maranhão, alcançada em uma festa com estes personagens, a qual dissipa um conflito relatado na lenda local da “Catirina”, uma mulher grávida que desejou comer a língua de um boi e instigou o marido, o vaqueiro “Pai Francisco”, a matar o animal de propriedade do seu Senhor, gerando o conflito, que foi apaziguado quando o Boi foi ressuscitado pelos indígenas em uma pajelança, redundando na festa ao final.

5 Na encenação teatral, vimos a comoção de crianças de geração que não viveu os massacres historicamente e a emoção e dos habitantes de dois grupos separados pelos conflitos históricos (o caracterizado pelos parentes dos capangas e o outro dos parentes das vítimas dos massacres).

6 Foi possibilitado favorecer manifestações culturais, cuja interrupção se dera após a morte dos ditos “cabeças”, como o Tambor de crioula apresentado para os jovens a pedido dos membros da dança, preocupados com a invasão da indústria cultural do Forró e do Tecnobrega do Pará. Ao mesmo tempo, outras manifestações foram ressignificadas pelos jovens, como o Bumba-meu-boi de iniciativa de uma criança de 5 anos, que foi acompanhado pelo ritmo do CD de “Boi-bumbá” do Estado do Amazonas, sem usar as tradicionais toadas da comunidade, já esquecidas. O envolvimento dos jovens neste processo se deu também com uma dança de Tecnobrega por eles produzida.

A economia dos laços sociais de família, amizade e compadrio, baseada na trocas de diárias de trabalho, tem sido muito afetada. Assim, a dinâmica étnica é ameaçada em face da desvalorização da cultura material e do sistema de solidariedade. Urge agregar valor e fortalecer estas atividades tradicionais, visando aumentar a renda da população ativa, no que se poderia aproveitar da melhora da educação formal evidenciada.

Percebeu-se que a museologia comunitária valorizou a cultura, enfrentou processos de desagregação da memória⁷ e agregou valor turístico, sendo apta ao modelo de gestão e proteção jurídica que buscaremos abstrair nos próximos passos de nossa pesquisa.

Referências

ALMEIDA, Alfredo W. B. Os Quilombos e as Novas Etnias: “É necessário que nos libertemos da definição arqueológica”. In: O'DWYER, Eliane Cantarino (org). **Quilombos: identidade étnica e territorialidade**. Rio de Janeiro: FGV, 2002. p. 43-82.

_____. (ed) **Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia**. Série: Movimentos sociais, identidade coletiva e conflitos. FASCÍCULO 8 Quilombolas de Caxias. São Luís, 2007.

BASTOS, Rossano L. Arqueologia Pública no Brasil: novos tempos. In: MORI, V. H., SOUZA, M. C., BASTOS, R. L. **Patrimônio: atualizando o debate**. São Paulo: 9ª SRIPHAN, 2006. p. 155-168.

DERANI, Cristiane. Patrimônio genético e conhecimento tradicional associado: considerações jurídicas sobre seu acesso. In: LIMA, André (org.). **Direito para o Brasil socioambiental**. Porto Alegre: Sérgio Fabris Editora, 2000.

DESVALLÉES, André. Nouvelle Muséologie. In: Enciclopédia **Universalis**. Disponível em <URL: <http://www.universalis.fr/encyclopedie/museologie/> [Consult. 2015-05-06]

FERRIGNI, Ferruccio. **Ancient Buildings an Earthquakes: the local seismic cultural approach: prnciples, methods and potentialities**. Ravello: Centro Univ. Europeo per i Beni Culturali, 2005.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1987.

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES. **Certidões expedidas às Comunidades Remanescentes de Quilombos (CRQs)**. Brasília: Fundação Cultural Palmares, 2015.

MAURE, Marc. La nouvelle muséologie: qu'est-ce-que c'est. In: Schärer, M. R. (ed.). **Museum and Community II**. Vevey: Alimentaryum Food Museum. ISS 25. p. 127-132. Disponível em <URL: http://network.icom.museum/fileadmin/user_upload/minisites/icofom/pdf/ISS%2025%20%281995%29.pdf [Consult. 2015-05-06]

MINISTÉRIO DA CULTURA. **Plano da Secretaria da Economia Criativa: políticas, diretrizes e ações, 2011 – 2014**. Brasília: 2011.

NERI, Jefferson C.. **Saco das Almas e a Construção da Gestão Cultural Comunitária: Identidade, Direitos Humanos, Memória e Pré-história nos Territórios Quilombolas do Baixo Parnaíba Maranhense**. Tomar: IPT, 2011. 218 p. Dissertação de Mestrado.

PEREIRA, Júlia W.. **O Tombamento: de instrumento a processo na construção de narrativas da Nação**. Rio de Janeiro: UNIRIO, 2009. 131 p. Dissertação de Mestrado em Museologia e Patrimônio.

RIVIÈRE, George H.. **La Muséologie selon George H. Rivière**. Paris: Dunod, 1989.

SANTOS. Boaventura S. **Crítica da Razão Indolente: contra o desperdício da experiência**. 4ª ed. São Paulo: Cortez, 2002.

SACHS, Ignacy. Sociedade, Cultura e Meio Ambiente. In: **Mundo & Vida**. Rio de Janeiro: UFF, 2000. N°1. Vol. 2.

VARINE-BOHAN, Hugues de. Museum. In: Enciclopédia **Britânica**, Londres: 1974.

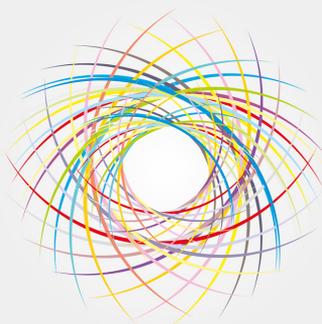
⁷ Causados pelas disputas internas de poder a fim da mediação junto ao Estado, pela rápida perda de referência cultural na inserção da matriz econômica monetária, na inserção de educação e serviços públicos que não contemplam a componente identitária e na invasão da cultura de massa.



CASA LEIRIA
Rua do Parque, 470
São Leopoldo-RS Brasil
Telefone: (51)3589-5151
casaleiria@casaleiria.com.br

IMAGENS DA JUSTIÇA

pesquisa e práticas inovadoras
no
ensino jurídico contemporâneo



O evento “Imagens da Justiça: pesquisa e práticas inovadoras no ensino jurídico contemporâneo” objetivou ser um espaço de divulgação e debate de teorias e práticas que conectem imagens da justiça com o ensino do Direito, seja ele realizado tanto no interior das academias quanto na democratização do conhecimento jurídico à comunidade em geral, por meio de pinturas, desenhos, documentários, cinema, músicas e literatura, dentre outras possibilidades. Tais estratégias, organizadas e apresentadas nestes anais, permitem ultrapassar o ensino jurídico acadêmico tradicional, cujas características principais são o formalismo, o legalismo, o distanciamento entre teoria e prática e a centralidade da figura do professor, e traçar outros modos de vivenciar a experiência educativa e formadora tanto de futuros profissionais do Direito quanto do conhecimento de direitos básicos pelos cidadãos.



Casa Leiria